

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS
DANOS SOCIOECONÔMICOS CAUSADOS PARA
AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO
DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

**Análise do Laudo Pericial
Simplificado (AECOM)**



MAIO DE 2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/FGV

Fundação Getulio Vargas

Análise do Laudo Pericial Simplificado (AECOM) / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022.

80 p.

Em colaboração com: Júlia Lambert Gomes Ferraz, Maria Cecília de Alvarenga Carvalho, Naatan Gasa Paschoalini Lagoa, Thiago dos Santos Acca.

Acima do título: Projeto Rio Doce – Avaliação dos Impactos e Valoração dos Danos Socioeconômicos Causados para as Comunidades Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão.

Inclui bibliografia.

1. Projeto Rio Doce. 2. Fundão, Barragem de (MG). 3. Barragens e açudes – Aspectos sociais. 4. Indenização. 5. Vítimas de desastres – Aspectos econômicos. 6. Laudos periciais. I. Título.

CDD – 627.8

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS DANOS SOCIOECONÔMICOS
CAUSADOS PARA AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM DE FUNDÃO**

OPINIÃO TÉCNICA

Análise do Laudo Pericial Simplificado (AECOM)

Maio – 2022

EQUIPE TÉCNICA

Júlia Lambert Gomes Ferraz

Maria Cecília de Alvarenga Carvalho

Naatan Gasa Paschoalini Lagoa

Thiago dos Santos Acca

1 INTRODUÇÃO: CONTEXTO FÁTICO E OBJETIVOS

Diante da alteração fática do Reassentamento Coletivo de Gesteira,¹ em agosto de 2021, o Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (Juízo Federal) reiterou e ratificou “a necessidade de implementação e execução do Reassentamento Coletivo de Gesteira pela Fundação Renova”, ao nomear a AECOM para produzir prova pericial simplificada, com o intuito de formular, com base em ambos os Planos de Reassentamento apresentados pelas partes, um novo Projeto Conceitual do Reassentamento de Gesteira, na forma de um Laudo Pericial Simplificado. Nesta decisão considerou fundamental “realizar-se, com a máxima urgência, prova técnica (avaliando e certificando a adequação e regularidade técnica das versões contrapostas dos “Projetos Conceituais” apresentados pelas partes), permitindo que o juízo tenha subsídios técnicos para decidir a questão”.²

Entre os dias 17 e 22 de setembro de 2021, a AECOM apresentou seu Plano de Trabalho, estimando o prazo de 120 dias para emissão do laudo pericial do Projeto Conceitual Simplificado³ e, entre os dias 28 de setembro e 15 de dezembro de 2021,

¹ Em maio de 2021, as Instituições de Justiça juntaram aos autos do Eixo Prioritário nº 3 uma Nota Técnica elaborada pela FGV que analisou este cenário de trocas dos atendimentos entre as três modalidades de reparação dos danos decorrentes do deslocamento compulsório provocado pelo rompimento da barragem de Fundão (reassentamento coletivo, reassentamento familiar e indenização¹), a partir de um levantamento preliminar da quantidade de núcleos familiares de pessoas atingidas que foram atendidas por cada modalidade reparatória, em cada comunidade atingida, com base nos relatórios apresentados pela Fundação Renova nas reuniões ordinárias da CT-Infra, atualizando os status do PG008, de setembro de 2019 até janeiro de 2020, para testagem da hipótese de diminuição gradual, no atendimento do reassentamento coletivo, contemporânea ao aumento no atendimento das demais modalidades reparatórias. Com a confirmação dessa hipótese, o referido levantamento foi atualizado e ampliado com dois relatórios de monitoramentos do PG008 produzidos pela Ramboll, definindo, assim, um recorte temporal maior, de outubro de 2018 até março de 2021 (ID 546333862). No decorrer desses 30 meses do recorte temporal analisado pelo estudo, 48 novos núcleos familiares de pessoas atingidas passaram a ser atendidos por alguma das modalidades reparatórias do PG008 (aumento de 9,77%), mas 70 famílias atingidas desistiram do reassentamento coletivo para aderirem ao familiar ou à indenização (redução de 16,6%). Durante esse mesmo período, 103 núcleos familiares de pessoas atingidas aderiram ao reassentamento familiar (aumento de 166%) e 15 à indenização (aumento de 187%) (FGV, Parâmetros a Serem Respeitados em todas as Modalidades de Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão: Um Estudo de Caso do Reassentamento Coletivo de Gesteira, 2021a).

² TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO; 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. **Decisão** proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, em 27 de agosto de 2021, ID 704958462.

³ “O produto final a ser entregue pelo Perito corresponderá a um Laudo Técnico Pericial Simplificado, indicando ao Juízo a versão contendo os ajustes técnicos pertinentes do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira” (AECOM. **Plano de Trabalho e Comunicação** apresentados nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, nos dias 17 e 22 de setembro de 2021, respectivamente, ID 736969956 e 743772525).

Empresas e Fundação Renova apresentaram seus quesitos e solicitaram esclarecimentos sobre o escopo da perícia.⁴

O Juízo Federal homologou o Plano de Trabalho elaborado pela AECOM, com um único ajuste no prazo final para conclusão da prova pericial simplificada, reduzindo-o de 120 para 74 dias (até 20 de dezembro de 2021), determinando "oficialmente o início da perícia no dia 08 de outubro de 2021, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos."⁵

As Instituições de Justiça pleitearam a intimação da AECOM para que considerasse a Ata da reunião, realizada no dia 24 de setembro de 2021, entre as pessoas atingidas elegíveis ao reassentamento de Gesteira e a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social (CIMOS) do MPMG, "tanto no que tange às definições atinentes ao reassentamento coletivo, quanto na apuração de eventuais danos morais coletivos derivados do reassentamento individual.", e apresentaram seus quesitos.⁶

Por sua vez, as Empresas pediram ao Juízo Federal que fosse determinado "à AECOM que as oitivas sejam comunicadas às Empresas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, nos exatos termos do artigo 466, § 2º do CPC e do Plano de Trabalho",⁷ o que foi acolhido pela mesma decisão que autorizou o acompanhamento das diligências do perito [oitivas e visitas *in loco*] pela FGV enquanto assistente técnica do Ministério Público e pelos assistentes técnicos das Empresas.⁸

⁴ "da leitura do Plano de Trabalho não está claro se a AECOM apresentará em Juízo tão somente laudo pericial simplificado contendo as definições do Projeto Conceitual para os temas listados nas páginas 2/3 da referida proposta; ou se desenvolverá e apresentará em Juízo uma versão do Projeto Conceitual baseada nos trabalhos periciais" (SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; VALE S.A.; e BHP BILLITON BRASIL LTDA.; FUNDAÇÃO RENOVA. Manifestações apresentadas nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, nos dias 28 de setembro, 4 de outubro e 15 de dezembro de 2021, ID 760480981, 751902456, 751902459, 751982484 e 863273059).

⁵ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO; 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. Decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, em 7 de outubro de 2021, ID 760279962.

⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG); DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG). Manifestações apresentadas nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, nos dias 20 de outubro e 3 de novembro de 2021, respectivamente, nos ID 783331553, 800837083 e 800837084.

⁷ SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; VALE S.A.; BHP BILLITON BRASIL LTDA. **Manifestação** apresentada nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, no dia 30 de novembro de 2021, ID 837190566.

⁸ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO; 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. **Decisão** proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 em 6 de dezembro de 2021, ID 839276089.

Ao apresentar seu segundo relatório das atividades periciais, a AECOM solicitou ao Juízo Federal autorização para prosseguir com os trabalhos periciais e então realizar a emissão do laudo pericial simplificado (conclusão da Etapa 5 do Plano de Trabalho Homologado) até o dia 31 de janeiro de 2022, considerando a demanda por realização de oitiva presencial com as pessoas atingidas, bem como a necessidade de avaliação da documentação que seria futuramente disponibilizada pela Fundação Renova.⁹ Mas depois de apresentar seu terceiro relatório das atividades periciais, novamente, a AECOM solicitou ao Juízo Federal a dilação de prazo para que a entrega do Laudo Pericial Simplificado ocorra, desta vez, até o dia 25 de fevereiro de 2022.¹⁰

Então, as Instituições de Justiça apresentaram uma nova Nota Técnica da FGV (ID 915929185), pleiteando a intimação da AECOM "para que considere suas conclusões no desenvolvimento do escopo de seu plano de trabalho";¹¹ e, enfim, no dia 11 de março de 2022, a AECOM disponibilizou o link de acesso ao Laudo Pericial Simplificado e anexos, apresentando a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".¹²

A presente Opinião Técnica tem como objetivo, portanto, analisar o referido Laudo Pericial Simplificado, tanto em seu processo de produção da prova quanto em suas definições, ajustes e detalhamentos, levando em consideração as premissas de

⁹ AECOM. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3**, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 17 de dezembro de 2021, ID 865983076.

¹⁰ AECOM. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3**, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 31 de janeiro de 2022, ID 907652550.

¹¹ Tendo em vista a importância da prova pericial para a definição de aspectos fundamentais que não só orientarão as demais fases do processo de reassentamento, como impactarão diretamente a reparação da comunidade de Gesteira, o objetivo dessa Opinião Técnica juntada pelas Instituições de Justiça é apresentar considerações jurídicas acerca de **três pontos fundamentais** que devem ser considerados não apenas pela perícia, mas pelo próprio Juízo Federal.

Em primeiro lugar, há que se atentar para o fato de que a perícia foi estabelecida com o objetivo de avaliar ambos os planos conceituais elaborados pelas partes, de forma a alcançar uma alternativa que seja viável tecnicamente e que contemple os interesses de ambas. Isso inclui, dentre outras coisas, a consideração, em igual medida, do Plano Popular do Reassentamento de Gesteira e da atualização do mesmo expressada em audiência promovida pelo MPMG em 24 de setembro de 2021 no que tange a distribuição dos lotes remanescentes.

Em segundo lugar, as definições sobre o **sistema de abastecimento de água** devem garantir a sua qualidade, adequação cultural – de modo a viabilizar a retomada dos modos de vida – e **acessibilidade econômica**.

E, por fim, a **localização dos equipamentos públicos** deve se dar fora da área atingida pelos rejeitos, em razão da probabilidade de riscos à saúde (FGV, Pontos de Atenção a Serem Considerados Durante a Produção da Prova Pericial Simplificada Determinada no Eixo Prioritário nº 3 – Reassentamento Coletivo de Gesteira, 2021b, grifos nossos).

¹² AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732.

centralidade das pessoas atingidas, respeito aos direitos humanos e reparação integral. Essa análise também busca identificar as questões mais relevantes que foram objeto de dissenso entre as partes e cuja proposta da AECOM apresenta fragilidades ou equívocos, como é o caso das definições sobre a Escola Municipal, o sistema de abastecimento de água bruta e a destinação dos lotes rurais remanescentes. Além disso, lateralmente, a presente Opinião Técnica também indica outros pontos que não foram objeto de definição, ajustamento ou detalhamento pelo Laudo Pericial Simplificado, sob as justificativas de que seriam abordadas em fases posteriores, de elaboração dos projetos básicos e executivos ou simplesmente porque a AECOM considerou que algumas das questões trazidas pelos assistentes técnicos das partes ultrapassavam "os limites definidos para o objeto da perícia".

2 PANORAMA GERAL DO LAUDO PERICIAL SIMPLIFICADO

Conforme narrado na contextualização fática, o Juízo Federal nomeou a AECOM para produzir prova pericial simplificada, com o objetivo de avaliar e certificar a adequação da regularidade técnica das versões contrapostas dos projetos conceituais apresentados pelas partes que figuram em ambos os polos do Eixo Prioritário nº 3, trazendo, desta maneira, subsídios técnicos que permitam ao Juízo a tomada de decisão.

Para tanto, a metodologia descrita no Plano de Trabalho da AECOM consistiu no acompanhamento e execução de cinco etapas. A primeira delas examinou os principais documentos apresentados pelas partes, em sua maioria disponibilizados nos autos do Eixo Prioritário nº 3, buscando compreender as informações do caso.¹³ A segunda consistiu na realização de oitivas com as partes interessadas, em sua maioria, através de reuniões virtuais, utilizando para isso a plataforma *Microsoft Teams*. Para realizar a terceira etapa, a equipe de perícia visitou a área do terreno adquirido pela Fundação Renova para implantar o Reassentamento Coletivo de Gesteira e realizou atividades para a avaliação da localização, características físicas, possíveis limitações, condicionantes ambientais e/ou condicionantes para o uso e ocupação do terreno.

Depois de concluir as três primeiras etapas previstas em seu Plano de Trabalho, a AECOM passou a avaliar as premissas, necessidades, requisitos e restrições disponibilizadas pelas partes interessadas, e pelos dados e informações identificados e obtidos pela perícia com a realização das oitivas e visitas técnicas, para proceder com os ajustes ao Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira. Nesta quarta etapa, a equipe da perícia identificou e esclareceu que não há uma definição normativa específica para o termo “Projeto Conceitual”, porque o conceito estabelecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que denomina esta etapa de projeto, é a de “anteprojeto”, destinada à concepção e à representação das informações técnicas iniciais de detalhamento do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, a ser realizada por profissional habilitado.¹⁴ Portanto, o “projeto conceitual” foi compreendido pela AECOM como sendo uma etapa que envolve o arranjo preliminar de todos os elementos que irão compor o futuro loteamento e as definições de premissas

¹³ Somente a Fundação Renova, enviou 245 (duzentos e quarenta e cinco) documentos para exame da AECOM (AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 58).

¹⁴ CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU). **Conceitos**. Disponível em: <<https://www.caubr.gov.br/projetocompleto/home/conceitos/>>. Acesso em: 13 abr.2022.

para pautar o desenvolvimento das próximas etapas do projeto, quais sejam os projetos básicos e executivos do Reassentamento Coletivo de Gesteira.¹⁵

Na quinta e última etapa, a equipe de perícia trabalhou na elaboração do Laudo Pericial Simplificado, em forma de EAP (Estrutura Analítica do Projeto), indicando a versão unificada das adequações necessárias ao Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira, consolidando ajustes e definições, de forma individualizada, acerca dos seguintes temas: (i) Localização do Reassentamento; (ii) Restrições Ambientais e Urbanísticas; (iii) Partido Urbanístico; (iv) Número de lotes e suas características; (v) Equipamentos de Uso Coletivo; e, (vi) Infraestrutura.

O Apêndice A da presente Opinião Técnica constitui um Quadro que resume os consensos e dissensos entre as partes que foram identificados pela AECOM, assim como suas respectivas considerações, ajustes e definições. Da leitura desse Quadro se percebe que existem consensos entre as partes em relação às localizações do reassentamento, do salão comunitário e do reservatório de água potável, à construção de capela para velório e aos sistemas de tratamento de esgoto e de distribuição de energia e iluminação pública. Também se denota que nem todos os ajustes ao Projeto Conceitual foram definidos pela equipe de perícia que, por sua vez, considerou que seriam objeto de detalhamento e definição "durante as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira",¹⁶ como são os dezoito exemplos adiante:

- I Ajustamento do traçado da via rural em forma de alça que contorna o topo do morro em cota intermediária, dando continuidade à via situada em área urbana, com objetivo de proporcionar acesso às áreas remanescentes e auxiliar, o manejo, a manutenção e o escoamento da produção das áreas de plantio coletivo, para minimizar os volumes de terraplenagem e os possíveis impactos ao meio ambiente;¹⁷
- II Elaboração de estudos para a implementação de estratégias que assegurem os níveis de ruído para o conforto acústico das edificações das Igrejas Católica e

¹⁵ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 60.

¹⁶ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 156, 171, 188-191, 194-196, 199-205, 219, 222, 227, 231 e 237.

¹⁷ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 131.

Evangélica a serem construídas, conforme estabelecidos pela NBR 10152:2017 – “Acústica Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações”;¹⁸

- III Elaboração de proposta de implantação e setorização das estruturas das Áreas Livres de Uso Público (ALUP's), com a participação dos atingidos e atingidas e da Prefeitura Municipal de Barra Longa;¹⁹
- IV Revisão do volume de reservação de água potável, em conformidade com as adequações na estimativa de demanda estipuladas no capítulo 5.6.1.1 do Laudo, com descrição e detalhamento das condições de dimensionamento do reservatório, seguindo as bibliografias técnicas de referência, para eliminação das inconsistências;²⁰
- V Elaboração de estudos para definição da elevação da cota do terreno para que seja executado um alteamento da área destinada às ALUP's;²¹
- VI Revisão e detalhamento dos aspectos topográficos para adução de água tratada por gravidade;²²
- VII Revisão do alcance do plano de abastecimento e atualização do número de lotes, considerando a situação fática do Reassentamento Coletivo de Gesteira e as residências de Gesteira Mutirão;²³

¹⁸ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 144.

¹⁹ (i) pista de caminhada; (ii) ciclovia; (iii) campo de futebol com vestiário e arquibancadas; (iv) área de estacionamento; (v) área para equipamentos infantis; (vi) espaço de apoio para cavalgadas/gramado para animais e área de eventos; (vii) área com equipamentos de ginástica ao ar livre; (viii) áreas comunitárias para cultivo; (ix) tanque para peixes e (x) galpão de sementes (AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 146).

²⁰ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 154.

²¹ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 156.

²² AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 158.

²³ A equipe de perícia considera ser necessário uma estimativa mais acurada da quantidade de consumidores e volumes a serem atendidos (AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 158).

- VIII Verificação da rede de distribuição existente e em operação em Gesteira Mutirão para projeção do sistema de abastecimento de água potável do Reassentamento coletivo de Gesteira;²⁴
- IX Definição dos dois pontos de distribuição coletiva (Chafarizes) de água bruta, a serem definidos com a comunidade de Gesteira Mutirão;²⁵
- X Elaboração de estudo hidrológico para confirmar a disponibilidade hídrica das nascentes para a definição do sistema de captação;²⁶
- XI Elaboração de estudo de demanda do sistema de distribuição de água bruta, de acordo com a situação fática dos lotes no Reassentamento Coletivo de Gesteira e os usos da comunidade de Gesteira Mutirão;²⁷
- XII Definição do sistema de drenagem das vias;²⁸
- XIII Detalhamento da terraplenagem que deverá seguir as normativas e legislações vigentes no Brasil;²⁹

²⁴ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 159.

²⁵ A equipe de perícia ressalta que os pontos de distribuição coletivos de água bruta, durante a etapa de projeto básico, deverão ser localizados estrategicamente e validados com a comunidade de Gesteira para atender a parte alta e a parte baixa da comunidade, de forma a minimizar o deslocamento das pessoas para transportar a água (AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 160).

²⁶ A equipe de perícia concluiu que o novo sistema de captação deverá preferencialmente ser instalado próximo as nascentes da propriedade do Sr. Selmo Magalhães (AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 160).

²⁷ A demanda do sistema de abastecimento de água bruta deve ser revista para atender à quantidade atualizada de 8 (oito) lotes familiares, os lotes de uso coletivo/comunitário no Reassentamento Coletivo de Gesteira e aos 2 (dois) pontos de distribuição coletivos de água bruta em Gesteira Mutirão (AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 160).

²⁸ Qualquer solução de drenagem a ser utilizada deverá ser validada com a realização dos estudos hidrológicos e hidráulicos necessários, que deverão ser desenvolvidos durante as etapas de projetos básico e executivo (AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 170).

²⁹ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 172.

- XIV Realização do teste de permeabilidade no solo do empreendimento para determinação da taxa de percolação e obtenção correta do dimensionamento do sumidouro do sistema de tratamento de esgoto;³⁰
- XV Aprovação do projeto da iluminação pública, por parte da comunidade de Gesteira, considerando o padrão de documentação necessária para aprovação do sistema junto à CEMIG;³¹
- XVI Detalhamento das áreas verdes e das especificações do paisagismo, com a especificação de espécies arbóreas a serem utilizadas no Reassentamento Coletivo de Gesteira;³²
- XVII Detalhamento sobre os procedimentos de desinfecção e filtragem das águas do sistema de água potável no Reassentamento Coletivo de Gesteira;³³
- XVIII Definição de manutenção e operação dos sistemas viário pavimentado, público de iluminação das vias, de tratamento e distribuição de água potável e de distribuição de água bruta, conforme as legislações e resoluções normativas vigentes no Brasil.³⁴

Já os Quadros apresentados no Apêndice B da presente Opinião Técnica organizam os quesitos técnicos apresentados pelas Instituições de Justiça, Empresas e Fundação Renova, indicando a quantidade de questões que (i) foram respondidas satisfatoriamente pela AECOM; (ii) serão respondidas durante as fases posteriores, de elaboração dos projetos básico e/ou executivo; e, (iii) que a AECOM considerou ultrapassar os limites do escopo da perícia.

As principais conclusões extraídas pela análise destes Quadros são as de que 29 dos 64 quesitos técnicos apresentados pelas Instituições de Justiça (45,3%) não foram respondidos pela AECOM por ultrapassarem "os limites definidos para o objeto da perícia", enquanto que apenas 6 dos 43 quesitos apresentados pelas Empresas (13,9%)

³⁰ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 172.

³¹ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 173.

³² AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 190.

³³ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 196.

³⁴ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 218.

não foram respondidos pelo mesmo motivo. 17 dos 48 quesitos trazidos pela Fundação Renova (35,4%) também não foram respondidos pela mesma motivação.

Causa preocupação a falta de planejamento em relação aos anos futuros do reassentamento coletivo a ser implementado, tendo em vista que nenhum dos 10 quesitos sobre Desenvolvimento e acessibilidade econômica apresentados pelas Instituições de Justiça foi respondido pela AECOM, por ultrapassarem "os limites definidos para o objeto da perícia", assim como nenhum dos 3 quesitos sobre Configuração dos lotes e núcleos familiares, nenhum dos 2 quesitos sobre Gestão dos sistemas e equipamentos públicos e nem tampouco o único quesito sobre Garantia de reparação Integral.

É igualmente preocupante que quase metade das questões trazidas pelas Instituições de Justiça não tenham sido apreciadas pela equipe da perícia, principalmente aquelas que estão relacionadas ao custeio das despesas, à alteração da localização da escola municipal de Gesteira, ao sistema de abastecimento de água bruta em Mutirão e à configuração dos lotes e núcleos familiares.

Também é alarmante que mais de um terço das questões abordadas pelas Instituições de Justiça só sejam definidas e detalhadas nas fases posteriores, durante a elaboração dos projetos básico e executivo, o que provoca a necessidade das pessoas atingidas de Gesteira Mutirão serem tecnicamente assessoradas durante todo esse processo – ou de manutenção de um ator imparcial como a AECOM – para que se informem sobre os temas cujas definições, ajustes e detalhamentos serão abordados nestas etapas ulteriores à homologação do Laudo Pericial Simplificado, se articulem e participem deliberadamente.

Por meio da elaboração de ambos os anexos, pela abordagem de centralidade das pessoas atingidas, de respeito aos direitos humanos e de reparação integral, foi possível identificar os três principais temas em que a AECOM apontou considerações, ajustes e detalhamentos relevantes, relacionados à localização da Escola Municipal de Gesteira, ao abastecimento de água bruta em Mutirão, ao número de lotes e às áreas remanescentes. Estes três temas serão objeto de análise dos próximos Capítulos da presente Opinião Técnica, com a finalidade de apontar eventuais abusos de direitos sofridos pelas pessoas atingidas.

3 SOBRE A LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GESTEIRA

Antes da perícia da AECOM ser realizada, os dissensos relacionados à escola ou, mais especificamente, aos equipamentos públicos do reassentamento coletivo, se davam em torno da sua localização. Até então, nenhuma das duas propostas de Plano Conceitual em disputa defendiam a construção da Escola Municipal fora de Gesteira.

Entretanto, durante a oitiva com a Prefeitura de Barra Longa foi apresentada uma terceira proposta, que retirava a Escola Municipal de dentro do Reassentamento Coletivo de Gesteira e a transferia para a sede do município. Segundo a Prefeitura, haveria dificuldade operacional e financeira para a construção de uma escola em Gesteira, pois a comunidade conta com apenas 6 alunos atualmente matriculados. Além disso, a proposta teria o intuito de otimizar os custos relativos à manutenção e a operação de equipamento de uso público coletivo.³⁵

Além disso, de acordo com os representantes da Prefeitura, já haveria um terreno em Barra Longa que seria destinado para a construção de uma nova escola e que, caso a perícia entendesse pela proposta apresentada, a Prefeitura se comprometeria com o transporte diário dos alunos da comunidade de Gesteira para Barra Longa. A Prefeitura complementou sua proposta afirmando que construiria um novo espaço para a realização de atividades de reforço escolar na comunidade de Gesteira, no local da atual escola provisória em Gesteira Mutirão, após a demolição da estrutura existente.

Como encaminhamento da oitiva, a AECOM solicitou que a Prefeitura de Barra Longa se reunisse com os atingidos e atingidas para discutir a nova proposta, devendo enviar a AECOM uma resposta até o dia 22 de novembro de 2021, o que não ocorreu até a finalização do laudo pericial.³⁶

³⁵ AECOM. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3.** Ata de Reunião entre AECOM e Prefeitura de Barra Longa, realizada no dia 20 de outubro de 2021, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 22 de novembro de 2021, ID 826506047.

³⁶ "No dia **20 de outubro de 2021** a equipe de perícia realizou oitiva não presencial, através do sistema Microsoft Teams, com representantes da **Prefeitura Municipal de Barra Longa**, incluindo o Vice-Prefeito Municipal, o Procurador Municipal, o Engenheiro Civil Municipal e a Secretária Municipal de Sustentabilidade e Agricultura. A reunião teve como objetivo o esclarecimento de dúvidas técnicas, **solicitação de informações complementares àquelas disponibilizadas** e levantamento de informações atualizadas da situação do município assim como o posicionamento de seus representantes com relação à implantação do Projeto Conceitual do Reassentamento de Gesteira. Como encaminhamentos da reunião, a equipe de perícia solicitou aos representantes da Prefeitura de Barra Longa o envio de informações adicionais e atualização de dados do município. **Até o fechamento desta carta, ainda não haviam sido enviados à equipe de perícia as informações requeridas.**
(...)"

No dia 26 de abril de 2022, a FGV se reuniu com o MPF, o MPMG, o GEPSA/UFOP e as pessoas atingidas, na quadra poliesportiva de Gesteira Mutirão para apresentar os principais ajustes, definições e detalhamentos do Laudo Pericial Simplificado elaborado pela AECOM. Na ocasião, as atingidas e atingidos confirmaram que a Prefeitura não explicou a eles a existência dessa terceira proposta. Todos ficaram cientes de que a posição da perícia era a de construir a Escola fora da comunidade somente no dia 26/04 e ficaram bastante contrariados, informando que esse não é, de forma alguma, o entendimento da comunidade, que quer que a escola seja reconstruída onde ela sempre pertenceu: dentro da comunidade.

Vale destacar que a proposta da Prefeitura já era de conhecimento da Fundação Renova que, segundo a AECOM, já teria consentido com a mesma (apesar de em seu Plano Conceitual Unilateral situar a escola ainda dentro do reassentamento). Ao que tudo indica, apenas os atingidos e atingidas ficaram de fora dos debates sobre a localização da Escola Municipal.

Mesmo sem qualquer consulta aos atingidos e atingidas sobre a nova proposta apresentada, a AECOM concluiu pela sua aprovação, argumentando que não haveria "utilidade prática" para uma escola dentro do terreno do reassentamento coletivo:

Considerando que cabe ao poder executivo municipal a determinação de ações, prioridades, estratégias e execução da política educacional do município, considerando que a Prefeitura Municipal de Barra Longa informou seu planejamento de construção nova escola no centro de Barra Longa, com a concordância da Fundação Renova, considerando que a Prefeitura de Barra Longa informou já dispor de terreno para construção da nova escola, e também que a Prefeitura de Barra Longa informou que realizará o transporte diário dos alunos da comunidade de Gesteira para Barra Longa, **a equipe de perícia concluiu pela desnecessidade da inclusão de um lote destinado à construção de nova escola no reassentamento coletivo, pois não haveria utilidade prática para o mesmo, e que caso a edificação da escola fosse construída no reassentamento, não haveria a operação e manutenção da mesma pelo município.**³⁷

ENCAMINHAMENTOS: A Prefeitura Municipal de Barra Longa irá discutir com a comunidade de Gesteira, inclusive com os atingidos que optaram pelo reassentamento coletivo, **a possibilidade de construção da Escola em área urbana**, no distrito Sede de Barra Longa, **e dará retorno à AECOM, via e-mail**, até a próxima semana (entre os dias 25 e 29 de outubro). Responsável: Prefeitura de Barra Longa (Sr. José Geraldo e Sr. Teófilo)" (AECOM. Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3. Ata de Reunião entre AECOM e Prefeitura de Barra Longa, realizada no dia 20 de outubro de 2021, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 22 de novembro de 2021, ID 826506047, grifos nossos).

³⁷ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 152. Grifos nossos.

A proposta construída pela perita judicial é problemática em diversos aspectos, tanto de cunho processual quanto material. A não inclusão das pessoas atingidas na discussão da proposta é uma grave violação do direito à consulta e participação, assim como a própria retirada da escola de dentro do terreno do reassentamento coletivo, que vai de encontro a todos os princípios e postulados da reparação integral. Nesse sentido, serão abordados três tópicos principais da proposta aprovada pela perícia: (i) o direito à restituição de equipamento público coletivo existente há décadas na comunidade de Gesteira; (ii) a ausência de consulta e participação dos atingidos sobre a proposta da perita; e, (iii) a importância da localização da escola em Gesteira para o desenvolvimento humano e social da comunidade.

3.1 O direito à reparação integral e à restituição de equipamento público coletivo da comunidade de Gesteira

A reconstrução de um território atingido por um desastre deve ser orientada pelo direito à reparação integral, que, além de estar previsto no ordenamento jurídico brasileiro e em documentos internacionais, tem como o objetivo central, em especial no que concerne à reparação e ao respeito do direito à moradia, i) a garantia de não repetição de riscos e danos; ii) a garantia de que tanto os danos como seus resultados deixem de existir; iii) o respeito aos direitos humanos em todas as fases do processo reparatório, inclusive na fase de monitoramento; e iv) proteção contra a recolocação de pessoas atingidas em nova situação de violação de direitos, assim como sua revitimização³⁸.

No caso da Escola Municipal de Gesteira o que se nota é que nem ao menos o retorno a situação anterior está sendo garantido às pessoas atingidas. Vale lembrar que antes do desastre a comunidade contava com uma Escola Municipal que foi totalmente destruída pela passagem da lama e, caso a proposta da AECOM seja homologada, a comunidade teria de enfrentar uma evidente piora nas condições de acesso à educação, tendo que se deslocar até a sede do município de Barra Longa, a mais de 17 (dezessete) quilômetros de distância, para ter o seu direito à educação garantido.

Como é sabido, a restituição é uma das modalidades reparatórias que devem ser implementadas na reconstrução de territórios atingidos por desastres. Com ela, busca-se, na medida do possível, retornar as vítimas à situação original, antes da ocorrência

³⁸ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Parâmetros para a Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019, p. 13. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-a-reparacao-do-direito-a-moradia-no-contexto-do-rompimento-da-barragem-de-fundao.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022.

do impacto adverso, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

A reparação por danos causados pela infração de obrigação internacional requer, sempre que possível, a restituição integral (*restitutio in integrum*), que consiste na restauração da situação anterior. Se isso não for viável, como na maioria dos casos de violações de direitos humanos, a Corte determinará medidas para garantir os direitos violados e remediar as consequências que as infrações tiveram (tradução nossa).³⁹

Não é isso que vem ocorrendo no caso de Gesteira. A restituição da escola destruída pelo desastre implica a sua reconstrução dentro da comunidade, em condições semelhantes ou melhores do que aquelas que se tinha antes de novembro de 2015. A AECOM não apresentou quaisquer ressalvas técnicas sobre a viabilidade da construção do equipamento coletivo dentro do reassentamento coletivo. Sua escolha se embasou tão somente em uma análise de conveniência pública, o que não se mostra correto. Não se trata somente de compreender se a localização da escola interessa, convém ou satisfaz o interesse público. Se trata de um equipamento público coletivo que foi tirado de uma comunidade em razão de um desastre. Essa comunidade tem o direito de ter esse equipamento restituído em condições iguais ou melhores às antes existentes. Uma escola a mais de 17 (dezessete) quilômetros de distância não parece respeitar nenhuma das duas condições. Trata-se, mais uma vez, de clara piora das condições de acesso à educação.

A Prefeitura de Barra Longa afirma haver dificuldade operacional e financeira para a construção de uma escola em Gesteira e que a proposta teria como finalidade “otimizar os custos relativos à manutenção e a operação de equipamento de uso público coletivo”. Esse argumento não se sustenta por dois motivos principais. Em primeiro lugar, os gastos com a construção não seriam da Prefeitura de Barra Longa, e sim das empresas mineradoras, que vão arcar com a construção de todos os equipamentos coletivos do reassentamento. Além disso, a “otimização de custos de operação” não se mostra coerente, vez que a proposta da Prefeitura de Barra Longa também implicará em gastos de manutenção e operação, tanto no que tange o transporte escolar, quanto na construção e gestão do novo espaço para a realização de atividades de reforço escolar na comunidade de Gesteira. Por que, ao invés de um local para reforço escolar, não se direciona os gastos com a construção e manutenção de uma escola na comunidade de Gesteira?

³⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Flor Freire v. Equador**. Sentença de 31 de agosto de 2016.

Além disso, o argumento de que seriam apenas seis alunos matriculados e que isso implicaria, nos termos da própria perícia, ausência de “utilidade prática” parece insustentável do ponto de vista jurídico. Essas seis crianças precisam ter seu acesso à educação garantido e precisam de escola, o que, por si só, já justificaria a “utilidade prática” do equipamento em Gesteira. Além disso, é importante destacar que o número de alunos só é reduzido, pois muitas famílias saíram da comunidade depois do desastre com o objetivo de ficar mais próximas da escola de Barra Longa, já que a escola provisória construída pela Fundação Renova em Mutirão nunca conseguiu ser utilizada em razão das péssimas condições de infraestrutura.

Sobre isso, durante a reunião realizada com a comunidade em 26 de abril de 2022, foi informado que algumas famílias atingidas de Gesteira se mudaram porque a escola está interditada, com sérios problemas de infiltração, sem energia elétrica e sem água potável. Além disso, argumentam que as crianças pequenas não aguentam o cansaço de viajarem todos os dias para estudarem tão longe, porque precisam acordar muito cedo e acabam dormindo em sala de aula, prejudicando seu aprendizado. Fora isso, alegam que as estradas são de terra e esburacadas, com longos trechos beirando o rio, e sempre que chove ficam inviáveis de serem percorridas.

Por fim, evocar a redução do número de alunos como justificativa para a desnecessidade de implantação de escola não se sustenta. Este ponto já foi, inclusive, objeto de análise e decisão pelo Juízo Federal em 27 de agosto de 2021 nos autos do Eixo Prioritário nº 3. De acordo com o entendimento do magistrado, independentemente da “substancial alteração fática” em razão da redução do número de famílias, “é fundamental o cumprimento do dever jurídico de execução e entrega do Reassentamento Coletivo”, o que inclui, obrigatoriamente, a implantação de infraestrutura pública “ainda que a um número reduzido de núcleos familiares remanescentes”:

(...) implantação de infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos, elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior **construção das edificações de uso público, tais como escolas**, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, **equivalente à situação anterior e em observância aos padrões da política pública, ainda que a um número reduzido de núcleos familiares remanescentes**.⁴⁰

⁴⁰ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO; 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. **Decisão** proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, em 27 de agosto de 2021. ID 704958462. Grifos nossos.

3.2 A ausência de consulta e participação dos atingidos sobre a proposta da perita

Como referido antes, durante a oitiva virtual realizada em 20 de outubro de 2021, a Prefeitura informou o interesse de que a Escola Municipal não fosse construída em Gesteira, mas na sede de Barra Longa. A AECOM então solicitou que a Prefeitura se reunisse com os atingidos e atingidas para debater a proposta, devendo enviar a AECOM uma resposta até 22 de novembro de 2021, o que não ocorreu (conforme relatado pela própria perita em uma de suas comunicações juntadas aos autos do Eixo Prioritário nº 3).⁴¹

Em primeiro lugar, é de causar estranhamento a delegação de função feita pela perita do juízo, vez que não deveria ter atribuído à Prefeitura de Barra Longa a incumbência de apresentar e consultar a população atingida acerca de uma nova proposta para o reassentamento. Ao que tudo indica este é o escopo de trabalho da própria perícia: avaliar a viabilidade técnica das propostas a partir da oitiva das partes sobre os pontos em dissenso. Uma vez constatada a nova proposta sobre a localização da Escola Municipal e ciente de que essa proposta estabelecia um novo dissenso entre as partes, a AECOM deveria ter levado a nova proposta a debate nas oitivas posteriores à da Prefeitura de Barra Longa.

Com efeito, durante a oitiva das pessoas atingidas, que ocorreu após a AECOM comunicar a não realização da reunião entre a Prefeitura de Barra Longa e as pessoas atingidas de Gesteira, não foi aventada, em nenhum momento, a proposta de remoção da Escola municipal da comunidade, muito embora a AECOM já soubesse do interesse da Prefeitura em fazê-lo, inclusive já com expressa concordância da Fundação Renova. Com isso, as pessoas atingidas de Gesteira, que tiveram seus projetos de vida interrompidos pelo desastre, seguem até o presente momento sem ser ouvidas, sem opinar sobre a proposta apresentada e, em suma, sem participar dos processos de tomada de decisão sobre seu próprio futuro.

Se a AECOM entendeu que uma das propostas em discussão era a construção da escola no centro urbano de Barra Longa – e tanto é assim que essa foi a conclusão pericial – a perita jamais poderia ter deixado de apresentar essa possibilidade às pessoas atingidas durante oitiva.

⁴¹ AECOM. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3.** Ata de Reunião entre AECOM e Prefeitura de Barra Longa, realizada no dia 20 de outubro de 2021, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 22 de novembro de 2021, ID 826506047.

3.3 A importância da localização da escola em Gesteira para o desenvolvimento humano e social da comunidade

Assim como a moradia adequada, a educação é um direito humano indispensável para a realização de outros direitos humanos, além de também possibilitar que crianças, adolescentes, jovens, adultos, e até mesmo idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, saiam da pobreza e participem plenamente dos processos de tomada de decisões sobre os rumos de suas comunidades.

Desde 1999, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas considera que a educação (i) desempenha um papel decisivo na proteção das crianças e adolescentes contra todas as formas de exploração, na promoção dos direitos humanos, no fortalecimento da democracia, na proteção do meio ambiente e das identidades culturais; e que, (ii) cada vez mais a educação é reconhecida como um dos melhores investimentos financeiros que os Estados podem fazer.

Em seu Comentário Geral nº 13, o Comitê da ONU apresenta as quatro características essenciais do direito à educação: (a) disponibilidade; (b) acessibilidade; (c) aceitabilidade; e, (d) adaptabilidade. A retirada da escola da comunidade de Gesteira obrigaria crianças e adolescentes a se deslocarem por mais de 17 (dezesete) quilômetros de estrada de terra para chegarem ao centro urbano de Barra Longa, o que prejudica a acessibilidade física de alunos e alunas, além de provocar uma rotina angustiante para essas crianças, que teriam de acordar extremamente cedo para estudarem, o que pode causar tanto a redução do rendimento escolar quanto a discriminação social desses alunos e alunas.

b) **Acessibilidade.** As instituições e os programas de ensino têm de ser acessíveis a todos, sem discriminação, no âmbito do Estado Parte. A acessibilidade consta de três dimensões sobrepostas:

(i) **Não discriminação.** A educação tem de ser acessível a todos, em especial aos grupos mais vulneráveis, de fato e nos termos da lei, sem discriminação por nenhum dos motivos proibidos;

(ii) **Acessibilidade física.** A educação tem de ser acessível em termos físicos quer seja pela sua **localização geográfica de acesso razoável** (por exemplo, uma **escola de bairro**) quer pela tecnologia moderna (por exemplo, acesso a programas de “ensino à distância”);

(iii) **Acessibilidade econômica.** A educação tem de estar ao alcance de todos. Esta dimensão da acessibilidade está condicionada pelas diferenças de redação do nº 2 do artigo 13, no que respeita ao ensino primário, secundário e superior: enquanto o ensino primário tem de ser acessível “gratuitamente a todos”, é pedido aos Estados Partes que

introduzam de forma progressiva a educação secundária e superior gratuitas.⁴²

E além de impactar adversamente o direito à educação, em sua acessibilidade física, a retirada da escola da comunidade de Gesteira também viola o direito à moradia adequada, na medida em que a disponibilidade de equipamentos públicos comunitários⁴³ e a localização adequada são aspectos que devem ser, no mínimo, garantidos, conforme recomendado pelo item 8 Comentário Geral nº 4 do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.⁴⁴

Ademais, ter a escola localizada em proximidade à moradia, como era antes do rompimento da barragem de Fundão, possibilitará a retomada do desenvolvimento humano da comunidade de Gesteira e a recuperação dos laços comunitários e de vizinhança, garantindo a melhora da qualidade de vida principalmente para as próximas gerações, em consonância com os artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil,⁴⁵ uma vez que a escola não é somente um espaço de ensino, mas também de propagação cultural, de lazer, de convívio, de encontros.

A construção e o funcionamento de uma Escola Municipal no interior da comunidade atingida, restituindo a situação anterior, também causa impacto positivo na própria qualidade de ensino, na medida em que fortalece as redes de pais e professores e possibilita que alunos e alunas frequentem as atividades extracurriculares, como cursos técnicos e/ou de línguas, lutas e esportes, “recreio nas férias”, festas, grêmios estudantis, quermesses, passeios, visitas, oficinas, brincadeiras monitoradas, contação de histórias, apresentações culturais etc.

⁴² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comentário Geral nº 13**, 2003, itens 1 e 6. Tradução e grifos nossos.

⁴³ Consideram-se **equipamentos públicos comunitários as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação**, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres (BRASIL. Decreto nº 7.341, 2010. Artigo 2º, § 2º, grifos nossos).

⁴⁴ A finalidade do item 8 do Comentário Geral nº 4, é garantir não apenas que as moradias estejam equipadas, internamente, com todo o instrumental necessário (água potável, saneamento básico e outros), mas também que estejam **localizadas em regiões providas por infraestruturas de forma a garantir o gozo**, por meio do usufruto de serviços públicos e privados, **de direitos humanos e fundamentais essenciais** (saúde, educação, lazer, segurança etc.) (FGV, Parâmetros para a Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão, 2019, p. 108, grifos nossos).

⁴⁵ São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, Constituição da República Federativa, 1988, Artigos 6º e 205, grifos nossos).

Ademais, a construção e o funcionamento da escola de comunidade de Gesteira possibilitará que as famílias atingidas se consolidem no território. Obviamente, em uma região onde houve deslocamento forçado, as dinâmicas populacionais são fortemente alteradas, com a diminuição no número de famílias e, conseqüentemente, de crianças e adolescentes em idade escolar. Isso, entretanto, pode e deve ser mudado com o tempo e com a consolidação paulatina da comunidade em seu novo local.

Enfim, agora existem 6 (seis) crianças, mas futuramente esse número tende a aumentar conforme as comunidades e famílias voltem a prosperar e retomar suas vidas como viviam antes do desastre.

4 SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA BRUTA EM MUTIRÃO

Primeiramente, cumpre esclarecer que a comunidade de Gesteira e Mutirão compreendem uma só unidade e que, antes do rompimento, possuía poços e era servida por quatro nascentes, duas de um lado do rio Gualaxo do Norte (Mutirão) e outras duas do outro (Gesteira Velha). Os rejeitos de minérios oriundos do rompimento da barragem de Fundão transbordaram a calha do rio, soterraram os poços e destruíram o sistema de abastecimento por águas superficiais gerido pela comunidade em sua porção mais baixa.

Também em razão do rompimento, as águas que antes serviam Mutirão foram redirecionadas pelos proprietários dos imóveis que abrigavam suas nascentes, de modo a conseguir atender a demanda hídrica em suas áreas de produção, que não mais podiam contar com os pequenos mananciais e o próprio Gualaxo do Norte.

O panorama geral do Laudo Pericial Simplificado (Capítulo 2), apontou que que nem todos os ajustes ao Projeto Conceitual foram definidos pela equipe de perícia que, por sua vez, considerou que seriam objeto de detalhamento e definição "durante as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira". Um dos mais relevantes ajustes realizados pela AECOM se relaciona ao abastecimento de água bruta em Mutirão, em que a equipe da perícia deu tratamentos distintos para uma mesma comunidade, discriminando as pessoas atingidas que moram atualmente em Gesteira Mutirão em relação às pessoas atingidas que morarão futuramente no Reassentamento Coletivo de Gesteira, ao concluir que:

A água bruta será distribuída de forma individualizada nos lotes do Reassentamento Coletivo de Gesteira e disponibilizada em dois pontos de distribuição coletiva (Chafarizes) a serem definidos com a comunidade de Gesteira Mutirão durante o desenvolvimento da etapa de projeto básico. (...) A equipe de perícia concluiu que o estudo de demanda deverá ser reavaliado quando da elaboração do projeto básico com a situação fática dos lotes no Reassentamento Coletivo de Gesteira e os usos da comunidade de Gesteira Mutirão.

A demanda do sistema de abastecimento de água bruta deve ser revista para atender à quantidade atualizada de 8 (oito) lotes familiares, os lotes de uso coletivo/comunitário no Reassentamento Coletivo de Gesteira e aos 2 (dois) pontos de distribuição coletivos de água bruta em Gesteira Mutirão. A equipe de perícia ressalta que os pontos de distribuição coletivos de água bruta, durante a etapa de projeto básico, deverão ser localizados estrategicamente e validados com a comunidade de Gesteira para atender a parte alta e a parte baixa da

comunidade, de forma a minimizar o deslocamento das pessoas para transportar a água.⁴⁶

Como referido antes, no dia 26 de abril de 2022, a FGV se reuniu com o MPF, o MPMG, o GEPSA/UFOP e as pessoas atingidas, na quadra poliesportiva de Gesteira Mutirão para apresentar os principais ajustes, definições e detalhamentos do Laudo Pericial Simplificado elaborado pela AECOM, momento em que as pessoas atingidas reiteraram seu posicionamento de oposição à implantação de pontos de distribuição coletivos de água bruta, em chafarizes, eis que não aceitam ter de ir buscar água fora de suas casas, carregando baldes pesados, várias vezes ao longo dos dias, numa rotina angustiante, principalmente porque muitas pessoas idosas vivem em Gesteira Mutirão.

Assim como a educação e a moradia adequada, o direito humano à água é indispensável para levar uma vida com saúde e dignidade e para a realização de outros direitos humanos. O direito à água contempla a disponibilização e manutenção de acesso aos sistemas de abastecimento de água, cuja gestão proporcione igualdade de oportunidades para que as pessoas usufruam do direito à água, livres de desconexões arbitrárias ou contaminação.

Desde 2002, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas considera que: (i) a adequação do direito à água não deve ser interpretada de forma restritiva, por mera referência a quantidades volumétricas e tecnologias; (ii) água deve ser tratada como um bem social e cultural, e não principalmente como um bem econômico; (iii) a forma de realização do direito à água também deve ser sustentável, garantindo que este direito possa ser exercido pelas gerações presentes e futuras.⁴⁷

Em seu Comentário Geral nº 15, o Comitê da ONU apresenta as quatro características essenciais do direito à água: (a) disponibilidade; (b) qualidade; (c) acessibilidade; e, (d) transparência. A implantação de pontos de distribuição coletiva (chafarizes) obriga as pessoas atingidas de Gesteira Mutirão, muitas delas idosas, a buscarem água fora de suas casas, com baldes cheios e pesados, o que também prejudica a acessibilidade física, ao provocar uma rotina angustiante para essas pessoas, com a piora de suas vidas em relação à situação anterior ao desastre.

⁴⁶ AECOM. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732, p. 159-160.

⁴⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comentário Geral nº 15**, 2002, itens 10 e 11. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4538838d11.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2022.

(c) **Acessibilidade.** As instalações e serviços de água e água devem ser acessíveis a todos, sem discriminação, dentro da jurisdição do Estado Parte. A acessibilidade tem quatro dimensões sobrepostas:

(i) **Acessibilidade física:** O acesso à água e aos serviços de abastecimento, devem estar **dentro do alcance físico seguro para todas as pessoas**. A água deve ser acessível em quantidade suficiente, com qualidade segura e aceitável, **dentro das imediações de cada residência**, instituição e local de trabalho. **Todos os serviços de abastecimento devem ser culturalmente adequados e sensíveis aos requisitos de gênero, ciclo de vida e privacidade. A integridade física não deve ser ameaçada durante o acesso às instalações e serviços de água;**

(ii) **Acessibilidade econômica:** Os custos e encargos diretos e indiretos associados à garantia de água devem ser financeiramente acessíveis e não devem comprometer ou ameaçar a realização de outros direitos do Pacto;

(iii) **Não discriminação:** O acesso à água e aos serviços de abastecimento devem ser acessíveis a todos, em especial aos grupos mais vulneráveis, de fato e nos termos da lei, sem discriminação por nenhum dos motivos proibidos.⁴⁸

Também é muito importante compreender que comunidades deslocadas compulsoriamente perdem não só acesso a recursos naturais e materiais antes existentes, como sofrem também importantes perdas de capital humano e social, como antigas redes de organização social e de ajuda mútua.⁴⁹

A retomada dos modos de vida dessas pessoas atingidas passa pela necessidade de garantir o acesso a fontes de captação e uso de água com características iguais ou superiores à situação que antes do rompimento possuíam, nos moldes da Diretriz nº 14 do Reassentamento de Gesteira, consensuada entre Fundação Renova e pessoas atingidas desde fevereiro de 2020, que atribui às empresas o dever de restabelecerem as características iguais ou superiores ao imóvel de origem, no que diz respeito ao acesso a fontes de captação e uso de água.⁵⁰

⁴⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral nº 15**, 2002, item 12. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4538838d11.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2022. Tradução e grifos nossos.

⁴⁹ CERNEA, M. For a New Economics of Resettlement: A Sociological Critique of the Compensation Principle. **International Social Science Journal**. Paris: Blackwell, 2003, p. 16.

⁵⁰ 14. Para a restituição dos imóveis rurais, a Samarco, a Vale e a BHP Billiton deverão garantir no reassentamento as características iguais ou superiores ao imóvel de origem na situação anterior ao rompimento da Barragem de Fundão, no que diz respeito a: 1) a aptidão agrícola ou capacidade de uso da terra, 2) acesso a fontes de captação e uso de água, 3) testada, e 4) as relações comunitárias. (SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; VALE S.A.; BHP BILLITON BRASIL LTDA. Anexo I da manifestação juntado nos autos do Eixo Prioritário nº 3 (PJE nº 1000321-98.2020.4.01.3800) no dia 28 de fevereiro de 2020, ID 186099407).

Em junho de 2020, a Comissão de Atingidas e Atingidos de Barra Longa, optou pela única proposta técnica que minimamente atendia os anseios e as necessidades das famílias de Gesteira Mutirão em relação ao sistema de abastecimento de água, contanto que fossem consideradas algumas condicionantes pela Fundação Renova, para garantir a adequação cultural do sistema de abastecimento e possibilitar a acessibilidade tanto física quanto financeira a ambas as águas. Desde aquela época as pessoas atingidas não concordavam que a água bruta fosse disponibilizada em chafarizes, como idealizado pela Fundação Renova, pois deveria ser levada ao lote de cada família atingida de Mutirão e Gesteira, para seus diversos usos diários, que, em termos de volume, são elevados.⁵¹ Este posicionamento das pessoas atingidas também foi reiterado durante as oitivas realizadas pela AECOM.

A atingida Sra. [REDACTED] questionou a localização do ponto de água bruta que está previsto no projeto da Fundação Renova, a equipe de perícia esclareceu que o projeto disponibilizado pela Fundação Renova mencionava que a definição do ponto deveria ser feita pela comunidade nas próximas etapas do projeto. Os atingidos manifestaram o desejo da distribuição de água bruta em todas as residências de Gesteira Mutirão e não apenas em um ponto coletivo, segundo relato, um único ponto dificultaria o acesso de todos, relatando também a existência de muitas pessoas idosas e deficientes visuais.

A mesma atingida questionou qual seria a origem da captação e manifestou preocupação quanto à qualidade da água potável do projeto disponibilizado pela Fundação Renova. A equipe de perícia esclareceu que a proposta prevê captação da água em poço profundo, e deverá ser previsto tratamento conforme os padrões de qualidade da água estabelecidos pela legislação vigente.

Os atingidos e atingidas manifestaram novamente o desejo de distribuição da água bruta para todas as residências de Gesteira Mutirão, segundo relato, conforme acontecia anteriormente ao rompimento da barragem de Fundão. A atingida informou que o sistema era abastecido através da captação de duas “minas” da região, porém o proprietário do terreno de uma delas interrompeu o fornecimento, sendo o atual volume insuficiente para a demanda da população, relatando que houve um problema com a caixa d’água, que interrompeu o fornecimento da água bruta em Gesteira Mutirão.

A equipe de perícia questionou os atingidos e atingidas quais seriam os usos da água bruta pela comunidade, e quais seriam as principais preocupações da comunidade com o fornecimento de água em geral. Os atingidos e atingidas manifestaram preocupação que o fornecimento de água potável não seja suficiente para suprir a demanda da comunidade incluindo o uso atual da água bruta (lavar

⁵¹ COMISSÃO DE ATINGIDAS E ATINGIDOS DE BARRA LONGA/MG. **Ofício nº 25/2020**, Barra Longa/MG, 11 de junho de 2020, ID 254974873; COMISSÃO DE ATINGIDAS E ATINGIDOS DE BARRA LONGA/MG. **Ofício nº 26/2020**, Barra Longa/MG, 12 de junho de 2020, ID 254981394.

carros e calçadas, limpeza da quadra poliesportiva, lavagem de roupas e irrigação de hortas) e, segundo relatado, em ocasiões precisam reduzir o uso para que o abastecimento não seja interrompido. Adicionalmente, manifestaram preocupação em relação ao funcionamento do sistema de bombeamento, pois segundo relato, o sistema apresenta falhas constantes e dificuldade de manutenção, ocasionando o desabastecimento da população de Gesteira. Os atingidos e atingidas manifestaram seu entendimento que o sistema de água bruta traria mais segurança quanto ao abastecimento de água, pois em caso de uma eventual falha no bombeamento da água potável, poderiam fazer uso da água bruta.⁵²

Sobre a participação informada para tomada de decisões sobre água e saneamento básico, a Organização das Nações Unidas (ONU) observa que pessoas pobres e membros de grupos marginalizados são frequentemente excluídos e suas necessidades raramente são priorizadas. Para enfrentamento desta realidade, a ONU considera que a formulação e a implementação de estratégias e planos de recursos hídricos devem respeitar os princípios de não discriminação e os direitos das pessoas que, por sua vez, devem ser parte integrante de qualquer política, programa ou estratégia relativa à água. A participação informada da comunidade no planejamento e projeto de programas sobre água e saneamento também é essencial para garantir que os serviços de água e saneamento sejam adequados e sustentáveis.⁵³

Portanto, para garantir a isonomia de tratamento tanto das pessoas atingidas que vivem em Gesteira Mutirão quanto as que serão coletivamente reassentadas no futuro, é recomendável que a AECOM ajuste o Laudo Pericial Simplificado definindo que, assim como a água potável, a água bruta também será fornecida individualmente a todos os lotes, tanto de Gesteira Mutirão quanto do Reassentamento Coletivo de Gesteira, excluindo a previsão de pontos de distribuição coletiva (Chafarizes).

⁵² AECOM. **Ata da Oitiva com os Atingidos e Atingidas de Gesteira**, realizada em 18 de janeiro de 2022, na Quadra Poliesportiva Gesteira, Barra Longa/MG, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 9 de fevereiro de 2022, ID 921081658.

⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comentário Geral nº 15**, itens 12.c.iv e 48, 2003. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4538838d11.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS (ONU HABITAT); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **The Right to Water, Fact Sheet nº 35**, 2010, p. 7-8, 16-17 e 33-34. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

5 NÚMERO DE LOTES E ÁREAS REMANESCENTES

A reparação integral dos danos sofridos por pessoas deslocadas compulsoriamente é o principal objetivo das ações de reassentamento coletivo, sobretudo para garantir a restituição dos equipamentos de uso coletivo, do comércio, dos serviços e da infraestrutura, assim como a recomposição dos modos de vida e a manutenção das relações comunitárias e de vizinhança. No caso de Gesteira, essa recomposição vem se mostrando cada vez mais desafiadora não só pelo fato de as famílias atingidas estarem vivendo em moradias temporárias há mais de seis anos, mas porque boa parte delas, entre 2020 e 2021, declinou da opção até então feita pelo reassentamento coletivo, aderindo às modalidades reparatórias de cunho individual, especialmente o reassentamento familiar, o que gerou um esvaziamento significativo do reassentamento coletivo.⁵⁴

Desde a sua apresentação no Eixo Prioritário nº 3, em janeiro de 2020, até a conclusão do Laudo Pericial Simplificado apresentado pela AECOM, em março de 2022, o Anteprojeto do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira sofreu duas atualizações unilaterais realizadas pela Fundação Renova, em maio de 2020 e em outubro de 2021. Em janeiro de 2020, o referido Anteprojeto elaborado pela comunidade, tecnicamente assessorada por AEDAS/GEPSA/UFOP, previa 31 (trinta e um) lotes familiares.

⁵⁴ Em fevereiro de 2020, 9 (nove) núcleos familiares de pessoas atingidas de Gesteira optavam pelo reassentamento familiar e os outros 28 (vinte e oito) pelo coletivo, mas até a conclusão do Laudo Pericial Simplificado, 29 (vinte e nove) núcleos familiares optaram pelo reassentamento familiar e os outros 8 (oito) pelo coletivo (AECOM. Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 14 de janeiro de 2022, ID 885926092).

Figura 1 — Planta humanizada do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira em janeiro de 2020



Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 76).

Já na primeira atualização da Fundação Renova, em maio de 2020, o número de lotes foi reduzido para 28 (vinte e oito), mantendo o corte do topo do morro.

Figura 2 — Sobreposição do Plano Popular ao Projeto Conceitual em maio de 2020



Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 76).

Um ano depois (maio de 2021), AEDAS/GEPSA/UFOP atualizou o Anteprojeto do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira, excluindo apenas um lote familiar e uma via urbana, para preservar um corredor ecológico de vegetação nativa e atender ao percentual de 20% de Reserva Legal, exigido pelo Código Florestal.

Figura 3 — Planta humanizada da atualização do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira em maio de 2021



Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 76).

Em outubro de 2021, a Fundação Renova também atualizou seu Projeto Conceitual, mas reduzindo a quantidade de lotes familiares de 28 (vinte e oito) para 11 (onze), passando a preservar o topo do morro, mas sem atender ao percentual mínimo de Reserva Legal exigido pela legislação ambiental.

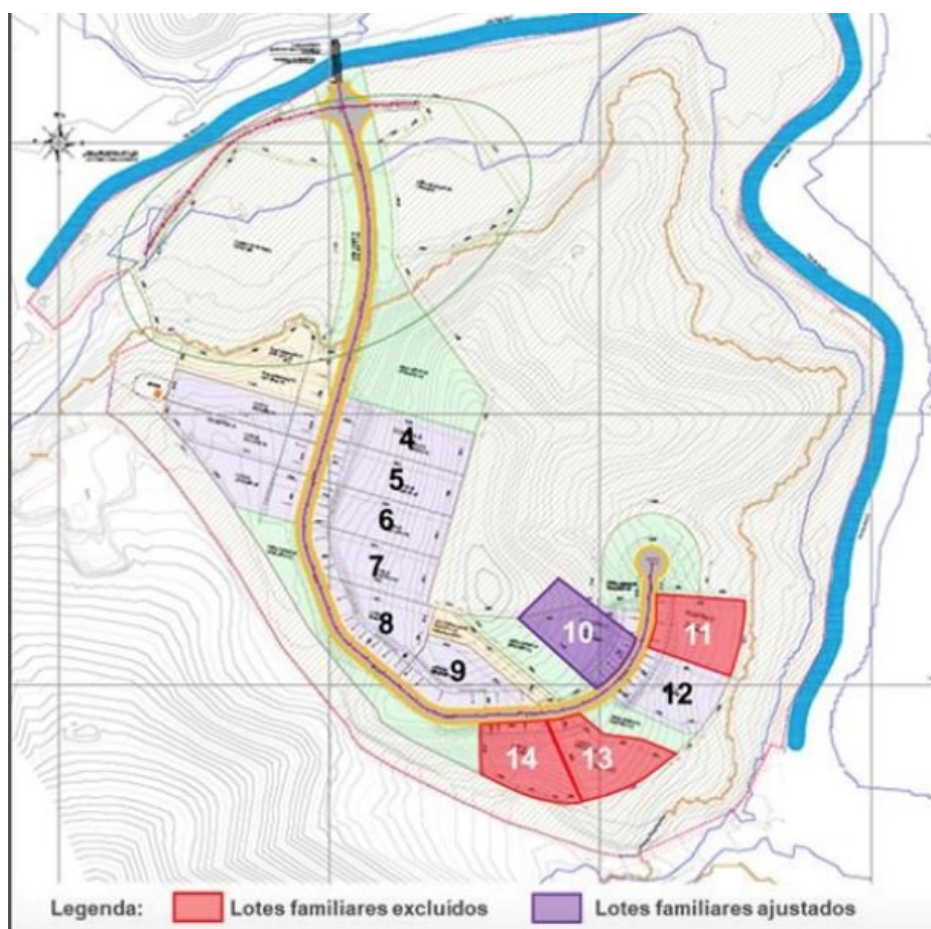
Figura 4 — Maquete 3D da Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual em outubro de 2021



Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 78).

Então, a Versão Ajustada e Definitiva apresentada pela AECOM, em março de 2022, reduziu ainda mais o número de lotes familiares, de 11 (onze) para 8 (oito), distribuindo as áreas de Reserva Legal tanto no topo do morro quanto nas Áreas de Preservação Permanente, de forma a criar um corredor ecológico entre a APP e o topo do morro.

Figura 5 — Lotes familiares excluídos e ajustados pela Versão Ajustada e Definitiva apresentada pela AECOM em março de 2022



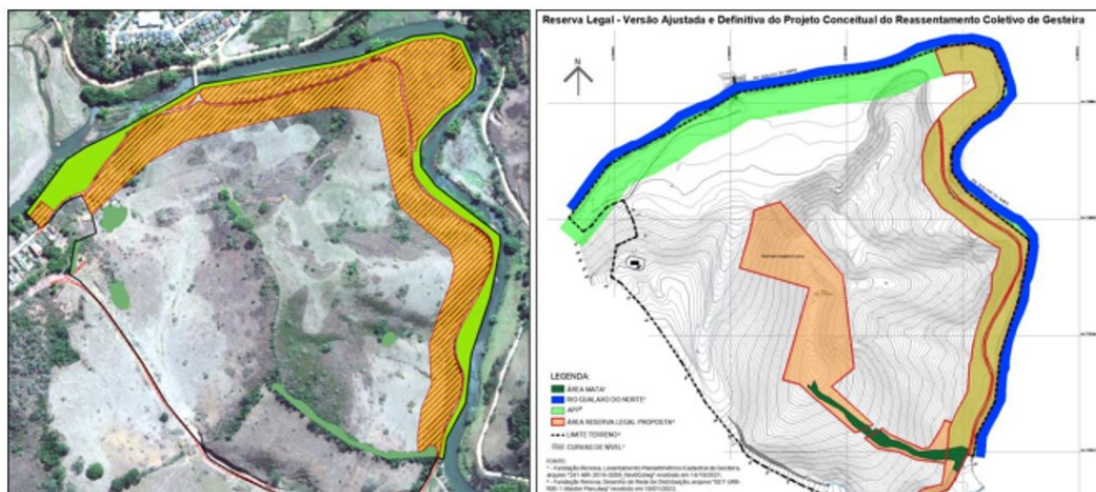
Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 135).

Figura 6 — Lotes familiares excluídos e ajustados pela Versão Ajustada e Definitiva apresentada pela AECOM em março de 2022

LOTE 04 (FAMILIAR 01)	5.000	LOTE FAMILIAR 01	5.000
LOTE 05 (FAMILIAR 02)	5.000	LOTE FAMILIAR 02	5.000
LOTE 06 (FAMILIAR 03)	5.001	LOTE FAMILIAR 03	5.001
LOTE 07 (FAMILIAR 04)	5.019	LOTE FAMILIAR 04	5.019
LOTE 08 (FAMILIAR 05)	5.005	LOTE FAMILIAR 05	5.005
LOTE 09 (FAMILIAR 06)	5.010	LOTE FAMILIAR 06	5.010
LOTE 10 (FAMILIAR 07)	5.022	LOTE FAMILIAR 07	5.000
LOTE 11 (FAMILIAR 08)	5.007	- SUPRIMIDO -	0
LOTE 12 (FAMILIAR 09)	5.010	LOTE FAMILIAR 08	5.010
LOTE 13 (FAMILIAR 10)	5.016	- SUPRIMIDO -	0
LOTE 14 (FAMILIAR 11)	5.002	- SUPRIMIDO -	0
TOTAL ÁREA LOTES FAMILIARES	55.093	TOTAL ÁREA LOTES FAMILIARES	40.046

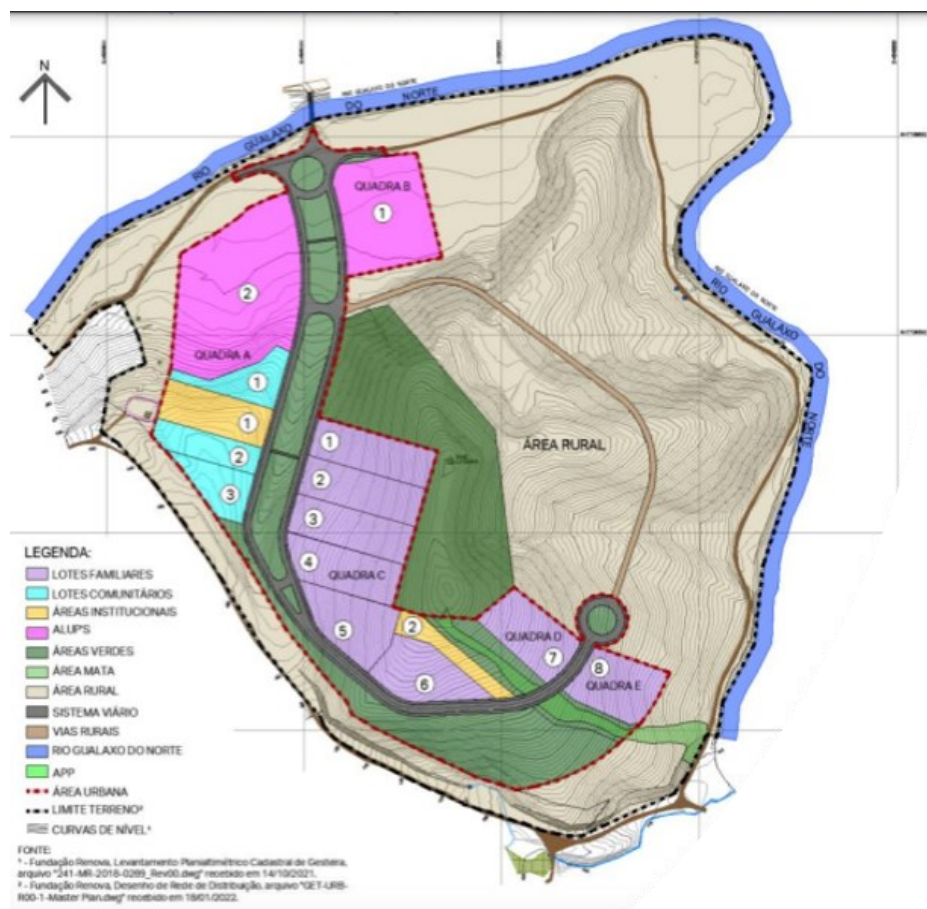
Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 139).

Figura 7 — Comparativo das áreas de Reserva Legal propostas pela Fundação Renova (esquerda) e definidas pela AECOM (direita)



Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 128).

Figura 8 — Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira apresentada pela AECOM em março de 2022



Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 140).

A Tabela e a Figura adiante demonstram como o esvaziamento do Reassentamento Coletivo de Gesteira se intensificou ao longo dos anos, conforme novos anteprojetos eram apresentados pelos atores e a redução das áreas totais, tanto dos lotes institucionais quanto dos lotes destinados aos equipamentos comunitários.

Tabela 1 — Comparação da quantidade de lotes familiares em cada Anteprojeto do Reassentamento Coletivo de Gesteira

Anteprojeto	Autoria	Data de apresentação no Eixo Prioritário nº 3	Lotes familiares projetados
Anteprojeto do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira	Famílias atingidas de Gesteira, AEDAS e GEPSA/UFOP	Janeiro de 2020	31 (trinta e um)
Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira	Fundação Renova	Maio de 2020	28 (vinte e oito)
Atualização do Anteprojeto do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira	Famílias atingidas de Gesteira, AEDAS e GEPSA/UFOP	Maio de 2021	30 (trinta)
Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual	Fundação Renova	Outubro de 2021	11 (onze)
Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira	AECOM	Março de 2022	8 (oito)

Fonte: Elaboração própria (2022).

Figura 9 — Comparativo das áreas (m²) dos lotes institucionais e de equipamentos comunitários propostas pela Fundação Renova (esquerda) e definidas pela AECOM (direita)

NOVA VERSÃO UNILATERAL DO PROJETO CONCEITUAL		VERSÃO AJUSTADA E DEFINITIVA DO PROJETO CONCEITUAL DO REASSENTAMENTO COLETIVO DE GESTEIRA	
IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES	ÁREA (m²)	IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES	ÁREA (m²)
ÁREA INSTITUCIONAL 01 (SALÃO COMUNITÁRIO)	2.578	LOTE INSTITUCIONAL 01 (CAPELA VELÓRIO)	4.594
ÁREA INSTITUCIONAL 02 (ESCOLA)	4.072		
ÁREA INSTITUCIONAL 03 (RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL)	2.351	LOTE INSTITUCIONAL 02 (RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL)	2.351
TOTAL ÁREA INSTITUCIONAL	9.001	TOTAL ÁREA INSTITUCIONAL	6.945
LOTE 01 (IGREJA EVANGÉLICA)	4.321	LOTE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 01 (IGREJA EVANGÉLICA)	3.118
LOTE 02 (CAPELA VELÓRIO)	4.162	LOTE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 (SALÃO COMUNITÁRIO)	3.106
LOTE 03 (IGREJA CATÓLICA)	4.133	LOTE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 03 (IGREJA CATÓLICA)	3.108
TOTAL ÁREA EQUIP. COMUNITÁRIOS	12.616	TOTAL ÁREA EQUIP. COMUNITÁRIOS	9.332

Fonte: AECOM, Laudo Pericial Simplificado (2022, p. 139).

Em abril de 2019, a Fundação Renova já admitia que a desarticulação social era um risco significativo a ser considerado para o contexto rural no qual seus reassentamentos involuntários estavam inseridos que, por sua vez, se não fossem planejados e/ou implementados com medidas atenuantes, poderiam ocasionar graves riscos sociais, econômicos e ambientais, tais como:

(i) **enfraquecimento ou até mesmo a ruptura da rede social de apoio**; (ii) populações serem realocadas para locais onde a capacidade de produção pode ser menos utilizada e a competição pelos recursos maior – **perda da capacidade de geração de renda**; (iii) **perda de patrimônio**; (iv) **perda da identidade cultural**. (...). Considerando que os reassentamentos em andamento resultam de um processo de deslocamento físico e econômico não planejado, há de se atentar às mais diversas orientações e recomendações das **boas práticas nacionais e internacionais para o tema**, e avaliar a aplicabilidade das mesmas, visando minimizar os impactos inevitáveis desses deslocamentos repentinos ocorridos.

A **Nota de Orientação 5 do IFC** sobre Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário chama atenção para o contexto no qual os reassentamentos da Fundação Renova estão inseridos que inclui um fator importante que é a necessidade de as famílias aguardarem por um período considerável em moradias transitórias, distantes das famílias que costumavam conviver em seus cotidianos: NO 54. **A desarticulação social é (...) um risco significativo a ser considerado em muitos cenários de reassentamento**. A **identificação** e o **respeito** às instituições sociais e culturais existentes e aos **laços dos deslocados e das comunidades anfitriãs** normalmente são componentes principais do planejamento e da implementação de reassentamento bem-sucedidos, **principalmente em contextos rurais**. Os laços sociais afetados pelo reassentamento poderão ser de parentesco, **laços de vizinhança** ou **laços comunitários específicos** (ou seja, pessoas que conhecem e confiam umas nas outras desejando permanecer juntas); **acordos de liderança** (de forma que as pessoas saibam a quem recorrer em áreas de reassentamento); **laços religiosos ou étnicos**, entre outros.⁵⁵

Até o momento, o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão identificou 82 (oitenta e dois) falecimentos entre as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão que aguardavam a finalização do processo de reparação. Muitas delas esperavam por algum dos três reassentamentos.

O risco de extinção da comunidade de Gesteira também foi apontado pela Advocacia Geral da União (AGU), em julho de 2021, quando afirmou que "O atraso na efetivação do reassentamento é sem dúvida um fator combustível em desilusões coletivas que levem intento de famílias de conduzirem-se em nova dinâmica de vida, ao invés do

⁵⁵ FUNDAÇÃO RENOVA. **Procedimento Geral do Reassentamento**, abr. 2019, p. 2; 8-9, grifos nossos.

reassentamento propriamente dito"; e, pleiteou pela "apuração de dano interino existencial, pois os atrasos na efetivação podem levar (ou mesmo já estão a levar) a situações de risco de existência da comunidade atingida".⁵⁶

No mesmo sentido, as Instituições de Justiça pleitearam pela integração na equipe técnica da AECOM por um(a) antropólogo(a) com experiência em deslocamentos e reassentamentos forçados e que a AECOM considere os documentos protocolados pelas Instituições de Justiça nos autos deste processo, inclusive da Ata da Reunião realizada com as pessoas atingidas de Gesteira no dia 24 de setembro de 2021, "tanto no que tange às definições atinentes ao reassentamento coletivo, quanto na apuração de eventuais danos morais coletivos derivados do reassentamento individual".⁵⁷

Durante essa reunião realizada pelo MPMG, as pessoas atingidas apresentaram uma atualização do Anteprojeto inicialmente elaborado em conjunto com o GEPSA/UFOP e AEDAS. Segundo a nova proposta, as famílias que migraram de modalidade reparatória (que saíram do coletivo e foram para o familiar) passariam a ter direito a um lote de menor dimensão no reassentamento coletivo, com o objetivo de não só garantir a manutenção das relações comunitárias e sociais de Gesteira, mas a reprodução dos modos de vida, visto que com esses terrenos as famílias do reassentamento familiar poderiam voltar a plantar e ter suas criações e cultivos.

Conforme se denota da leitura dos termos de acordo de reassentamento familiar homologados judicialmente nos autos do cumprimento de sentença nº 1042050-07.2020.4.01.3800, a adesão pelo reassentamento familiar implica em desistência/renúncia ao reassentamento coletivo. Ocorre que, como já destacado, o reassentamento coletivo não visa reparar apenas o dano patrimonial experimentado pelas famílias que tiveram suas moradias destruídas – ou, nas palavras do Juízo Federal, a "recomposição patrimonial e reparação da propriedade".⁵⁸

O reassentamento coletivo vai muito além do familiar, pois visa, justamente, reconstruir toda uma comunidade que foi destruída pelo desastre, restabelecendo as relações

⁵⁶ "Neste sentido, o **dano interino** já enfatizado pela AGU está a se ligar com verdadeiro **dano existencial**, pois **o atraso na conclusão do reassentamento poderá levar à extinção da coletividade**" (AGU, Manifestação apresentada nos autos nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 5 de julho de 2021. ID 618111374, grifos nossos).

⁵⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG); DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG). **Manifestação** apresentada nos autos nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 20 de outubro de 2021. ID 783331553.

⁵⁸ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF-1). 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais. **Decisões** proferidas nos autos nº 1042050-07.2020.4.01.3800: 25 de outubro de 2020, ID 360912427; 18 de dezembro de 2020, ID 404937448; 18 de junho de 2021, ID 588230394; 31 de agosto de 2021, ID 707610490.

comunitárias, sociais e os modos de vida antes existentes. Dessa forma, não parece razoável impedir que as pessoas atingidas que optaram pelo reassentamento familiar participem ou decidam sobre o reassentamento coletivo – pois, apesar de já terem definido os termos de sua reparação individual, ainda devem participar das decisões sobre os danos coletivos gerados a sua comunidade.⁵⁹

Mesmo consciente destes pontos de atenção levantados pela Nota Técnica da FGV que antecede a presente Opinião Técnica, a AECOM considerou necessária a redução do número de lotes familiares do reassentamento coletivo, em função da adesão das famílias ao reassentamento familiar sob a justificativa de as pessoas atingidas são maiores, capazes e fizeram a escolha livre e espontaneamente quando renunciaram ao reassentamento coletivo, assistidas e representadas por advogados, razão pela qual não teriam direito a lote, terreno ou construção no reassentamento coletivo, mas poderiam frequentar e utilizar os serviços que forem estabelecidos no reassentamento coletivo.

Portanto, para garantir a recomposição dos modos de vida e a manutenção das relações comunitárias e de vizinhança, é recomendável que a comunidade de gesteira – o que inclui as famílias do reassentamento familiar – participe das decisões futuras sobre a destinação das áreas rurais remanescentes em decorrência da redução das áreas urbanas pela própria comunidade atingida.

⁵⁹ Essa preocupação também foi expressa pelas pessoas atingidas em matéria do Jornal "A Sirene":

"a gente sempre colocou que **o reassentamento coletivo não é só o terreno, ele diz respeito a toda a comunidade de Gesteira**. A gente tem as áreas de uso livre coletivo, os equipamentos comunitários, que é igreja, salão comunitário, praça, área de lazer, posto de peixe. **Foram perdas coletivas e toda a comunidade deveria ter direito de participar desse processo**. É claro que é importante que as 11 famílias digam sobre os seus lotes [até então 11 famílias ainda optavam pelo coletivo], mas seria interessante toda a comunidade participar. Mas o juiz, oficialmente, coloca que as famílias que optaram pelo reassentamento familiar não podem participar desse processo, sendo que também é um direito delas, independentemente da opção" (CAMARGOS, C. C.; OLIVEIRA, L., 2021, p. 10-11, grifos nossos).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Opinião Técnica tem como objetivo analisar o Laudo Pericial Simplificado, tanto em seu processo de produção da prova quanto em suas definições, ajustes e detalhamentos, levando em consideração as premissas de centralidade das pessoas atingidas, respeitos aos direitos humanos e reparação integral. Essa análise também buscou identificar as questões mais relevantes que foram objeto de dissenso entre as partes e cuja proposta da AECOM apresenta fragilidades ou equívocos, como é o caso das definições sobre a Escola Municipal, o sistema de abastecimento de água bruta e a destinação dos lotes rurais remanescentes.

Sobre a Escola Municipal, a sua restituição implica a reconstrução do equipamento dentro da comunidade, em condições semelhantes ou melhores às que se tinha antes do rompimento da barragem de Fundão. A AECOM não apresentou quaisquer ressalvas técnicas sobre a viabilidade da construção do equipamento coletivo dentro do reassentamento coletivo. Sua escolha se embasou tão somente em uma análise de conveniência pública, o que não se mostra correto. Não se trata somente de compreender se a localização da escola interessa, convém ou satisfaz o interesse público. Se trata de um equipamento público coletivo que foi tirado de uma comunidade em razão de um desastre. Essa comunidade tem o direito de ter esse equipamento restituído em condições iguais ou melhores às antes existentes. Uma escola a mais de 17 (dezessete) quilômetros de distância não parece respeitar nenhuma das duas condições. Trata-se, mais uma vez, de clara piora das condições de acesso à educação.

Além disso, a proposta de reconstruir a Escola Municipal na sede de Barra Longa não foi em nenhum momento apresentada e debatida com a comunidade atingida, que permanece até hoje sem ser consultada e ouvida. A AECOM deveria ter apresentado a proposta durante a oitiva com a comunidade de Gesteira, não só porque já estava ciente de que a Prefeitura de Barra Longa ainda não tinha realizado a reunião com a comunidade, como a equipe de perícia entendia que essa era a proposta “mais viável”.

Sobre o sistema de abastecimento de água bruta em Mutirão, a retomada dos modos de vida das pessoas atingidas passa pela necessidade de garantir o acesso a fontes de captação e uso de água com características iguais ou superiores à situação que antes do rompimento possuíam, nos moldes da Diretriz nº 14 do Reassentamento de Gesteira, consensuada entre Fundação Renova e pessoas atingidas desde fevereiro de 2020, que atribui às empresas o dever de restabelecerem as características iguais ou superiores ao imóvel de origem, no que diz respeito ao acesso a fontes de captação e uso de água.

Reiteradas vezes as pessoas atingidas expressaram discordância com a disponibilização de água bruta em chafarizes, como idealizado pela Fundação Renova. Para que sejam garantidos seus diversos usos diários, a água deveria ser levada ao lote de cada família atingida de Mutirão e Gesteira. Este posicionamento também foi reiterado durante as oitivas realizadas pela AECOM e na reunião feita no dia 26 de abril de 2021 com a comunidade.

Para garantir a isonomia de tratamento tanto das pessoas atingidas que vivem em Gesteira Mutirão quanto das que serão coletivamente reassentadas no futuro, é recomendável que a AECOM ajuste o Laudo Pericial Simplificado definindo que, assim como a água potável, a água bruta também será fornecida individualmente a todos os lotes, tanto de Gesteira Mutirão quanto do Reassentamento Coletivo de Gesteira, excluindo a previsão de pontos de distribuição coletiva (Chafarizes).

Por fim, como já destacado, o reassentamento coletivo não visa reparar apenas o dano patrimonial experimentado pelas famílias que tiveram suas moradias destruídas – ou, nas palavras do Juízo Federal, a “recomposição patrimonial e reparação da propriedade”.⁶⁰ O reassentamento coletivo vai muito além do familiar, pois visa, justamente, reconstruir toda uma comunidade que foi destruída pelo desastre, restabelecendo as relações comunitárias, sociais e os modos de vida antes existentes.

Dessa forma, não parece razoável impedir que as pessoas atingidas que optaram pelo reassentamento familiar participem ou decidam sobre o reassentamento coletivo – pois, apesar de já terem definido os termos de sua reparação individual, ainda devem participar das decisões sobre os danos coletivos gerados a sua comunidade. Dessa forma, para garantir a recomposição dos modos de vida e a manutenção das relações comunitárias e de vizinhança, é recomendável a autogestão das destinações das áreas rurais remanescentes em decorrência da redução das áreas urbanas pela própria comunidade atingida.

⁶⁰ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF-1). 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais. **Decisões** proferidas nos autos nº 1042050-07.2020.4.01.3800: 25 de outubro de 2020, ID 360912427; 18 de dezembro de 2020, ID 404937448; 18 de junho de 2021, ID 588230394; 31 de agosto de 2021, ID 707610490.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU). **Manifestação** apresentada nos autos nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 5 de julho de 2021. ID 618111374.

AECOM. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3**, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 14 de janeiro de 2022, ID 885926092.

_____. **Plano de Trabalho e Comunicação**, apresentados nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, nos dias 17 e 22 de setembro de 2021, respectivamente, ID 736969956 e 743772525.

_____. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3**, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 17 de dezembro de 2021, ID 865983076.

_____. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3**, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 31 de janeiro de 2022, ID 907652550.

_____. **Laudo 6064XXXX-ACM-XX-ZZ-RP-PM-0017-2021**, Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022, juntado nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 972758732.

_____. **Ata da Oitiva com os Atingidos e Atingidas de Gesteira**, realizada em 18 de janeiro de 2022, na Quadra Poliesportiva Gesteira, Barra Longa/MG, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 9 de fevereiro de 2022, ID 921081658.

_____. **Comunicação das Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 3**. Ata de Reunião entre AECOM e Prefeitura de Barra Longa, realizada no dia 20 de outubro de 2021, juntada aos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 no dia 22 de novembro de 2021, ID 826506047.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 mai. 2022.

_____. **Decreto nº 7.341**, de 22 de outubro de 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7341.htm. Acesso em: 3 mai. 2022.

CAMARGOS, C. C.; OLIVEIRA, L. **Gesteira é de toda a comunidade**. A Sirene, edição nº 65, p. 10-11. Mariana/MG. Setembro de 2021. Disponível em: https://issuu.com/jornalasirene/docs/edi_o_65_-_setembro_de_2021_-_jornal_a_sirene/1. Acesso em: 3 mai. 2022.

CERNEA, M. For a New Economics of Resettlement: A Sociological Critique of the Compensation Principle. **International Social Science Journal**. Paris: Blackwell, 2003.

COMISSÃO DE ATINGIDAS E ATINGIDOS DE BARRA LONGA/MG. **Ofício nº 25/2020**, Barra Longa/MG, 11 de junho de 2020, ID 254974873.

_____. **Ofício nº 26/2020**, Barra Longa/MG, 12 de junho de 2020, ID 254981394.

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF). **Deliberação nº 257**, de 18 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2018/cifdeliberacao-257.PDF>. Acesso em: 04 abr. 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU). **Conceitos**. Disponível em: <https://www.caubr.gov.br/projetocompleto/home/conceitos/>. Acesso em: 13 ab. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Flor Freire v. Equador**. Sentença de 31 de agosto de 2016.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Parâmetros para a Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-a-reparacao-do-direito-a-moradia-no-contexto-do-rompimento-da-barragem-de-fundao.pdf. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. **Contribuições para a Discussão das Diretrizes não Consensuadas do Reassentamento Coletivo de Gesteira**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_opinioao-tecnica_diretrizes-do-reassentamento-coletivo-de-gesteira.pdf. Acesso em: 04 abr. 2022.

_____. **Parâmetros a serem Respeitados em todas as Modalidades de Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão: Um Estudo de Caso do Reassentamento Coletivo de Gesteira**. Rio de Janeiro; São Paulo, 2021a. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-a-serem-respeitados-em-todas-as-modalidades-de-reparacoes-do-direito-a-moradia.pdf. Acesso em: 04 abr. 2022.

_____. **Pontos de Atenção a Serem Considerados Durante a Produção da Prova Pericial Simplificada Determinada no Eixo Prioritário nº 3 – Reassentamento Coletivo de Gesteira**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021b. Disponível nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, ID 915929185.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Quem somos – A Fundação**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

_____. **Procedimento Geral do Reassentamento**, abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Comitê Interfederativo (CIF)**, 2020. Disponível em: www.ibama.gov.br/cif. Acesso em: 04 abr. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Dúvidas sobre o TAC Governança? 1 – O que é o TAC Governança?** [s.d.] Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/duvidas-sobre-o-tac-governanca>. Acesso em: 04 abr. 2022.

_____; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG); DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG). **Manifestações** apresentadas nos autos do cumprimento de

sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, nos dias 20 de outubro e 3 de novembro de 2021, respectivamente, nos ID 783331553, 800837083 e 800837084.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A/HRC/32/19**. Office of the High Commissioner for Human Rights. Accountability and Remedy Project I: Enhancing effectiveness of judicial mechanisms in cases of business-related human rights abuse. Genebra: United Nations, 2016.

_____. **Comentário Geral nº 4**, 1994.

_____. **Comentário Geral nº 13**, 1999, itens 1 e 6.

_____. **Comentário Geral nº 15**, 2002. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4538838d11.pdf>>. Acesso em: 2 mai. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS (ONU HABITAT); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **The Right to Water, Fact Sheet nº 35**, 2010. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>>. Acesso em: 2 mai. 2022.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; VALE S.A.; BHP BILLITON BRASIL LTDA. **Anexo I** da manifestação juntado nos autos do Eixo Prioritário nº 3 (PJE nº 1000321-98.2020.4.01.3800) no dia 28 de fevereiro de 2020, ID 186099407.

_____; _____. **Manifestação** apresentada nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, no dia 30 de novembro de 2021, ID 837190566.

_____; _____. **Manifestações** apresentadas nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, nos dias 28 de setembro, 4 de outubro e 15 de dezembro de 2021, ID 760480981, 751902456, 751902459, 751982484 e 863273059.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO (TRF-1); 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. **Decisão** proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, em 16 de janeiro de 2020, ID 151126871.

_____. **Decisão** proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, em 27 de agosto de 2021, ID 704958462.

_____. **Decisão** proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800, em 7 de outubro de 2021, ID 760279962.

_____. **Decisão** proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 1000321-98.2020.4.01.3800 em 6 de dezembro de 2021, ID 839276089.

_____. **Decisões** proferidas nos autos nº 1042050-07.2020.4.01.3800: 25 de outubro de 2020, ID 360912427; 18 de dezembro de 2020, ID 404937448; 18 de junho de 2021, ID 588230394; 31 de agosto de 2021, ID 707610490.

APÊNDICE A — Panorama geral do Laudo Pericial Simplificado elaborado pela AECOM

Quadro 1 — Panorama geral do Laudo Pericial Simplificado elaborado pela AECOM

Temas	Dissensos	Considerações, ajustes e definições
1 Localização do Reassentamento		
	Não identificou.	Não necessita de considerações, ajustes e definições.
2 Restrições Ambientais e Urbanísticas		
	Ocupação da região do topo do morro e preservação da área de talvegue situada na área urbana.	Inclusão das áreas de talvegue seco e topo de morro como áreas restritas à ocupação, com ajustes para Reserva Legal.
3 Partido Urbanístico		
	Na “Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual”, ao contrário das demais propostas das partes interessadas, o topo do morro não é ocupado, os equipamentos públicos são alocados em uma região mais baixa do terreno e foi considerado aterrar o talvegue situado na área urbana.	O Topo do Morro não deve ser passível de ocupação e é necessário ajustar os projetos conceituais de modo a permitir a preservação dos talwegues existentes no terreno. Definiu uma via rural em forma de alça, contornando o topo do morro em cota intermediária, dando continuidade à via situada na área urbana.
4 Número de lotes e suas características físicas e geográficas		
	Em relação ao número de lotes familiares e suas respectivas áreas consideradas nas propostas pela manifestação dos atingidos e atingidas na “Ata de Reunião entre atingidos, atingidas e MPMC”, realizada em 24 de setembro de 2021.	Atingidos e Atingidas que manifestaram interesse pela modalidade de reassentamento familiar (...) reiteradamente confirmaram ao Juízo que a opção por esta forma de atendimento era livre e espontânea, assentido que ao fazerem esta escolha, estariam renunciando ao Reassentamento Coletivo, não tendo direito a lote, terreno ou construção no Reassentamento Coletivo de Gesteira, contudo podendo frequentar e utilizar os serviços públicos que forem estabelecidos no reassentamento coletivo de Gesteira. (...) portanto, o número de lotes familiares que reflete o número atual de famílias que manifestaram sua opção pelo Reassentamento Coletivo foi ajustado para 8 (oito).
5 Equipamentos de Uso Coletivo		
5.1 Localização dos Equipamentos de Uso Coletivo		
	A equipe de perícia verificou que o principal dissenso relacionado aos equipamentos de uso coletivo refere-se à sua localização, uma vez que o “Plano Popular de Reassentamento Coletivo de Gesteira (PPRCG)” prevê a instalação dos equipamentos no “topo do morro”, enquanto a “Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual”, indica sua implantação em uma cota mais baixa e próxima ao acesso do terreno do Reassentamento Coletivo de Gesteira.	A equipe de perícia avaliou que a manutenção dos equipamentos no topo do morro, frente à redução do número de lotes no projeto conceitual, implicaria em um distanciamento maior dos equipamentos aos lotes familiares do Reassentamento Coletivo e de Gesteira Mutirão, que é parte integrante da comunidade de Gesteira como um todo. A equipe de perícia concluiu que a alternativa de implantação de equipamentos no topo do morro geraria grande impacto ambiental devido ao expressivo volume de terraplenagem, além da alteração das feições e da paisagem natural do terreno.
5.2 Equipamentos de Uso Coletivo Comunitários		
5.2.1 Igreja Católica		
	Localização da igreja católica, que deveria permanecer no “Topo do Morro” e que seu posicionamento geográfico no reassentamento não deveria ser ao lado do templo evangélico, de forma a minimizar potenciais conflitos que poderiam ocorrer no caso de utilização simultânea das instituições religiosas.	Na ocasião da elaboração dos projetos básicos e executivos das edificações, devem ser realizados estudos para a implementação de estratégias que assegurem os níveis de ruído para o conforto acústico dessas edificações a serem construídas, conforme estabelecidos pela NBR 10152:2017 – “Acústica Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações”.
5.2.2 Igreja Evangélica		
	Localização da igreja católica, que deveria permanecer no “Topo do Morro” e que seu posicionamento geográfico no reassentamento não deveria ser ao lado do templo evangélico, de forma a minimizar potenciais conflitos que	A equipe de perícia considera que os lotes das igrejas católica e evangélica, bem como suas futuras edificações, contemplados na “Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, sob o ponto de vista fundiário e operacional, serão doados (transferidos) para terceiros, neste caso para a Arquidiocese de Mariana e para a Igreja Batista Plenitude

Temas	Dissensos	Considerações, ajustes e definições
	poderiam ocorrer no caso de utilização simultânea das instituições religiosas.	do Poder de Deus, respectivamente. Em ambos os casos, a operação e a manutenção dos lotes e das edificações serão de responsabilidade dos futuros proprietários.
5.2.3 Salão Comunitário		
	Não identificou.	A equipe de perícia aponta a importância da participação e do envolvimento da Comunidade de Gesteira no processo de definição da locação das edificações dos equipamentos de uso Coletivo Comunitários e Públicos nos lotes e definição do uso das áreas livres remanescentes dos lotes destes equipamentos.
5.3 Equipamentos de Uso Coletivo Público		
5.3.1 Escola Municipal		
	A equipe de perícia ressalta que a Escola Municipal é o único equipamento coletivo público solicitado pela comunidade cuja localização não está incluída no terreno destinado ao reassentamento coletivo, uma vez que a Prefeitura Municipal solicitou sua construção no centro do município de Barra Longa, área fora do Reassentamento Coletivo de Gesteira.	Considerando que cabe ao poder executivo municipal a determinação de ações, prioridades, estratégias e execução da política educacional do município, considerando que a Prefeitura Municipal de Barra Longa informou seu planejamento de construção de nova escola no centro de Barra Longa, com a concordância da Fundação Renova, o que foi confirmado pela Fundação Renova à equipe de perícia, considerando que a Prefeitura de Barra Longa informou já dispor de terreno para construção da nova escola, e também que a Prefeitura de Barra Longa informou que realizará o transporte diário dos alunos da comunidade de Gesteira para Barra Longa, a equipe de perícia concluiu pela desnecessidade da inclusão de um lote destinado à construção de nova escola no reassentamento coletivo, pois não haveria utilidade prática para o mesmo, e que caso a edificação da escola fosse construída no reassentamento, não haveria a operação e manutenção da mesma pelo município (...) a "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira" não considerou tal equipamento (...) A equipe de perícia considera que o projeto da Escola Municipal pode ser executado de maneira independente dos demais processos do Reassentamento Coletivo de Gesteira, de forma que busque alcançar os efeitos desejados à sociedade de maneira mais célere, atingindo os objetivos ao qual destina o equipamento.
5.3.2 Capela Velório		
	Não identificou.	Em atendimento à oitiva realizada com a Prefeitura de Barra Longa/MG, que na sequência do desenvolvimento dos projetos, a equipe de perícia recomendou que sejam apresentadas aos representantes da Prefeitura de Barra Longa/MG de maneira antecipada (na elaboração do estudo preliminar da edificação) todas as características e considerações dimensionais, de capacidade e proposição arquitetônica do projeto da capela velório, visando a aprovação e acompanhamento da Prefeitura de Barra Longa.
5.3.3 Reservatório de Água Potável		
	Não identificou.	A equipe de perícia verificou que mesmo com a relocação destes equipamentos comunitários para parte intermediária do terreno na "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", a área destinada ao reservatório foi mantida na área originalmente concebida, uma vez que sua localização na cota mais alta do terreno favorece a adução da água potável por gravidade.

Temas	Dissensos	Considerações, ajustes e definições
5.4 Áreas Livres de Uso Público (ALUP's)		
	Na oitiva presencial com os atingidos e atingidas e na "Manifestação MPF e MPMG", houve solicitação para a remoção dos rejeitos oriundos do rompimento da barragem de Fundão e que estão depositados na área mais baixa e próxima ao rio Gualaxo do Norte no terreno do Reassentamento Coletivo de Gesteira.	A equipe de perícia concluiu pela manutenção da área de Implantação das ALUP's (Pista de Caminhada, Ciclovia, Área para Crianças, Espaço para Cavalgadas, Equipamentos de Ginástica ao Ar Livre, Campo de Futebol, Área de Plantio Coletivo, Galpão de Sementes e Poço de Peixes), não sendo necessários ajustes nestes equipamentos. O rejeito remanescente do rompimento da barragem de Fundão, depositado na área do Reassentamento Coletivo de Gesteira deverá ser removido e/ou atender às diretrizes definidas pela equipe de perícia, conforme detalhado no item 5.5.1 do laudo.
6 Infraestrutura		
6.1 Sistema de abastecimento de água		
	Dissensos entre a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" e as demais propostas disponibilizadas nos autos do processo. Os principais dissensos identificados são com relação ao sistema de captação e distribuição de água bruta às residências de Gesteira Mutirão, e a necessidade em complementar informações, premissas e realizar adequações técnicas do sistema de água bruta e potável no projeto apresentado pela Fundação Renova.	1. Água tratada: Referente ao sistema de distribuição de água potável, a equipe de perícia concluiu que deverá ser implementada a nova rede de distribuição de água potável para o Reassentamento Coletivo de Gesteira. O novo sistema de tratamento de água deverá ser interligado a rede existente em operação para distribuição de água na Comunidade Gesteira Mutirão. 2. Água Bruta: Para a concepção do sistema de água bruta (...) o sistema deverá considerar ajustes para ser composto de captação principal superficial em nascente, sistema de distribuição individual de água bruta para o Reassentamento Coletivo de Gesteira e contar com dois pontos para distribuição coletiva em Gesteira Mutirão. Para a captação principal deverá ser verificado preferencialmente a nascente localizada na propriedade do Sr. Selmo Magalhães. A captação abastecerá um sistema de reservação a ser construído em local que favoreça a distribuição por gravidade para o Reassentamento Coletivo de Gesteira e para Gesteira Mutirão. A água bruta será distribuída de forma individualizada nos lotes do Reassentamento Coletivo de Gesteira e disponibilizada em dois pontos de distribuição coletiva (Chafarizes) a serem definidos com a comunidade de Gesteira Mutirão durante o desenvolvimento da etapa de projeto básico. A equipe de perícia ressalta que os pontos de distribuição coletivos de água bruta, durante a etapa de projeto básico, deverão ser localizados estrategicamente e validados com a comunidade de Gesteira para atender a parte alta e a parte baixa da comunidade, de forma a minimizar o deslocamento das pessoas para transportar a água.
6.2 Sistema Viário		
6.2.1 Distribuição e Seção Típica do Sistema Viário		
	Dissensos entre o "Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira (PPRCG)" e a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" (...) quanto à largura das vias entre a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" e as demais propostas disponibilizadas pelas partes interessadas nos autos do processo judicial (...) diferenças conceituais e técnicas entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas para o sistema viário do Reassentamento.	Implantação de 3 novos perfis de Vias (pista dupla de mão única, pavimentada; via urbana, com pista simples de mão dupla, pavimentada; via rural, com pista simples de mão dupla, em revestimento primário). Readequação do sistema viário no trecho compreendido pela linha de drenagem natural do terreno (talvegue seco), de forma a margear o talvegue com pistas de sentido único. Implantação de retornos e passarelas para travessia de pedestres. Implantação de rotatória que possibilite a interligação entre as vias.

Temas	Dissensos	Considerações, ajustes e definições
6.2.2 Calçadas		
	Dissenso entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação ao desnível da calçada com a pista de rolamento e as larguras mínimas das faixas de uso.	Implantação das calçadas com largura total de 3m, sendo 0,80 m de faixa de serviço e 2,20 m de faixa livre; Implantação da calçada com desnível em relação a pista de rolamento; Revestimento das calçadas com bloco intertravado de concreto.
6.2.3 Pavimentação		
	Diferenças entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação à pavimentação das vias e calçadas.	Pavimentação de trechos das vias urbanas com blocos intertravados de concreto; Uso de revestimento primário composto de uma mistura (natural ou preparada) de material argiloso com material granular, colocada sobre o reforço do subleito ou diretamente sobre o subleito.
6.2.4 Drenagem das Vias		
	Diferenças entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação ao tipo de dispositivo de drenagem e a preservação da linha de drenagem natural (talvegue seco).	Definição da VIA TIPO 01 (pista dupla de mão única, pavimentada); Definição da VIA TIPO 02 (pista simples de mão dupla, pavimentada); Definição da VIA TIPO 03 (pista simples de mão dupla, com características rurais, em revestimento primário).
6.3 Terraplenagem		
	Dissenso entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação à terraplenagem.	Não é desejável a terraplenagem do topo do morro, conforme apresentado no item 5.2 do laudo; não é viável o aterramento da linha de drenagem natural (talvegue seco) presente na área urbana, conforme apresentado no item 5.2 do laudo; na fase de implantação do sistema viário do Reassentamento Coletivo de Gesteira, a execução da terraplenagem na parte frontal dos lotes de modo a nivelá-los com a via deverá facilitar e acelerar o início da execução das obras na parte frontal do terreno, o que possibilitará adiantar a futura implantação de moradias e/ou equipamentos nos lotes; em caso de necessidade de terraplenagem no interior lotes, a terraplenagem deverá ocorrer apenas e somente após a definição das características dimensionais das edificações aprovadas previamente pelos Atingidos e Atingidas;
6.4 Sistema de Tratamento de Esgoto		
	Não identificou	A equipe de perícia ressalta a importância de realizar o teste de permeabilidade para o correto dimensionamento do sumidouro durante a etapa de projeto básico.
6.5 Sistema de Distribuição de Energia e Iluminação Pública		
	Não identificou	A equipe de perícia concluiu pela necessidade de ajustes no Sistema de Iluminação Pública, cujo projeto básico deverá contemplar: (i) luminárias em LED; (ii) braços metálicos para fixação das luminárias, instalados nos postes da rede de distribuição de energia.

Fonte: Elaboração própria (2022).

APÊNDICE B — Quesitos técnicos apresentados pelas partes e respostas da AECOM

Quadro 1 — Panorama do laudo

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
1 Localização do Reassentamento			
	Não identificou dissenso	Não necessita de ajuste	Não necessita de ajuste
2 Restrições Ambientais e Urbanísticas			
	Dissensos quanto à ocupação da região do topo do morro e à preservação da área de talvegue situada na área urbana	A equipe de perícia concluiu que além das restrições ambientais e urbanísticas já indicadas pelas partes nas versões apresentadas, tais como, Áreas de Preservação Permanente (APP); área de "Dam Break"; áreas de inundação do rio Gualaxo do Norte; faixa de servidão da sirene; faixa de servidão do mineroduto da Samarco Mineração; áreas de reserva legal; áreas com vegetação nativa, também é necessário tratar as áreas de talvegue e do topo de morro como áreas restritas a ocupação (...) a equipe de perícia considera ser essencial a preservação dessa linha de drenagem natural, em caráter conservacionista e em observância às boas práticas ambientais e de urbanização, atendendo ainda os apontamentos realizados pelos Atingidos e Atingidas e pelo MPF através de seus assistentes técnicos.	A equipe de perícia concluiu que as áreas de talvegue seco e topo de morro também deveriam ter restrição à ocupação, e ajustou o projeto para incluir as áreas de talvegue seco e topo de morro como áreas restritas à ocupação. A equipe de perícia também realizou ajustes no projeto conceitual para que as áreas de Reserva Legal atendessem a legislação vigente e correspondam a pelo menos 20% da área total da gleba. As áreas de Reserva Legal estão situadas nas seguintes regiões: (i) Topo do morro, (ii) A área com vegetação nativa e (iii) Faixa leste da APP do rio Gualaxo do Norte, conforme a planta de Restrições Urbanísticas e Ambientais, item 8.1 deste Laudo Pericial Simplificado. A equipe de perícia, consolidou as áreas de restrições como sendo: (i) Áreas de Preservação Permanente (APP); (ii) Área de "Dam Break"; (iii) Áreas de inundação do rio Gualaxo do Norte; (iv) Faixa de servidão da sirene; (v) Faixa de servidão do mineroduto da Samarco Minerações; (vi) Áreas com vegetação nativa.
3 Partido Urbanístico			
	O topo do morro é o elemento norteador para definição do partido urbanístico dos projetos conceituais (...) dissenso no que diz respeito ao partido urbanístico entre a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" e as demais propostas disponibilizadas nos autos do processo,	A equipe de perícia considera parcialmente adequado o partido urbanístico apresentado na "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" (...) A equipe de perícia avaliou que o sistema viário neste partido urbanístico apresenta um traçado mais natural e intuitivo, já que tem início na ponte de acesso ao Reassentamento e percorre a área com declividade mais amena no terreno, contornando o topo do morro em sentido paralelo às curvas de nível (...) a equipe de perícia concluiu que o partido urbanístico que implanta estes equipamentos na porção mais	A equipe de perícia concluiu que são necessários ajustes pontuais no partido urbanístico constante da "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", para alocação das Áreas Institucionais, de Equipamentos de Uso Comunitários e ALUP's, na parte intermediária do terreno para o Reassentamento Coletivo de Gesteira, conforme a planta de Implantação, item

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
	uma vez que na "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", ao contrário das demais propostas das partes interessadas, o topo do morro não é ocupado, os equipamentos públicos são alocados em uma região mais baixa do terreno, e foi considerado aterrar o talvegue situado na área urbana.	baixa do terreno, mais próximo à Gesteira Mutirão conforme as propostas do "Plano Popular de Reassentamento Coletivo de Gesteira (PPRCG)" e da "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", é o que melhor atende aos interesses dos atingidos e proporciona melhor utilização do espaço e acessibilidade (...) a equipe de perícia concluiu pela necessidade da inclusão de uma via em forma de alça que contorna o topo do morro em cota intermediária, dando continuidade à via situada em área urbana, com objetivo de proporcionar acesso às áreas remanescentes e auxiliar, o manejo, a manutenção e o escoamento da produção das áreas de plantio coletivo (...) a equipe de perícia considera que, em momento futuro, a comunidade de Gesteira, em conjunto com as autoridades municipais (Executivo e Legislativo), poderão propor a criação de uma lei municipal que estabeleça na área do reassentamento coletivo de Gesteira como uma Área de Diretrizes Especiais (ADIES).	8.2 do Laudo Pericial Simplificado. Ainda neste tema, conforme contextualizado nos capítulos anteriores deste Laudo Pericial Simplificado, a equipe de perícia concluiu que o Topo do Morro não deve ser passível de ocupação; A equipe de perícia concluiu também que é necessário ajustar os projetos conceituais de modo a permitir a preservação dos talvegues existentes no terreno e ajustou o sistema viário natural com um traçado mais natural e intuitivo que contorna toda a região por onde passa a linha de drenagem natural do terreno. Ainda no sistema viário, a equipe de perícia definiu uma via rural em forma de alça, contornando o topo do morro em cota intermediária, dando continuidade à via situada na área urbana.
4 Número de lotes e suas características físicas e geográficas			
	Dissenso em relação ao número de lotes familiares considerados nas propostas disponibilizadas pelas partes interessadas para o projeto conceitual do reassentamento de Gesteira (...) dissenso quanto às áreas dos lotes familiares entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas e a manifestação dos atingidos e atingidas na "Ata de Reunião entre atingidos, atingidas e MPMG".	1. Sobre o número de lotes: a equipe de perícia avaliou ser necessária a alteração do número de lotes familiares do Reassentamento Coletivo, em função da alteração fática no que tange a opção exercida por diversas famílias para ingresso na modalidade de reassentamento familiar. (...) os Atingidos e Atingidas que manifestaram interesse pela modalidade de reassentamento familiar (...) reiteradamente confirmaram ao Juízo que a opção por esta forma de atendimento era livre e espontânea, assentido que ao fazerem esta escolha, estariam renunciando ao Reassentamento Coletivo, não tendo direito a lote, terreno ou construção no Reassentamento Coletivo de Gesteira, contudo podendo frequentar e utilizar os serviços públicos que forem estabelecidos no reassentamento coletivo de Gesteira. (...) portanto, o número de lotes familiares que reflete o número atual de famílias que manifestaram sua opção pelo Reassentamento Coletivo foi ajustado para 8 (oito). 2. Sobre suas características físicas e geográficas: dentre os lotes familiares (lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12), o único que sofreu ajuste pela equipe de perícia foi o lote 10, que teve sua geometria alterada e sua testada (frente) reduzida, permitindo assim, a diminuição da extensão do sistema viário e buscando manter o seu formato mais regular, de forma a assegurar que tenha uma área superficial de aproximadamente 5.000 m². De forma geral os lotes familiares, estão situados em áreas com alta declividade. Considerando que os usos destes lotes se destinam à moradia e às atividades produtivas, a situação topográfica dos lotes familiares atende aos usos indicados. Porém, a equipe de perícia ressalta que, na ocasião do desenvolvimento do projeto das edificações, será necessário a elaboração de estudos	- Ajuste do número de lotes familiares para 8 (oito), de acordo com a nova situação fática das famílias e suas respectivas opções pelas modalidades de reassentamento; - Manutenção das áreas dos lotes familiares com aproximadamente 5.000 m²; - Redistribuição e redimensionamento dos lotes de uso Comunitário 1, 2 e 3 e as áreas institucionais 1 e 2, conforme contextualização e figuras apresentadas nos capítulos anteriores; - Adequações nas áreas dos lotes dos equipamentos de uso Comunitário: Igreja Católica (de 4.133 m² para 3.107 m²), Igreja Evangélica (de 4.320 m² para 3.118 m²), Salão Comunitário (de 2.578 m² para 3.105 m²) e Equipamentos de uso Público Capela Velório (de 4.161 m² para 4.594 m²), mantendo as áreas de talvegue; - Unificação dos lotes 01 (Capela Velório) e 02 (Escola Municipal) indicados na "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" e reposicionamento entre os dois lotes de Equipamentos Comunitários (Salão Comunitário e Igreja Católica).

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
		critérios para o desenvolvimento dos projetos complementares (terraplenagem, drenagem, estrutura, arquitetura, e quaisquer outros pertinentes), pois devido as declividades dos terrenos, deverão ser adotadas soluções adequadas e em conformidade com as normas técnicas, para garantir a estabilidade do solo, a solidez das edificações e a segurança, além da acessibilidade dos moradores. A equipe de perícia considera indispensável a previsão de sistemas de drenagem e contenção, pois as encostas e/ou taludes podem ser suscetíveis a erosões e a escorregamentos.	
5 Equipamentos de Uso Coletivo			
5.1 Localização dos Equipamentos de Uso Coletivo			
	Dissenso em relação a proposta de localização dos equipamentos de uso coletivo entre as versões disponibilizadas nos autos do processo (...) atingidos e atingidas se opuseram quanto à localização proposta para os equipamentos das ALUP's, uma vez que se encontram sedimentados os rejeitos oriundos do rompimento da barragem de Fundão nesta área do terreno do Reassentamento Coletivo de Gesteira.	A equipe de perícia ressalta que a Escola Municipal é o único equipamento coletivo público solicitado pela comunidade cuja localização não está incluída no terreno destinado ao reassentamento coletivo, uma vez que a Prefeitura Municipal solicitou sua construção no centro do município de Barra Longa, área fora do Reassentamento Coletivo de Gesteira (...) a equipe de perícia verificou que o principal dissenso relacionado aos equipamentos de uso coletivo refere-se à sua localização, uma vez que o "Plano Popular de Reassentamento Coletivo de Gesteira (PPRCG)" prevê a instalação dos equipamentos no "topo do morro", enquanto a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", indica sua implantação em uma cota mais baixa e próxima ao acesso do terreno do Reassentamento Coletivo de Gesteira (...) A equipe de perícia avaliou que a manutenção dos equipamentos no topo do morro, frente à redução do número de lotes no projeto conceitual, implicaria em um distanciamento maior dos equipamentos aos lotes familiares do Reassentamento Coletivo e de Gesteira Mutirão, que é parte integrante da comunidade de Gesteira como um todo. A equipe de perícia concluiu que a alternativa de implantação de equipamentos no topo do morro geraria grande impacto ambiental devido ao expressivo volume de terraplenagem, além da alteração das feições e da paisagem natural do terreno (...) A equipe de perícia aponta a importância da participação e do envolvimento da Comunidade de Gesteira no processo de definição da locação das edificações dos equipamentos de uso Coletivo Comunitários e Públicos nos lotes e definição do uso das áreas livres remanescentes dos lotes destes equipamentos.	A equipe de perícia concluiu pela manutenção dos seguintes Equipamentos de Uso Coletivo: (i) Área de Implantação das ALUP's (Pista de Caminhada, Ciclovía, Área para Crianças, Espaço para Cavalgadas, Equipamentos de Ginástica ao Ar Livre, Campo de Futebol, Área de Plantio Coletivo, Galpão de Sementes e Poço de Peixes); (ii) Igreja Católica; (iii) Igreja Evangélica; (iv) Salão Comunitário; (v) Capela Velório e (v) Reservatório de Água.
5.2.1 Igreja Católica			
	Localização da igreja católica, que deveria permanecer no "Topo do Morro" e que seu posicionamento geográfico no reassentamento não deveria ser ao lado do templo evangélico, de	Na ocasião da elaboração dos projetos básicos e executivos das edificações, devem ser realizados estudos para a implementação de estratégias que assegurem os níveis de ruído para o conforto acústico dessas edificações a serem construídas, conforme estabelecidos pela NBR 10152:2017 – "Acústica Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações" (...) A	A equipe de perícia concluiu pela pertinência da implantação da Igreja Católica na área do Reassentamento Coletivo de Gesteira, indicando que seja executada a transferência de titularidade do lote e benfeitorias para a Arquidiocese de Mariana/MG.

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
	forma a minimizar potenciais conflitos que poderiam ocorrer no caso de utilização simultânea das instituições religiosas.	equipe de perícia considera que os lotes das igrejas católica e evangélica, bem como suas futuras edificações, contemplados na "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira", sob o ponto de vista fundiário e operacional, serão doados (transferidos) para terceiros, neste caso para a Arquidiocese de Mariana e para a Igreja Batista Plenitude do Poder de Deus, respectivamente. Em ambos os casos, a operação e a manutenção dos lotes e das edificações serão de responsabilidade dos futuros proprietários. (...) a equipe de perícia ajustou a localização do lote destinado à Igreja Católica de modo a alcançar uma maior distância em relação àquele destinado ao Igreja Evangélica e recomenda que, na sequência do desenvolvimento dos projetos, todas as características e considerações dimensionais, de capacidade e proposição arquitetônica sejam apresentadas de forma antecipada (na elaboração do estudo preliminar da edificação) à Arquidiocese de Mariana para aprovação e acompanhamento dos trabalhos.	O lote destinado à Igreja Católica foi ajustado e posicionado, com área aproximada de 3.100m ² ; A posição do terreno destinado para a implantação das igrejas foi indicada em planta/figuras, sendo opostas no conjunto de lotes destinados aos Equipamentos de Uso Coletivo Comunitário, o que em termos práticos resultou em uma distância entre as duas igrejas semelhante àquela do projeto em que os equipamentos eram localizados no topo do morro.
5.2 Equipamentos de Uso Coletivo Comunitários			
5.2.2 Igreja Evangélica			
	Localização do templo evangélico, que deveria permanecer no "Topo do Morro" e que seu posicionamento geográfico no reassentamento não deveria ser ao lado do templo católico, de forma a minimizar potenciais conflitos que poderiam ocorrer no caso de utilização simultânea das instituições religiosas.	Igreja Católica, Igreja Evangélica, Salão Comunitário, Escola Municipal, Capela Velório e Reservatório de Água Potável, na proposta da "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" não estão inseridos na área atingida pelos rejeitos/sedimentos (...) a equipe de perícia indica as seguintes recomendações para as próximas etapas do projeto: (i) remoção do rejeito e disposição do mesmo em solo, em área previamente aprovada pelo órgão ambiental; (ii) execução de análise do rejeito segundo a Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas; (iii) classificação de rejeito segundo a NBR 10.004/2004; (iv) identificação e preparação de área para disposição do rejeito a ser removido; (v) consultas e aprovações junto aos órgãos ambientais sobre a necessidade de licenciar a área de disposição do rejeito a ser removido do reassentamento e sobre a modalidade de licenciamento aplicável; (vi) se necessário, proceder ao licenciamento ambiental da área de disposição do rejeito a ser removido do reassentamento e seguir as recomendações e exigências do órgão ambiental advindas do licenciamento; (vii) aprovação do órgão ambiental de projeto de recuperação da área onde o rejeito foi removido (...) A equipe de perícia concluiu ser pertinente a manutenção do espaço destinado à construção da Igreja Batista Plenitude do Poder de Deus na "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".	A equipe de perícia concluiu pela pertinência da implantação da Igreja Evangélica na área do Reassentamento Coletivo de Gesteira, indicando que seja executada a transferência de titularidade do lote e benfeitorias para a Igreja Batista Plenitude do Poder de Deus. O lote destinado à Igreja Evangélica foi ajustado e posicionado, com área aproximada de 3.100m ² . A posição do terreno destinado para a implantação das igrejas foi indicada em planta/figuras, sendo opostas no conjunto de lotes destinados aos Equipamentos de Uso Coletivo Comunitário, o que em termos práticos resultou em uma distância entre as duas igrejas semelhante àquela do projeto em que os equipamentos eram localizados no topo do morro.

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
5.2.3 Salão Comunitário			
	Não identificou dissenso	Em relação ao salão comunitário, a comunidade informou à equipe de perícia, na oitiva presencial com os Atingidos e Atingidas, que em Gesteira Velha, esta estrutura foi construída e era mantida pela comunidade, mas estava situada no terreno pertencente à Igreja Católica. Dessa forma, a equipe de perícia concluiu que o Salão Comunitário também deve estar previsto na "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira". (...) A equipe de perícia avalia ser necessário que a comunidade constitua uma pessoa jurídica para o recebimento definitivo do lote e da edificação do salão comunitário, de forma a dar amparo para a transferência do bem e deste modo a formalizar sua posse e efeitos consequentes. (...) Considerando a solicitação da comunidade realizada durante a oitiva presencial com os Atingidos e Atingidas de Gesteira, a equipe de perícia avaliou que o lote do Salão Comunitário deve ser localizado ao lado do lote da Igreja Católica, e recomenda que, na sequência do desenvolvimento dos projetos, todas as características e considerações dimensionais, de capacidade e proposição arquitetônica sejam apresentadas de forma antecipada (na elaboração do estudo preliminar da edificação) aos representantes dos atingidos e atingidas para acompanhamento dos trabalhos.	A equipe de perícia concluiu pela pertinência da implantação do Salão Comunitário na área do Reassentamento Coletivo de Gesteira, indicando a transferência de titularidade do lote e benfeitorias para futura Associação de Moradores, após constituição de pessoa jurídica. O lote destinado ao Salão Comunitário foi ajustado e posicionado, com área aproximada de 3.100m².
5.3 Equipamentos de Uso Coletivo Público			
5.3.1 Escola Municipal			
	Em relação à proposição da construção da Escola Municipal na cidade de Barra Longa/MG, em detrimento à construção no Reassentamento Coletivo de Gesteira, a equipe de perícia considerou que cabe à municipalidade, em seu plano municipal de educação, determinar as prioridades e estratégias para a política educacional do município.	A equipe de perícia considera que os lotes, bem como as edificações destinadas aos equipamentos de uso Coletivo Público contemplados na "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira", sob o ponto de vista fundiário e operacional, serão doados (transferidos) para o Município de Barra Longa/MG, na forma de Área Institucional, no ato do registro do loteamento. Por consequência, em ambos os casos, a operação e manutenção desses lotes e edificações serão de responsabilidade da Prefeitura de Barra Longa/MG (...) Considerando que cabe ao poder executivo municipal a determinação de ações, prioridades, estratégias e execução da política educacional do município, considerando que a Prefeitura Municipal de Barra Longa informou seu planejamento de construção nova escola no centro de Barra Longa, com a concordância da Fundação Renova, o que foi confirmado pela Fundação Renova à equipe de perícia, considerando que a Prefeitura de Barra Longa informou já dispor de terreno para construção da nova escola, e também que a Prefeitura de Barra Longa informou que realizará o transporte diário dos alunos da comunidade de Gesteira para Barra Longa, a equipe de perícia concluiu pela desnecessidade da inclusão de um lote destinado à construção de nova	A equipe de perícia concluiu pela necessidade de ajuste do local de implantação da nova Escola Municipal, sendo indicada sua construção no centro do município de Barra Longa/MG em terreno existente, conforme definição do poder executivo municipal (Prefeitura Municipal de Barra Longa).

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
		escola no reassentamento coletivo, pois não haveria utilidade prática para o mesmo, e que caso a edificação da escola fosse construída no reassentamento, não haveria a operação e manutenção da mesma pelo município (...) a "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira" não considerou tal equipamento (...) A equipe de perícia considera que o projeto da Escola Municipal pode ser executado de maneira independente dos demais processos do Reassentamento Coletivo de Gesteira, de forma que busque alcançar os efeitos desejados à sociedade de maneira mais célere, atingindo os objetivos ao qual destina o equipamento.	
5.3.2 Capela Velório			
	Não identificou dissenso	A equipe de perícia identificou, por meio da oitiva com a Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, que o município será responsável pela titularidade e gestão deste equipamento (...) A equipe de perícia concluiu pela pertinência da manutenção do espaço destinado para a construção da Capela Velório na "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira" e recomenda, em atendimento à oitiva realizada com a Prefeitura de Barra Longa/MG, que na sequência do desenvolvimento dos projetos, sejam apresentadas aos representantes da Prefeitura de Barra Longa/MG de maneira antecipada (na elaboração do estudo preliminar da edificação) todas as características e considerações dimensionais, de capacidade e proposição arquitetônica do projeto da capela velório, visando a aprovação e acompanhamento da Prefeitura de Barra Longa.	Concluiu pela pertinência da implantação da Capela velório na área do Reassentamento Coletivo de Gesteira, indicando a transferência de titularidade do lote e benfeitorias para a Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG. O lote destinado à Capela Velório foi ajustado e posicionado (área institucional), com área aproximada 4.600m ² .
5.3.3 Reservatório de Água Potável			
	Não identificou dissenso	A equipe de perícia verificou que mesmo com a relocação destes equipamentos comunitários para parte intermediária do terreno na "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", a área destinada ao reservatório foi mantida na área originalmente concebida, uma vez que sua localização na cota mais alta do terreno favorece a adução da água potável por gravidade (...) Para o nível de concepção de projeto, a equipe de perícia considera que as divergências nas dimensões do reservatório de água potável não são impeditivas. Para o projeto básico, a equipe de perícia considera necessária a revisão das dimensões do reservatório de água potável para eliminação de inconsistências.	A equipe de perícia concluiu pela pertinência da implantação da Reservatório de Água Potável na área do Reassentamento Coletivo de Gesteira, e também pela manutenção da localização geográfica do lote reservado ao Reservatório, não sendo necessários ajustes neste equipamento.
5.4 Áreas Livres de Uso Público (ALUP's)			
	Na oitiva presencial com os atingidos e atingidas e na "Manifestação MPF e MPMG", houve solicitação para a remoção dos rejeitos oriundos do rompimento da	A equipe de perícia avaliou que esta cota de alteamento deve ser equivalente à da via de acesso da porção mais baixa do terreno (entre o rio Gualaxo e a proposta de ADME), de forma a minimizar os efeitos de um alagamento, considerando um período de recorrência de cem anos, conforme preconizado pelo Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais, DNER 698/100 (...)	A equipe de perícia concluiu pela manutenção da área de Implantação das ALUP's (Pista de Caminhada, Ciclovia, Área para Crianças, Espaço para Cavalgadas, Equipamentos de Ginástica ao Ar Livre, Campo de Futebol, Área de Plantio Coletivo, Galpão de Sementes

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
	barragem de Fundão e que estão depositados na área mais baixa e próxima ao rio Gualaxo do Norte no terreno do Reassentamento Coletivo de Gesteira.	Para facilitar a ocupação, manejo, manutenção e escoamento desta produção agrícola, a "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira" considera uma via auxiliar em forma de alça que contorna o topo do morro em cota intermediária, dando continuidade à via situada em área urbana.	e Poço de Peixes), não sendo necessários ajustes nestes equipamentos.
6 Infraestrutura			
6.1 Sistema de abastecimento de água			
	Dissensos entre a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" e as demais propostas disponibilizadas nos autos do processo. Os principais dissensos identificados são com relação ao sistema de captação e distribuição de água bruta às residências de Gesteira Mutirão, e a necessidade em complementar informações, premissas e realizar adequações técnicas do sistema de água bruta e potável no projeto apresentado pela Fundação Renova.	1. Água tratada: Referente ao sistema de distribuição de água potável, a equipe de perícia concluiu que deverá ser implementado a nova rede de distribuição de água potável para o Reassentamento Coletivo de Gesteira. O novo sistema de tratamento de água deverá ser interligado a rede existente em operação para distribuição de água na Comunidade Gesteira Mutirão. 2. Água Bruta: Para a concepção do sistema de água bruta (...) o sistema deverá considerar ajustes para ser composto de captação principal superficial em nascente, sistema de distribuição individual de água bruta para o Reassentamento Coletivo de Gesteira e contar com dois pontos para distribuição coletiva em Gesteira Mutirão. Para a captação principal deverá ser verificado preferencialmente a nascente localizada na propriedade do Sr. Selmo Magalhães. A captação abastecerá um sistema de reservação a ser construído em local que favoreça a distribuição por gravidade para o Reassentamento Coletivo de Gesteira e para Gesteira Mutirão. A água bruta será distribuída de forma individualizada nos lotes do Reassentamento Coletivo de Gesteira e disponibilizada em dois pontos de distribuição coletiva (Chafarizes) a serem definidos com a comunidade de Gesteira Mutirão durante o desenvolvimento da etapa de projeto básico. A equipe de perícia ressalta que os pontos de distribuição coletivos de água bruta, durante a etapa de projeto básico, deverão ser localizados estrategicamente e validados com a comunidade de Gesteira para atender a parte alta e a parte baixa da comunidade, de forma a minimizar o deslocamento das pessoas para transportar a água.	A equipe de perícia concluiu pela manutenção de dois sistemas de Abastecimento de Água para o Reassentamento Coletivo de Gesteira, o Sistema de Água Potável e Sistema de Água Bruta, não sendo necessários ajustes. Para a área de Gesteira Mutirão, a equipe de perícia concluiu também pela manutenção de dois sistemas, com ajustes indicados.
6.2 Sistema Viário			
6.2.1 Distribuição e Seção Típica do Sistema Viário			
	Dissensos entre o "Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira (PPRCG)" e a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" (...) dissensos quanto à largura das vias entre a "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" e as demais propostas disponibilizadas pelas partes interessadas nos	- Redução e ajuste do sistema viário a ser implantado na área urbana da "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", tendo em vista a nova realidade fática (redução do número de lotes) do Reassentamento Coletivo de Gesteira; - Readequação da geometria do sistema viário e da seção da pista de rolamento no trecho ao longo da linha de drenagem natural (talvegue seco) da área urbana do projeto referente à "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual", conforme definido no Item 5.2 deste laudo; - Implantação de via vicinal não pavimentada	Implantação de 3 novos perfis de Vias (pista dupla de mão única, pavimentada; via urbana, com pista simples de mão dupla, pavimentada; via rural, com pista simples de mão dupla, em revestimento primário). Readequação do sistema viário no trecho compreendido pela linha de drenagem natural do terreno (talvegue seco), de forma a margear o talvegue

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
	autos do processo judicial (...) diferenças conceituais e técnicas entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas para o sistema viário do Reassentamento	(em revestimento primário) que interligue a área urbana às áreas remanescentes do Reassentamento Coletivo de Gesteira, promovendo o acesso da comunidade à essas áreas e/ou facilitando o escoamento da produção rural; - Que a classificação viária proposta na “Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual” como via local secundária foi considerada válida pela equipe de perícia, pois atende às especificações da Lei Federal nº 9.503/1991 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, onde especifica que as vias locais são definidas como sendo “aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas”. Tal definição condiz com a realidade do Reassentamento Coletivo de Gesteira, uma vez que estas vias não demandarão elevada mobilidade e níveis de serviço, e irão promover, majoritariamente, o acesso às propriedades das famílias atingidas; - A equipe de perícia classificou o sistema viário como via local secundária e adotou como parâmetros os valores preconizados no Quadro I do Decreto Estadual nº 48.253, de 18 de agosto de 2021.	com pistas de sentido único (em Via Tipo 01). Implantação de retornos e passarelas para travessia de pedestres na região da Via Tipo 01; implantação de rotatória que possibilite a interligação entre as Vias Tipo 02 e Tipo 03.
6.2.2 Calçadas			
	Diferenças entre as propostas apresentadas no “Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira (PPRCG)” e na “Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual” (...) dissenso entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação ao desnível da calçada com a pista de rolamento e as larguras mínimas das faixas de uso	A equipe de perícia concluiu que as calçadas das Vias Tipo 01 e Tipo 02 devem ser implantadas com 3m de largura (0,80m de faixa de serviço e 2,20m de faixa livre). Além disso, a equipe de perícia concluiu que a cota das calçadas deverá ser superior a cota da pista de rolamento, criando o desnível entre os dois sistemas (Figura 114). Porém, a equipe de perícia destaca que nos pontos de transposição de nível para os acessos e as travessias, bem como nas entradas das garagens, sejam consideradas as premissas de acessibilidade regidas pela NBR 9050/2020. Além disso, opou-se por manter o desnível entre a calçada e a pista de rolamento para criar uma melhor setorização com a via e trazer maior segurança para a mobilidade dos pedestres, além de minimizar as chances de o escoamento das águas invadirem as calçadas e os lotes em regiões de alta inclinação. Cabe ressaltar que o desnível entre a pista de rolamento e calçada não deverá afetar a garantia de acessibilidade do sistema, conforme demonstra o item 6.12 da NBR 9050/2020 (Figura 111 e Figura 112);	Implantação das calçadas com largura total de 3m, sendo 0,80 m de faixa de serviço e 2,20 m de faixa livre; Implantação da calçada com desnível em relação a pista de rolamento; Revestimento das calçadas com bloco intertravado de concreto.
6.2.3 Pavimentação			
	Diferenças entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação à pavimentação das vias e calçadas (...) dissenso entre as propostas disponibilizadas pelas	A equipe de perícia concluiu pela utilização do bloco intertravado de concreto do tipo Pavi-S para a pavimentação das Vias Tipo 01, 02 e calçadas do Reassentamento Coletivo de Gesteira (essa era a proposta da Fundação Renova, que a perícia escolheu por ser mais resistente e durável, apesar da opção dos atingidos também ter sido considerada viável tecnicamente).	Pavimentação dos trechos das Vias Tipo 01 e 02 com blocos intertravados de concreto do tipo Pavi-S; Uso de revestimento primário composto de uma mistura (natural ou preparada) de material argiloso com material granular, colocada sobre o reforço do subleito ou

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
	partes interessadas à pavimentação das vias.		diretamente sobre o subleito para a Via Tipo 03.
6.2.4 Drenagem das Vias			
	Diferenças entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação ao tipo de dispositivo de drenagem e a preservação da linha de drenagem natural (talvegue seco) (...) dissenso entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação à drenagem das vias.	Com base nas considerações e justificativas técnicas apresentadas, a equipe de perícia concluiu que, devido à diversidade dos tipos de vias (Vias Tipo 01, 02 e 03) definidos para a "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira", será necessário um conjunto de soluções distintas de drenagem, conforme destacado nas fls. 170-171 do Laudo Pericial Simplificado.	Definição da VIA TIPO 01 (pista dupla de mão única, pavimentada); Definição da VIA TIPO 02 (pista simples de mão dupla, pavimentada); Definição da VIA TIPO 03 (pista simples de mão dupla, com características rurais, em revestimento primário).
6.3 Terraplenagem			
	Dissenso entre as propostas disponibilizadas pelas partes interessadas com relação à terraplenagem.	- Na fase de implantação do sistema viário do Reassentamento Coletivo de Gesteira, a execução da terraplenagem na parte frontal dos lotes de modo a nivelá-los com a via deverá facilitar e acelerar o início da execução das obras na parte frontal do terreno, o que possibilitará adiantar a futura implantação de moradias e/ou equipamentos nos lotes; - Em caso de necessidade de terraplenagem no interior lotes, a terraplenagem deverá ocorrer apenas e somente após a definição das características dimensionais das edificações aprovadas previamente pelos Atingidos e Atingidas; - O rejeito remanescente do rompimento da barragem de Fundão, depositado na área do Reassentamento Coletivo de Gesteira deverá ser removido e/ou atender às diretrizes definidas pela equipe de perícia, conforme detalhado no item 5.5.1 deste laudo; - O nível da cota da via de acesso da porção mais baixa do terreno (entre o rio Gualaxo e a proposta de ADME) deverá ser nivelada com, no mínimo, a geratriz inferior da ponte sobre o rio Gualaxo do Norte para acessar o Reassentamento Coletivo de Gesteira e/ou Gesteira Mutirão, de forma a minimizar os efeitos de alagamentos que possam isolar a comunidade de Gesteira; - Deverá ser verificada a capacidade de suporte e expansão do material (conforme recomenda a Norma DNIT –108/2009) que irá compor o aterro nas Áreas de Deposição de Material Excedente (ADME) e consequente local de implantação das Áreas de Livre Uso Público (ALUP's), e também atender a Norma DNIT 381/2021 conforme a necessidade definida em projeto; - Deverá ser incluído no cálculo de distribuição de massa, a implantação da Via Tipo 03, apresentada no item 5.6.2.1 deste laudo; - O topo do morro do reassentamento coletivo de Gesteira deverá ser preservado;	Execução da terraplenagem na parte frontal dos lotes, em profundidade de até 15 metros, de acordo com o desenvolvimento da etapa do projeto Básico, para facilitar o acesso e o processo para implantar as residências;

Temas	Dissensos e/ou observações identificadas pela AECOM	Prova Pericial Simplificada	Resumo dos ajustes no Projeto Conceitual
		- É necessário prever tratativas de estabilidade de encostas; conforme a NBR 11682/2009; - Alinha de drenagem natural (talvegue seco) presente na área urbana deverá ser preservada em forma de canteiro central.	
6.4 Sistema de Tratamento de Esgoto			
	Não identificou dissenso	A "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" não previu a realização do teste de permeabilidade do solo. Para o projeto básico, a equipe de perícia considera ser necessário a realização do teste de permeabilidade para obter o correto dimensionamento do sumidouro. A equipe de perícia verificou que a solução de concepção do sistema de tratamento de esgoto na "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" atende as normas técnicas e a boa prática de engenharia. A equipe de perícia concluiu que o sistema de tratamento individualizado, composto por fossa séptica com implantação de filtro anaeróbico, e o sumidouro como dispositivo de infiltração é adequado para o Reassentamento Coletivo de Gesteira. Dessa forma, a equipe de perícia concluiu que a solução de concepção do sistema de tratamento de esgoto do Reassentamento Coletivo não necessita de ajustes na "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".	A equipe de perícia concluiu não ser necessário ajustes no projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, composto por fossa séptica com implantação de filtro anaeróbico, e o sumidouro como dispositivo de infiltração, conforme proposto na "Nova Versão Unilateral do Projeto Conceitual" disponibilizada nos autos do processo judicial; A equipe de perícia ressalta a importância de realizar o teste de permeabilidade para o correto dimensionamento do sumidouro durante a etapa de projeto básico.
6.5 Sistema de Distribuição de Energia e Iluminação Pública			
	Não identificou dissenso	A equipe de perícia concluiu que, conforme mencionado no item 4.6.5 deste Laudo, no "Ofício 03/2020 Conjunto Comissão/AEDAS/GEPSA", para o desenvolvimento dos projetos Básicos e Executivos, é importante que a comunidade de Gesteira seja envolvida na aprovação do projeto da iluminação pública. A equipe de perícia ressalta que todo o detalhamento necessário para implantação do sistema deverá ser desenvolvido durante a etapa dos projetos básicos e executivos, considerando o padrão de documentação necessária para aprovação do sistema junto à CEMIG. (...) a equipe de perícia concluiu que a solução de concepção do sistema de distribuição de energia e iluminação do reassentamento não necessita de ajustes na "Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira", a qual contempla implantação de rede de distribuição de energia aérea, classe de tensão 15kV e implantação de sistema de iluminação pública com lâmpadas em LED.	A equipe de perícia concluiu não ser necessário ajustes no projeto de Distribuição de Energia, composto por rede de distribuição de energia aérea, classe de tensão 15kV. A equipe de perícia concluiu pela necessidade de ajustes no Sistema de Iluminação Pública, cujo projeto básico deverá contemplar: (i) luminárias em LED; (ii) braços metálicos para fixação das luminárias, instalados nos postes da rede de distribuição de energia.

Legenda:

	Sem dissensos, ajustes nem definições
	Dissensos ou observações identificadas pela AECOM
	Ajuste ou definição que destoa do anteprojeto das pessoas atingidas (Plano Popular AEDAS/GEPSA/UFOP)
	Temas, dissensos, ajustes e definições
	Temas

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no Laudo Pericial Simplificado produzido pela AECOM no Eixo Prioritário nº 3 (2022).

Quadro 2 — Considerações finais

Assuntos	Considerações finais da AECOM
3ª e última fase do Eixo Prioritário nº 3: obtenção das licenças	Considerando a importância, complexidade e prazos legais associados aos processos de licenciamento, a equipe de perícia considera essa atividade prioritária para que a Fundação Renova consiga dar celeridade às próximas etapas de projeto e execução do reassentamento coletivo. Para isso, é fundamental e possivelmente caminho crítico do projeto (ou seja, uma atividade que pode impactar diretamente os prazos de execução) a obtenção junto aos órgãos competentes, de todas as licenças e aprovações necessárias para a implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira
Estudos e sondagens	Sob a perspectiva técnica, para as próximas etapas de desenvolvimento dos projetos básicos e executivos, a equipe de perícia que a “Versão Ajustada e Definitiva do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira” traz os elementos e definições suficientes para que a Fundação Renova possa dar andamento às sondagens, prospecções e quaisquer estudos específicos necessários para subsidiar o desenvolvimento e a elaboração dos projetos do Reassentamento Coletivo de Gesteira
Aprovação de lei municipal para criação de Área de Diretrizes Especiais (ADIES)	Conforme contextualizado no Capítulo 5.3 do presente laudo, a equipe de perícia considera que a criação de nova lei municipal e regulamentação pode ser um instrumento fundamental na definição de diretrizes que pautarão os parâmetros urbanísticos e permitirão atividades tipicamente rurais dentro do perímetro urbano do reassentamento, em consonância com as manifestações expressas pela comunidade. A equipe de perícia ressalta os principais temas a serem desenvolvidos pelo poder municipal, executivo e legislativo, preferencialmente com a participação da comunidade, a seguir: (i) a delimitação de novo perímetro urbano do município de Barra Longa, incorporando a área urbana do reassentamento; (ii) a criação da Área de Diretrizes Especiais (ADIES) para a área do reassentamento de Gesteira
Escolha/localização dos oito lotes familiares	A equipe de perícia entende que a melhor forma de atender aos Atingidos e Atingidas optantes pelo Reassentamento Coletivo de Gesteira, quanto à definição da escolha/localização dos oito (8) lotes familiares, consiste em os próprios atingidos e atingidas definirem de forma coletiva esta distribuição, considerando as preferências de cada núcleo familiar
Criação de associação PJ	A equipe de perícia considera que a comunidade precisará constituir uma associação, na forma de uma pessoa jurídica, à qual deverão ser atribuídos/transferidos os terrenos e benfeitorias destinados à titularidade da comunidade (salão comunitário, campo de futebol e vestiário, área de plantio coletivo com galpão de sementes e tanque de peixes)

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no Laudo Pericial Simplificado produzido pela AECOM no Eixo Prioritário nº 3 (2022).

Quadro 3 — Quesitos MPF

9.1.1 Participação informada e centralidade das pessoas atingidas	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar como, ao longo dos trabalhos de produção da prova pericial simplificada designada, será garantido às pessoas atingidas de Gesteira o amplo acesso prévio de todas as informações referentes às cinco etapas previstas no Cronograma Geral do Plano de Trabalho (ID 736969956), veiculadas por meio de canais de comunicação adequados às situações socioeconômicas, culturais e geográficas e de gênero da comunidade, em linguagem compreensível e não técnica, a fim de eliminar as barreiras à participação e facilitar o acesso das pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade à informação, considerando suas condições e especificidades, com a finalidade de incentivar o acesso e a participação em igualdade de condições, além de também assegurar que os meios eletrônicos sejam utilizados de maneira a não gerar restrições ou discriminações para as pessoas atingidas.	A equipe de perícia realizou vistoria para reconhecimento do território, entrou em contato com os atingidos e atingidas, e definiu o cronograma das oitivas e das vistorias técnicas com a comunidade de Gesteira. Para cada uma das oitivas e/ou vistorias técnicas periciais realizadas, a equipe de perícia juntou carta de comunicação no processo judicial, com no mínimo 05 dias úteis de antecedência, para o conhecimento e visibilidade das partes interessadas. A equipe de perícia, em cada uma das oitivas realizadas com os atingidos e atingidas, apresentou, com objetivo de permitir o amplo e livre acesso às informações, em linguagem simples, estruturada e organizada o objeto da perícia e explicou a metodologia em cada uma das etapas da perícia no Plano de Trabalho homologado pelo juízo acerca do Reassentamento Coletivo de Gesteira. Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 06 de dezembro de 2021 a equipe de perícia realizou a oitiva virtual com a

9.1.1 Participação informada e centralidade das pessoas atingidas	
Quesito	Resposta
	comunidade de Gesteira e, em 18 de janeiro de 2022, respeitando os protocolos e as recomendações do Ministério da Saúde aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19, realizou oitiva presencial com a comunidade de Gesteira onde os atingidos e atingidas puderam se manifestar e apresentar livremente as considerações sobre os temas e as versões contrapostas do polo ativo e do polo passivo para o Reassentamento Coletivo de Gesteira. A equipe de perícia realizou ainda, oitivas virtuais individuais com os atingidos e atingidas que permanecem na modalidade do Reassentamento Coletivo, para que pudessem se manifestar e apresentar as suas considerações sobre os temas e as versões contrapostas pelas Partes para o Reassentamento Coletivo de Gesteira. Os atingidos e atingidas da comunidade de Gesteira, por livre participação, apresentaram suas manifestações e considerações de maneira individualizada e sem interferência das partes que acompanharam as respectivas oitivas.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar como a 2ª oitiva com os atores processuais prevista na Etapa 2 do Cronograma Geral do Plano de Trabalho (ID 736969956) possibilitará a participação efetivamente informada das famílias e comunidades atingidas, de forma que se permitam explicações e debates transparentes, de forma acessível, com oportunidade de consulta de todas as pessoas atingidas de Gesteira.	Nas oitivas realizadas com os atores processuais indicados como a 2ª oitiva na Etapa 2 do Cronograma Geral do Plano de Trabalho (ID 736969956), a equipe de perícia ressalta que apresentou as versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas, realizou esclarecimentos aos questionamentos e registrou as manifestações e considerações apresentadas pelas partes interessadas acerca do projeto conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira.
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar como o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garante a participação das pessoas atingidas no processo de tomada de decisão sobre supressões vegetais realizadas no terreno destinado ao reassentamento coletivo.	A participação das pessoas atingidas no processo de tomada de decisão sobre supressões vegetais durante o desenvolvimento futuro dos projetos básico, executivo e/ou implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira ultrapassam o objeto da perícia na atual fase pretérita de projeto conceitual.
04 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se os projetos definitivos das áreas reservadas ao paisagismo do reassentamento coletivo de Gesteira foram devidamente aprovados pelas pessoas atingidas.	O quesito ultrapassa o objeto da perícia. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
05 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira respeita decisão informada da Comunidade de Gesteira acerca da retirada dos rejeitos de minérios ou sua manutenção.	As considerações e definições conceituais acerca dos rejeitos de minérios estão apresentados no capítulo 5.5.1 deste Laudo Pericial Simplificado. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
06 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se os projetos definitivos das benfeitorias serão elaborados em conjunto com os projetos das edificações principais (moradia) e com os planos de retomada de atividades econômicas, respeitando sempre a participação e as escolhas informadas dos núcleos familiares de Gesteira.	O quesito ultrapassa o objeto da perícia. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
07 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira apresenta informações adequadas e acessíveis às pessoas atingidas acerca dos possíveis usos e práticas conservacionistas em Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), como plantios agroflorestais, exploração racional madeireira e não-madeireira e processos de recuperação florestal.	A definição e informações sobre os possíveis usos e práticas conservacionistas em Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), plantios agroflorestais, exploração racional de madeira e não madeira e processos de recuperação florestal ultrapassam o objeto da perícia. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
08 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se as pessoas atingidas serão convidadas a acompanharem as visitas ao local de implantação do reassentamento coletivo de Gesteira e à Barra Longa, previstas na Etapa 3 do Cronograma Geral do Plano de Trabalho (ID 736969956), se assim desejarem; como e com qual antecedência este convite será enviado.	A equipe de perícia, antes da realização de cada uma das vistorias técnicas de perícia juntou carta de comunicação no processo judicial, com no mínimo 05 dias úteis de antecedência, para o conhecimento e visibilidade das partes interessadas. A equipe de perícia também informou, com antecedência, através de contatos telefônicos, a comunidade de Gesteira.
09 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira recomenda o monitoramento ambiental das qualidades da	No capítulo 5.5.1 e 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as considerações com relação a qualidade do solo e a qualidade da água respectivamente.

9.1.1 Participação informada e centralidade das pessoas atingidas	
Quesito	Resposta
água, do solo, do ar e da produção agropecuária para consumo humano e animal, de forma que suas informações produzidas sejam amplamente divulgadas e acessíveis às pessoas atingidas, de maneira clara, oportuna e compreensível.	O monitoramento ambiental acerca das qualidades da água, do solo, do ar e da produção agropecuária para consumo humano e animal ultrapassam o objeto da perícia.
10 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo apresentar uma proposta técnica que viabilize, caso seja essa a vontade das pessoas atingidas, a utilização de sistemas de autoconstrução e autogestão durante as obras do reassentamento.	O quesito ultrapassa o objeto da perícia.

9.1.2 Adequação cultural	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se os sistemas e equipamentos públicos previstos pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garantem o contato das famílias com elementos naturais básicos como água, árvores ornamentais e frutíferas, peixes e outros animais, tais como açude, parques etc.	Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhes e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto. Durante o desenvolvimento dos projetos básico, executivo para a implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira, deverá ser realizado o detalhamento das áreas verdes e das especificações do paisagismo, com a especificação de espécies arbóreas a serem utilizadas no Reassentamento Coletivo de Gesteira
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se as características dos materiais construtivos das estruturas viárias previstas pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira respeitam o Plano Popular do Reassentamento (ID 186099427); e, se e como foram aprovadas pelas pessoas atingidas.	No capítulo 5.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema viário do Reassentamento Coletivo de Gesteira. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhes e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se as estruturas viárias previstas pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira apresentam dimensões aptas a atenderem as necessidades dos modos e projetos de vida, assim como as relações comunitárias e de vizinhança das pessoas atingidas.	No capítulo 5.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema viário do Reassentamento Coletivo de Gesteira. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhes e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
04 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se os critérios de escolha, de tipo e de qualidade dos materiais construtivos, previstos pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira foram definidos com a participação efetivamente informada das pessoas atingidas.	No capítulo 3.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas a definição de Projeto Conceitual e as principais normas e legislações utilizadas pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhes e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
05 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se as estruturas de produção a serem implantadas na área rural do reassentamento coletivo de Gesteira, especificamente a área de plantio coletivo, é aderente ao que foi definido no Plano Popular do Reassentamento (ID 186099427); se o uso coletivo da terra pode ser considerado parte dos modos de vida e de produção prévios (ou seja, se já fazia parte dos modos de vida da comunidade deslocada); se e como a implantação destas áreas foi aprovada pelas pessoas atingidas.	No capítulo 5.5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação a área de plantio coletivo a ser implantada na área rural do Reassentamento Coletivo de Gesteira.
06 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o auxílio para construção ou estruturação de formas organizativas de cooperação e associativismo previstas pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira respeitam o Plano Popular do Reassentamento (ID 186099427); se tais formas de organização social são aderentes aos modos de vida; se e como foram aprovadas pelas famílias atingidas; e, se há riscos de geração de um ônus para os reassentados ao terem que gerir de modo coletivo o que era anteriormente gerido de forma familiar.	A verificação de questões relativas às formas organizativas de construção e associativismo da comunidade e/ou atividades para avaliar se há riscos de um ônus para os reassentados quanto ao modelo de gestão a ser adotado ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.

9.1.3 Custo de manutenção do sistema de abastecimento de águas bruta e potável

Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo indicar a localização das nascentes que atenderão o sistema de abastecimento de água escolhido pela comunidade para confirmar se ficam em local com altitude inferior ou superior ao do reassentamento; e, se será necessária a construção de um sistema de bombeamento elétrico da água até as residências e equipamentos públicos.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema de abastecimento de água bruta e água potável para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo calcular as previsões para cada um dos próximos 20 (vinte) anos: (i) da quantidade de pessoas que serão atendidas pelo sistema de abastecimento de água escolhido pela comunidade; (ii) da quantidade de energia elétrica a ser consumida (KWh/ano); (iii) das despesas anuais com energia elétrica (R\$/ano); e, (iv) dos demais custos de operacionalização, bem como investimento inicial para instalação do sistema, manutenção de maquinário, mão de obra, produtos químicos etc. (R\$/ano).	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo analisar as condições locais, por meio de vistoria técnica, para verificar a possibilidade de substituição ou complementação de eventual sistema de bombeamento elétrico por, ou com, tecnologias alternativas que visem reduzir custos de operacionalização, de acordo com a viabilidade técnica e a centralidade das pessoas atingidas, de forma a garantir a eficiência do sistema e a qualidade das águas, tais como roda d’água, carneiro hidráulico, painéis fotovoltaicos etc.	Conforme definido no Plano de Trabalho homologado, as atividades referentes a Etapa 3 – Visita e vistoria ao local, estão apresentadas no capítulo 3.3 deste Laudo Pericial Simplificado. No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema de abastecimento de água bruta e água potável para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
04 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo analisar a disponibilidade de água na propriedade do Sr. Selmo Magalhães, (que já manifestou concordância com a possibilidade de servir de fonte para o sistema de abastecimento de água, participando inclusive de reuniões realizadas entre as partes interessadas), em local de maior altitude em relação ao reassentamento coletivo de Gesteira, para verificar a viabilidade técnica de bombeamento hidráulico e/ou pré armazenamento de água bruta captada da fonte superficial, de modo a garantir coluna d’água em cota que garanta adução por gravidade, como era a realidade antes do rompimento.	A análise da disponibilidade de água na propriedade do Sr. Selmo Magalhães e/ou as atividades para verificar a viabilidade técnica de bombeamento hidráulico ou pré-armazenamento de água bruta para garantir coluna d’água em cota que garanta adução por gravidade ultrapassam os limites definidos para o objeto da perícia.
05 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o sistema de abastecimento de água previsto no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garante que a água bruta seja levada ao lote de cada futuro(a) morador(a) do reassentamento para seus diversos usos diários, especialmente considerando que as pessoas atingidas não concordam que a água bruta seja disponibilizada em pontos específicos da comunidade, em chafarizes, como idealizado pela Fundação Renova.	No capítulo 5.6.1.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema de abastecimento de água bruta para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
06 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o sistema de abastecimento de água previsto pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira prevê o reaproveitamento das águas pluviais, considerando o manejo conservacionista da água e do solo.	A versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira” não considerou o reaproveitamento das águas pluviais. No capítulo 4.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema de abastecimento de água bruta e água potável para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
07 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o sistema de abastecimento de água previsto pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garante o fornecimento de água suficiente para o restabelecimento da moradia e dos modos de vida do reassentamento e dos núcleos familiares, o que inclui: poço artesiano, coleta de água de chuva, captação de água de nascente e escoamento e drenagem de águas pluviais.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema de abastecimento de água bruta e água potável para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os

9.1.3 Custo de manutenção do sistema de abastecimento de águas bruta e potável	
Quesito	Resposta
	detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
08 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira apresenta os detalhamentos sobre cota, localização e vazão das nascentes que atenderão o sistema de abastecimento de água escolhido pela comunidade.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema de abastecimento de água bruta e água potável para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto. Durante o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, deverá ser realizado o detalhamento sobre cota, localização e vazão das nascentes que atenderão o sistema de abastecimento de água no Reassentamento Coletivo de Gesteira.
09 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira apresenta os detalhamentos sobre os dados do sistema de nascentes existentes em Mutirão.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
10 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garante às pessoas atingidas um sistema confiável e adequado para o tratamento de água e esgoto, de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais, regionais e sejam capazes de atender as necessidades familiares e respeitar os padrões internacionais de direitos humanos.	No capítulo 5.6.4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Tratamento de Esgoto para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
11 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo descrever detalhadamente os procedimentos de desinfecção e filtragem das águas destinadas ao consumo humano.	No capítulo 5.6.1.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao sistema de abastecimento de água potável para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto. Durante o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, deverá ser realizado o detalhamento sobre os procedimentos de desinfecção e filtragem das águas do sistema de água potável no Reassentamento Coletivo de Gesteira.

9.1.4 Gestão dos sistemas e equipamentos públicos	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se existem estratégias ou acordos entre Empresas, Fundação Renova e Prefeitura sobre como se dará o custeio e operação do sistema de abastecimento de água.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo estimar: (i) os custos de manutenção e operação do sistema de abastecimento de água definido no Projeto definitivo; (ii) levantar os custos de manutenção e operação do sistema de abastecimento de água atualmente operado pela Prefeitura de Barra Longa; e, (iii) identificar quanto esses custos oneram o orçamento municipal.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.

9.1.5 Desenvolvimento e acessibilidade econômica	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar quais as estratégias de desenvolvimento econômico local previstas no Projeto definitivo.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo averiguar se o Projeto definitivo prevê ações para a recuperação do	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.

9.1.5 Desenvolvimento e acessibilidade econômica	
Quesito	Resposta
desenvolvimento comunitário interrompido em razão do deslocamento compulsório.	
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar (i) se o Projeto definitivo prevê estratégias de desenvolvimento econômico pensadas para cada um dos núcleos familiares de pessoas reassentadas e não apenas para a coletividade; e, (ii) qual a estimativa de tempo necessário (período de transição) para que cada núcleo familiar reassentado consiga restabelecer, no mínimo, os mesmos rendimentos financeiros de antes do rompimento, considerando para tanto os insumos produtivos previstos no Projeto definitivo.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
04 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo identificar, a partir do resultado do quesito anterior, quanto tempo levará para as famílias reassentadas arcarem com os custos mensais familiares projetados pós-reassentamento.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
05 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo analisar se as despesas anuais de energia elétrica do reassentamento estão de acordo com a capacidade produtiva garantida pelos insumos oferecidos no Projeto definitivo e com a capacidade econômica das famílias reassentadas.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
06 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo responder se, a partir das projeções, as famílias terão condições de arcar com os custos do reassentamento conforme o Projeto definitivo.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
07 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo confirmar se as estratégias de desenvolvimento econômico familiares e comunitárias do Projeto definitivo de reassentamento estão de acordo com os modos e projetos de vida dos indivíduos e núcleos familiares a serem reassentados.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
08 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo investigar se a infraestrutura projetada para o reassentamento contribui para a retomada da atividade pesqueira como fonte de renda, subsistência e lazer para a comunidade.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
09 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo investigar se o solo da área adquirida para o reassentamento tem características agrônomicas e fertilidade adequadas para atividades agrícolas; e, se estão previstos eventuais tratamentos do solo e fertilidade que se façam necessários.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
10 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira recomenda a prioridade de contratação de mão de obra das comunidades atingidas nas obras a serem executadas.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.

9.1.6 Habitabilidade e acessibilidade física	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se a estrutura viária prevista no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garante às pessoas atingidas o acesso seguro do reassentamento ao Mutirão, por meio de ponte adequada ao trânsito de veículos pesados e pedestres, inclusive crianças, idosos e pessoas com deficiência	A avaliação de ponte entre o reassentamento coletivo de Gesteira e Mutirão ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se as edificações previstas no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garantem às pessoas atingidas condições mínimas de habitabilidade (saneamento, acabamento, iluminação, ventilação etc.), balizadas por normas técnicas vigentes no Brasil, respeitando os modos de vida familiar e comunitário.	Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se as declividades previstas no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garantem às pessoas atingidas condições mínimas de acessibilidade, balizadas por normas técnicas vigentes no Brasil, tanto nas vias públicas, lotes privados e lotes de equipamentos comuns, respeitando os modos de vida familiar e comunitário e os padrões internacionais de direitos humanos.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes as declividades e acessibilidade são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os

9.1.6 Habitabilidade e acessibilidade física	
Quesito	Resposta
	detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
04 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se as declividades previstas nos lotes privados do Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garantem às pessoas atingidas características iguais ou similares ao imóvel de origem respeitando a aptidão agrícola e capacidade de uso de terra.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
05 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se nas áreas com altas declividades previstas no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira estão atendidas todas as exigências específicas das autoridades competentes e garantem as condições de controle ambiental e comprovação de estabilidade do solo, balizadas por decretos, leis e normas vigentes.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes a declividade e estabilidade são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.

9.1.7 Saneamento e esgoto	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garante às pessoas atingidas planejamento e implementação participativa de tecnologias sociais complementares à destinação convencional de resíduos domiciliares, para promoção de “Saneamento Rural Sustentável”.	No capítulo 5.6.4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Tratamento de Esgoto para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira garante sistema confiável e adequado para o tratamento de água e esgoto, de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais, regionais e sejam capazes de atender as necessidades familiares e os padrões internacionais de direitos humanos.	No capítulo 5.6.4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Tratamento de Esgoto para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se Mutirão está sendo considerada como parte da comunidade de Gesteira no plano de reparação do direito à moradia.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
04 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o sistema de esgotamento sanitário previsto no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira adota tipologia individual (ex: fossa séptica; jardim filtrante); e, se considera a melhor alternativa técnica para o reassentamento e os modos de vida da comunidade.	No capítulo 5.6.4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Tratamento de Esgoto para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
05 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se o sistema de esgotamento sanitário previsto no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira funcionará satisfatoriamente em cada uma das edificações, especialmente considerando o tamanho e a parcela de área livre dos lotes, as condições de infiltração do solo, a profundidade do lençol freático; e, as distâncias mínimas entre instalações de tratamento, edificações e poços.	No capítulo 5.6.4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Tratamento de Esgoto para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.

9.1.8 Disponibilidade de serviços e infraestrutura	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira respeita a organização espacial dos equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, Igrejas e outros) informada no Plano Popular do Reassentamento (ID 186099427).	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes aos equipamentos de uso coletivo comunitários e/ou públicos são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo comparar o tamanho e a declividade das áreas construídas dos equipamentos públicos, previstas no Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira, com as áreas de origem.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira prevê instalações de pontos de internet para a comunidade em compensação ao isolamento e à ruptura da comunicação sofrida pela comunidade em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
04 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se a implementação da infraestrutura urbana (redes de água, luz, drenagem etc.) previstas pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira são condizentes com a retomada dos modos de vida em comunidade; se respeitam escolha da própria comunidade; como se deu o processo de tomada de decisão; e, se garantem salubridade e saúde pública.	No capítulo 3.4.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as principais normas e legislações utilizadas pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. No capítulo 5.6 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes a infraestrutura são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
05 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se as áreas de lazer e convívio coletivo previstas pelo Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira foram definidas a partir do debate e escolha das pessoas atingidas e como se deu processo de tomada de decisão.	Conforme definido na metodologia do Plano de Trabalho homologado, a equipe de perícia avaliou a documentação e/ou relatórios unilaterais disponibilizados pelas partes sobre o projeto conceitual do reassentamento, realizou Oitivas específicas e esclarecimentos técnicos com as partes interessadas, e analisou as manifestações e considerações apresentadas pelas Partes para a equipe de perícia. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, os equipamentos de uso coletivo são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
06 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar qual a fonte de energia elétrica a ser utilizada para abastecer o reassentamento e a estabilidade desse sistema de provisão de energia.	No capítulo 5.6.5 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes ao sistema de distribuição de energia e iluminação Pública são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
07 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se a instalação dos equipamentos públicos do reassentamento coletivo de Gesteira, especificamente a escola, levou em consideração tanto a atual demanda de crianças em idade escolar como a projeção desta demanda ao longo dos próximos anos, incluindo-se a instalação de creche.	Conforme definido na metodologia do Plano de Trabalho homologado, a equipe de perícia avaliou a documentação e/ou relatórios unilaterais disponibilizados pelas partes sobre o projeto conceitual do reassentamento, realizou Oitivas específicas e esclarecimentos técnicos com as partes interessadas, e analisou as manifestações e considerações apresentadas pelas Partes para a equipe de perícia. No capítulo 5.5.3 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes aos equipamentos de uso coletivo público, incluindo especificamente a escola municipal, são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.1.9 Medidas acautelatórias a serem adotadas durante a execução das obras	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira recomenda que antes da execução das obras de implementação, seja realizado um planejamento que busque prever e eliminar riscos, para construção de acessos alternativos destinados ao tráfego de caminhões e maquinários grandes e pesados, de modo a não prejudicar o reassentamento, nem tampouco as comunidades vizinhas, durante a execução das obras.	O objeto da perícia definido pela Decisão Judicial ID 704958462 do Eixo Prioritário nº 3 é realizar a PROVA PERICIAL SIMPLIFICADA por meio da avaliação, análise e esclarecimentos técnicos pertinentes, e a conclusão técnica acerca das manifestações e relatórios unilaterais produzidos pelas partes sobre o projeto conceitual do reassentamento, de modo trazer ao juízo uma versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar a localização das áreas de deposição do material excedente das obras; e, se foram selecionadas para reduzirem impactos ambientais e proporcionarem melhores condições de vida às pessoas.	O objeto da perícia definido pela Decisão Judicial ID 704958462 do Eixo Prioritário nº 3 é realizar a PROVA PERICIAL SIMPLIFICADA por meio da avaliação, análise e esclarecimentos técnicos pertinentes, e a conclusão técnica acerca das manifestações e relatórios unilaterais produzidos pelas partes sobre o projeto conceitual do reassentamento, de modo trazer ao juízo uma versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.

9.1.10 Configuração dos lotes e núcleos familiares	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira contempla o direito ao desmembramento dos imóveis por núcleo familiar, quando assim desejarem, respeitando o tamanho mínimo dos lotes e a legislação aplicável.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se os projetos das edificações atendem à configuração atual do núcleo familiar, suas atividades e seus projetos de vida; e, se garantem às famílias atingidas a possibilidade realizarem modificações e aumento da área construída.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.
03 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo verificar se os projetos das edificações e o parcelamento dos lotes respeitam a atual conformação dos núcleos familiares de pessoas atingidas, sujeitos ao longo dos anos de espera a casos de separação, novas uniões, falecimentos, nascimentos, e outros casos.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.

9.1.11 Áreas remanescentes e redistribuição dos lotes	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo avaliar a viabilidade técnica de se realizar um novo desenho das vias e nova distribuição dos lotes que contemple a nova proposta apresentada pelos atingidos, considerando-se com vantagem os seguintes aspectos: i. Enquanto uma proposta capaz de contribuir para reconstituição dos laços de vizinhança; ii. Enquanto uma proposta capaz de permitir a pacificação de conflitos intracomunitários causados e potencializados pela forma de condução do processo de reparação; iii. Enquanto uma proposta que permite desde já definir uma destinação para as áreas remanescentes, evitando-se o risco futuro de ocupação desordenada e emergência de conflitos por essa razão.	Nos capítulos 5.3 e 5.4 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes a distribuição dos lotes e ao sistema viário são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo informar se o Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira contempla o Plano Popular de Reassentamento de Gesteira atualizado de acordo com a nova proposta elaborada pela comunidade atingida (conforme ata da reunião do dia 24/09/2021, ID 783331556), nos seguintes termos: i. Houve ampliação da área dos lotes inicialmente previstos para as	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.1.11 Áreas remanescentes e redistribuição dos lotes	
Quesito	Resposta
famílias que permanecem no reassentamento coletivo? Essa área adicional tem, no mínimo, o dobro do tamanho da área dos lotes destinados aos que optaram por reassentamento familiar? Esse acréscimo foi acompanhado de aumento nas dimensões de testada dos lotes? ii. As famílias do reassentamento coletivo tiveram prioridade na escolha do lote de sua preferência? iii. Houve disponibilização de um lote, em área menor, para todos aqueles que optaram pelo reassentamento familiar? Estes lotes serão urbanizados (com acesso à água, energia, esgotamento sanitário), mas sem a construção da moradia? iv. Houve disponibilização de um lote adicional (de área menor, nos mesmos moldes do reassentamento familiar) para os casos de falecimento de membro da família que morava na comunidade e aguardava a reparação?	

9.1.12 Garantia de reparação Integral	
Quesito	Resposta
01 – Queira a equipe do Perito Oficial do Juízo, considerando as limitações técnicas do Projeto definitivo do reassentamento coletivo de Gesteira, apresentar uma proposta contendo critérios e valores descritivos para as medidas de restituição, indenização, mitigação e compensação à comunidade.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia.

Legenda:

	Quesitos respondidos
	Quesitos que ultrapassam os limites da perícia
	Quesito parcialmente respondido

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no Laudo Pericial Simplificado produzido pela AECOM no Eixo Prioritário nº 3 (2022)

Quadro 4 — Quesitos Empresas

9.2.1 Aspectos gerais do reassentamento coletivo de Gesteira	
Quesito	Resposta
01 – O Plano de Trabalho da AECOM prevê em sua “Etapa 1 – Exame e entendimento das informações” a avaliação da documentação disponibilizada pelas partes no processo judicial, recebimento e análise das manifestações e relatórios unilaterais produzidos pelas partes sobre o novo projeto conceitual, considerando o atual cenário de assentamento. Queira o Ilustre perito esclarecer se levou em conta em seu planejamento e cronograma o fato de estar ainda em elaboração pela Renova o Projeto Básico definitivo, que contempla a expressiva redução do número de famílias que optou pelo reassentamento coletivo e consequentes adaptações gerais de projeto, caracterizando o atual cenário de assentamento?	No capítulo 5.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao número de famílias optantes pelo reassentamento coletivo para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira o Ilustre perito esclarecer se levou em conta em seu planejamento e cronograma a expressiva redução do número de famílias que optaram pelo reassentamento coletivo, considerando a migração de diversas famílias para o reassentamento familiar com a consequente quitação integral outorgada pelas famílias às empresas.	No capítulo 5.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao número de famílias optantes pelo reassentamento coletivo para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.2.2 Fundamentação do Projeto Conceitual do reassentamento coletivo de Gesteira	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do desenho urbano apresentada pela Fundação Renova utilizou como base os apontamentos técnicos manifestados pelos experts do Ministério Público (Ramboll) (ID 280228405).	No capítulo 4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas Partes interessadas. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do

9.2.2 Fundamentação do Projeto Conceitual do reassentamento coletivo de Gesteira	
Quesito	Resposta
	"Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do desenho urbano apresentada pela Fundação Renova utilizou como base os apontamentos técnicos manifestados pelo MP/Comissão/AEDAS/GEPSA em manifestação conjunta protocolada nos autos (ID 286971858).	No capítulo 4.3 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5.3 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
03 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do desenho urbano apresentada pela Fundação Renova utilizou como base as restrições legais e técnicas apontadas no "RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO ITEM 2.2_Versão Final_200228" produzido pela mesma e protocolado nos autos em 28/02/2020 (ID 186099426).	Nos capítulos 4.2 e 4.3 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. Nos capítulos 5.2 e 5.3 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
04 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do desenho urbano apresentada pela Fundação Renova utilizou como base oportunizar o desenvolvimento econômico da comunidade de Gesteira Mutirão e Gesteira Reassentamento, ampliando a Área de Livre Uso Público (ALUPS) sobre a área remanescente do reassentamento para fins de cultivo coletivo e cooperativado, com apoio dos programas afins da Fundação Renova, em linha com as diretrizes pactuadas e ações reparatórias previstas nos programas do TTAC.	No capítulo 4.5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5.5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".

9.2.3 Relocação de equipamentos de uso coletivo	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que para realocação de equipamentos de uso coletivo a Fundação Renova considerou o Parecer Técnico Ramboll ID-280228405: Preservar a área de topo de morro.	No capítulo 4.3 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5.3 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que para realocação de equipamentos de uso coletivo a Fundação Renova considerou a Opinião Técnica FGV ID-280228413: Permitir acessibilidade universal.	No capítulo 4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
03 – Queira o Sr. Perito confirmar que para realocação de equipamentos de uso coletivo a Fundação Renova considerou a área que possui menor declividade natural do terreno, fora da faixa de alagamento, que evitará a remoção de 88.984,80m³ de material de boca-fora (22.000 viagens de caminhões) para reconformação da topografia da área de topo de morro como indicado no Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira.	No capítulo 4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
04 – Queira o Sr. Perito confirmar que para realocação de equipamentos de uso coletivo a Fundação Renova considerou a área de maior proximidade à comunidade de Mutirão, o que permitirá menor locomoção dos usuários.	No capítulo 4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".

9.2.4 Delimitação individualizada dos lotes destinados aos equipamentos de uso coletivo	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que é necessário a definição e delimitação dos lotes antes do processo de licenciamento e parcelamento do solo, de acordo com a Lei Federal 6.766/1979 de parcelamento do solo. Além disso, é necessário ainda o registro em cartório dos lotes destinados à gestão pelo poder público para a emissão do alvará?	Conforme definido na Lei Federal 6.766/1979, o memorial descritivo e o projeto de loteamento deverão conter, obrigatoriamente, a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento. Do mesmo modo, deverá haver o parcelamento da área destinada às ALUP's, para correta destinação dos equipamentos coletivos aos seus respectivos titulares (comunidade e prefeitura, por exemplo). Para a implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira, os projetos deverão ser aprovados pelos órgãos responsáveis pelos licenciamentos necessários e exigidos conforme legislação vigente. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que as áreas dos lotes destinados aos equipamentos de uso coletivo devem constar especificadas e o lote destinado à escola deve ser identificado como "Área Institucional" no ato do protocolo do pedido de análise do projeto, devendo atender aos índices mínimos definidos no Artigo 11 do Decreto Estadual 44.646/2007. É necessário dar ciência à Associação de Moradores, comunidade evangélica e Arquidiocese de Mariana sobre qual será a área destinada para cada equipamento de uso comum no reassentamento coletivo de Gesteira?	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia

9.2.5 Sistema Viário	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que para o projeto do sistema viário a Fundação Renova considerou a seção típica de via local, como sugerido pelos experts do MP em seu relatório protocolado nos autos (ID 280228405), com duas faixas de rolamento de 3 metros cada e calçadas em ambos os lados de 3 metros.	No capítulo 4.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas quanto ao sistema viário para o Reassentamento Coletivo de Gesteira. No capítulo 5.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema viário para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que para o projeto do sistema viário a Fundação Renova considerou proporcionar "distribuição equitativa do espaço público entre os modos de transporte, área de calçada equivalente à área de carros", como apontado pelos experts do MP em seu relatório protocolado nos autos (ID 280228405).	No capítulo 4.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas quanto ao sistema viário para o Reassentamento Coletivo de Gesteira. No capítulo 5.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema viário para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
03 – Queira o Sr. Perito confirmar que para o projeto do sistema viário a Fundação Renova considerou atender aos parâmetros legais de seção de vias de locais de acordo com o "Anexo Único" do Decreto Estadual 44.646/2007.	No capítulo 5.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema viário para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
04 – Queira o Sr. Perito confirmar que para o projeto do sistema viário a Fundação Renova considerou promover sistema de drenagem pluvial superficial do arruamento com baixo custo de manutenção para o poder público municipal.	No capítulo 5.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema viário para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".

9.2.6 Distribuição espacial do reassentamento	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que a Fundação Renova propôs que toda a área do reassentamento seja dividida em duas porções: i) área urbana e ii) área rural. No caso de divergência em relação a proposta de divisão apresentada pela Fundação Renova, queira o Sr. Perito justificar de forma fundamentada.	No capítulo 5.3 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes ao partido urbanístico são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira"

9.2.6 Distribuição espacial do reassentamento	
Quesito	Resposta
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que, conforme proposto pela Fundação Renova, na área urbana foram previstas as seguintes estruturas, em observância às normas legais aplicáveis: – Equipamentos de uso coletivo (escola, igreja, tempo evangélico, salão comunitário e capela velório); – Sistema viário pavimentado em blocos de concreto intertravado; – Sistema público de iluminação das vias de acordo com normatização da CEMIG; – Sistema de distribuição de energia, de acordo com normatização da CEMIG; – Reservatório e sistema de tratamento e distribuição de água; – Reservatório e sistema de distribuição de água bruta; – Sistema de tratamento de esgoto individualizado em cada lote; – 11 lotes de 5.000m² para as famílias que se mantêm no reassentamento coletivo.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes a área urbana do projeto conceitual são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
03 – Queira o Sr. Perito confirmar que, conforme proposto pela Fundação Renova, na área rural foram previstas as seguintes estruturas, em observância às normas legais aplicáveis: – Galpão para guarda de sementes e reprodução de mudas; – Tanque para piscicultura; – Instalação para beneficiamento da produção rural; – Área de plantio coletivo.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes a área rural do projeto conceitual são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
04 – Queira o Sr. Perito confirmar que, conforme proposto pela Fundação Renova, também serão implantadas na área rural as seguintes estruturas de lazer, em observância às normas legais aplicáveis: – Área para apoio às cavalgadas; – Pista de caminhada e ciclismo; – Área para lazer infantil; – Campo de futebol e vestiários.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, os temas referentes a área rural do projeto conceitual são abordados e estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
05 – Queira o Sr. Perito confirmar que, conforme proposto pela Fundação Renova, as estruturas de produção serão destinadas a toda comunidade de Gesteira (Mutirão e Reassentamento Coletivo) com o objetivo de desenvolvimento econômico e retomada dos modos de vida comunitário de uso coletivo da terra destinado à segurança alimentar.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.2.7 Equipamentos de uso coletivo – Escola	
Quesito	Resposta
01 – Dado que o Plano de Trabalho de AECOM prevê em sua “Etapa 2 – Oitiva com os interessados” a realização de reuniões e sessões técnicas para entendimento e apresentação dos conceitos adotados pelos atores processuais, como será considerada a posição do município quanto à operação e manutenção da escola no assentamento após a expressiva redução de famílias aderentes?	No capítulo 4.5.3.1 deste Laudo Pericial Simplificado, está apresentada a posição da Prefeitura de Barra Longa quanto à construção de uma escola no reassentamento coletivo de Gesteira. No capítulo 5.5.3.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto escola municipal para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira o Ilustre perito esclarecer quantos alunos seriam atendidos em caso de construção da escola, como equipamento coletivo.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
03 – Queira o Ilustre perito esclarecer se todos os atores processuais, cuja necessária oitiva foi indicada na “Etapa 2” do Plano de Trabalho pericial, tais como a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação, foram consultados acerca da viabilidade da Escola, como equipamento público na área, tendo em vista o provável exíguo número de alunos a serem atendidos.	Em cada uma das oitivas realizadas com os atores processuais na Etapa 2 do Plano de Trabalho Homologado, a equipe de perícia informou o objeto definido para a perícia, apresentou destacando os temas específicos do Reassentamento, tais como os equipamentos públicos, as versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas, realizou esclarecimentos aos questionamentos e registrou as manifestações e consideração apresentadas pelas Partes acerca do projeto conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira. No capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão listadas as oitivas realizadas na Etapa 2 do Plano de Trabalho Homologado. A equipe de perícia ressalta que antes da realização de cada uma das oitivas, com no mínimo 05 dias úteis de antecedência, o perito juntou uma carta de comunicação no processo judicial para conhecimento e visibilidade das partes interessadas.

9.2.8 Equipamentos de uso coletivo – Igreja e capela velório	
Quesito	Resposta
01 – Dado que o Plano de Trabalho de AECOM prevê em sua “Etapa 2 – Oitiva com os interessados” a realização de reuniões e sessões técnicas para entendimento e apresentação dos conceitos adotados pelos atores processuais, como será considerada a posição da diocese quanto à operação e manutenção da Igreja e capela velório no assentamento após a expressiva redução de famílias aderentes?	No capítulo 4.5.2.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as manifestações e o posicionamento da Arquidiocese de Mariana quanto à construção e a gestão de uma nova igreja no reassentamento coletivo de Gesteira. No capítulo 5.5.2.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto Igreja Católica para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira o Ilustre perito esclarecer se foi levada em consideração a necessidade, ou não, da construção dos equipamentos públicos, Igrejas e Capela Velório, tendo em vista a pré-existência de equipamentos semelhantes ou idênticos que já serão reformados pela Fundação Renova.	No capítulo 5.5.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
03 – Queira o Ilustre perito esclarecer se os atores processuais, como a Prefeitura e a Arquidiocese, foram consultados acerca da necessidade, ou não, de construção dos equipamentos públicos, Igrejas e Capela Velório, tendo em vista a pré-existência de equipamentos semelhantes ou idênticos que já serão reformados pela Fundação Renova.	Nas ocasiões das oitivas, tanto os representantes da Prefeitura Municipal de Barra Longa quanto os representantes da Arquidiocese de Mariana confirmaram o interesse dos equipamentos no Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
04 – Queira o Ilustre perito esclarecer se os equipamentos públicos pré-existent, como Igrejas, são capazes de atender à demanda dos núcleos familiares remanescentes no reassentamento coletivo e comunidade próxima.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia

9.2.9 Não ocupação das linhas de talvegue	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que, conforme apontado no relatório dos experts do MP e no Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira GEPSA/AEDAS, existem 2 linhas de talvegue no terreno. Na proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova uma das linhas de talvegue está localizada na área rural e deverá ser requalificado com ações que permitam a regeneração da vegetação nativa?	No capítulo 4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que, na proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova a linha de talvegue que permanecerá na área urbana ficará contida em área que será declarada como faixa “non aedificandi” dentro dos lotes de uso coletivo.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.2.10 Infraestrutura urbana	
Quesito	Resposta
01 – Dado que o Plano de Trabalho de AECOM prevê em sua “Etapa 2 – Oitiva com os interessados” a realização de reuniões e sessões técnicas para entendimento e apresentação dos conceitos adotados pelos atores processuais, como será considerada a posição do município e dos operadores de sistemas públicos de energia e água, quanto à operação e manutenção do sistema viário pavimentado, sistema público de iluminação das vias, reservatório e sistema de tratamento e distribuição de água, reservatório e sistema de distribuição de água bruta?	Nas oitivas realizadas com os atores processuais, a equipe de perícia ressalta que apresentou as versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas, realizou esclarecimentos aos questionamentos e registrou as manifestações e consideração apresentadas pelas partes interessadas acerca do projeto conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto. A manutenção e operação dos sistemas mencionados, deverão ser definidos conforme as legislações e resoluções normativas vigentes no Brasil.

9.2.11 Sistema de tratamento de esgoto	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova considera que o sistema de tratamento de esgoto atenderá ao deliberado em assembleia de 15/02/2020 que definiu o sistema fossa-filtro-sumidouro individualizado em cada lote para o tratamento de esgoto.	No capítulo 4.6.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas quanto ao sistema de tratamento de esgoto. No capítulo 5.6.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema de tratamento de esgoto para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.2.12 Sistema de abastecimento de água	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova considerou para o sistema de abastecimento de água a alternativa proposta em 25/06/2020 no ID 264328378 (figura 06) que levou em consideração os apontamentos e manifestações protocoladas pelas demais partes interessadas (Ramboll, MP, Comissão de Atingidos) e, principalmente, as manifestações da comunidade na assembleia virtual de 01/06/2020.	No capítulo 4.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas quanto ao sistema de abastecimento de água. No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema de abastecimento de água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova considerou para o sistema de abastecimento de água bruta a captação de água em nascente indicada pela comunidade de acordo com viabilidade de estudos técnicos que considerarão as indicações da comunidade, adotando a melhor opção técnica que considere disponibilidade hídrica. Foi considerada também a implantação de filtragem lenta na linha de produção de água bruta, antes do reservatório?	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema de abastecimento de água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
03 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova considerou para o sistema de abastecimento de água bruta a adução da rede priorizando as aduções por gravidade ou por meio que não necessite de energia elétrica, desde que tecnicamente viável. Foi considerado ainda implantar segundo reservatório de água bruta no reassentamento e sua interligação ao reservatório do Mutirão através de uma sub-adutora?	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema de abastecimento de água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
04 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova considerou para o sistema de abastecimento de água bruta disponibilizar um ponto de tomada de água bruta para uso coletivo em Gesteira Mutirão.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema de abastecimento de água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
05 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova considerou para o sistema de abastecimento de água tratada a captação de água em poço profundo perfurado no terreno do reassentamento de Gesteira. Foi considerado ainda a desinfecção no reservatório principal e a interligação do sistema ao sistema de distribuição de Gesteira Mutirão?	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema de abastecimento de água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
06 – Queira o Sr. Perito confirmar que a proposta de readequação do projeto apresentada pela Fundação Renova considerou para o sistema de abastecimento de água tratada a instalação de filtro de zeólita, desde que o operador público não se oponha, uma vez que haverá maior custo operacional e de manutenção adicionais. Foi considerada ainda a distribuição de água tratada em todos os lotes previstos no reassentamento de Gesteira?	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto ao sistema de abastecimento de água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.2.13 Faseamento do processo de licenciamento e Alvará	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar que o processo de licenciamento da porção urbana deve seguir o rito formal de licenciamento ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e urbanístico de acordo com a Lei Federal 6.766/1979 e o Decreto Estadual 44.646/2007, e de lei municipal a ser publicada pelo município de Barra Longa de modo a permitir a expansão da área urbana.	No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Para a implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira, os projetos deverão ser aprovados pelos órgãos responsáveis pelos licenciamentos necessários e exigidos conforme as legislações e resoluções normativas vigentes no

9.2.13 Faseamento do processo de licenciamento e Alvará	
Quesito	Resposta
	Brasil. Após a decisão do juízo acerca do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira", as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto, incluindo processos, trâmites e aprovações nos órgãos competentes.
02 – Queira o Sr. Perito confirmar que as inúmeras etapas de licenciamento aplicáveis a cada porção (urbana e rural) dependerão da atuação de diversos órgãos e entes públicos como a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Cartório de Registro de Imóveis, dentre outros.	Para a implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira, os projetos deverão ser aprovados pelos órgãos responsáveis pelos licenciamentos necessários e exigidos conforme as legislações e resoluções normativas vigentes no Brasil. Após a decisão do juízo acerca do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira", as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
03 – Queira o Ilustre Perito avaliar se a divisão do reassentamento em área urbana e em área rural possibilita uma entrega mais célere da parte urbana (lotes com infra + equipamentos públicos) do reassentamento coletivo?	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia

9.2.14 Análise final	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito confirmar a regularidade da última versão do Projeto Conceitual de reassentamento coletivo de Gesteira, disponibilizada pela Fundação Renova, conforme respostas aos quesitos anteriores e no caso de divergências e revisões justificar de forma fundamentada adotando critérios técnicos baseados nas normas Brasileiras e melhores práticas nacionais e internacionais.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
02 – Queira o Sr. Perito confirmar a dificuldade em estabelecer um cronograma definitivo pra aprovação dos projetos e licenciamentos, devido a total dependência de diversos órgãos e entes públicos como a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Cartório de Registro de Imóveis, dentre outros.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia

Legenda:

	Quesitos respondidos
	Quesitos que ultrapassam os limites da perícia

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no Laudo Pericial Simplificado produzido pela AECOM no Eixo Prioritário nº 3 (2022).

Quadro 5 — Quesitos Fundação Renova

9.3.1 Adequação e Regularidade Técnica	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito informar quais serão os parâmetros adotados para avaliar a adequação do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".	No capítulo 3.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas a definição de Projeto Conceitual e as principais normas e legislações utilizadas pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
02 – Os parâmetros informados no quesito anterior indicam ser o projeto sustentável, sob a ótica da rede de apoio social, convivência e articulação com o entorno?	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
03 – Queira o Sr. Perito informar quais serão os parâmetros adotados para avaliar a regularidade técnica do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira"	No capítulo 3.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas a definição de Projeto Conceitual e as principais normas e legislações utilizadas pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
04 – Queira o Sr. Perito indicar à luz de qual marco legal será avaliada a regularidade técnica do projeto, indicando a legislação aplicável.	No capítulo 3.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas a definição de Projeto Conceitual e as principais normas e legislações utilizadas pela equipe de

9.3.1 Adequação e Regularidade Técnica	
Quesito	Resposta
	perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
05 – Quanto às soluções técnicas adotadas para o parcelamento e uso/ocupação, à luz do marco legal vigente, queira o Sr. Perito abordar os seguintes aspectos: (i) que o Decreto Estadual 4744/2018 transfere ao poder municipal a definição de parâmetros técnicos para implantação de vias e ocupação do solo; (ii) que o Município de Barra Longa não possui plano diretor que estabelece tais parâmetros;	Referente ao item (i), o Decreto Estadual nº 48.253/2021, atualmente vigente, estabelece as diretrizes urbanísticas estaduais que deverão ser observadas nos casos em que, o município competente pela aprovação do projeto de parcelamento do solo, não dispuser de lei municipal específica para tal, como é o caso do município de Barra Longa/MG. Referente ao item (ii), o município de Barra Longa/MG não possui plano diretor, uma vez que não se enquadra nos requisitos estabelecidos no Art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que preconiza a obrigatoriedade do plano diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes e integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.
06 – No que diz respeito à acessibilidade/locação dos equipamentos públicos/terraplanagem, queira o Sr. Perito confirmar a adequação das soluções apresentadas pela Fundação Renova, justificando sua resposta, no condizente: (i) ao sistema viário; (ii) à geometria e terraplanagem para implantação de vias; (iii) a locação dos lotes destinados à implantação das vias; (iv) a locação dos lotes destinados à implantação dos equipamentos coletivos; (v) à locação dos equipamentos na área de ALUP (Área de Livre Uso Público).	No capítulo 4.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas acerca do sistema viário. No capítulo 5.6.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para o sistema viário na versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira". No capítulo 4.5.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas acerca da locação dos equipamentos de uso coletivo. No capítulo 5.5.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a locação dos equipamentos de uso coletivo na versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".

9.3.2 Sustentabilidade	
Quesito	Resposta
01 – Número de Adesões: Das famílias elegíveis e manifestantes de interesse ao reassentamento coletivo, queira o Sr. Perito informar qual é o número final e conclusivo apurado e, com base nessa apuração, quantas famílias serão reassentadas. Queira o Sr. Perito indicar, ainda, a documentação que fundamenta a presente resposta.	Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 14 de dezembro de 2021 a equipe de perícia realizou a oitiva virtual com a Fundação Renova, que na ocasião, informou à equipe de perícia que atualmente 1 família está aguardando a homologação do acordo para o reassentamento familiar e 8 estão incluídas no reassentamento coletivo, dentre as quais 2 delas estão analisando proposta para reassentamento familiar. Conforme mencionado pela Fundação Renova na referida oitiva, o status atual e o nomes das famílias mencionadas são: # Nome Status 1. Antônio Mateus Reassentamento Coletivo; 2. Nicanor do Carmo Batista Reassentamento Coletivo; 3. Antônio José de Deus Reassentamento Coletivo; 4. Enir Pinto Bento Reassentamento Coletivo; 5. Beatriz Helena Bento Reassentamento Coletivo; 6. Joubert Macário de Castro Reassentamento Coletivo; 7. Maria Costa Silva Em análise - proposta para Reassentamento Familiar; 8. Antônio Marcos da Costa Em análise - proposta para Reassentamento Familiar; 9. Joel José de Castro Acordo assinado, pendente de homologação judicial. A Ata da oitiva realizada com a Fundação Renova em 14 de dezembro de 2021 foi juntada aos autos do processo no dia 17 de dezembro de 2021 (ID 865983076, pág. 18). No capítulo 5.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para o número de lotes familiares na versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
02 – Perfil das Famílias: Queira o Sr. Perito especificar qual é o perfil das famílias optantes pelo reassentamento coletivo.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
03 – Programa de Necessidades: Queira o Sr. Perito especificar quantas das famílias elegíveis e manifestantes de interesse no reassentamento coletivo necessitarão de lotes produtivos. Pede-se, ainda, que seja especificada pelo Expert qual é a finalidade desses lotes.	No capítulo 5.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para o número de lotes familiares na versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira". O documento disponibilizado em 28 de fevereiro de 2020 (ID 186099406) e anexos (ID 186099407), apresentaram relatório final contendo o resultado das tratativas e discussões realizadas

9.3.2 Sustentabilidade	
Quesito	Resposta
	entre a Fundação Renova, a Comissão de Atingidos e a AEDAS acerca das diretrizes para implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira. Dentre elas, a diretriz de nº 62, já consensuada, estabelece que: 62. A Fundação Renova deverá viabilizar a retomada dos modos de vida, bem como das atividades produtivas da comunidade na área definida para implantação do reassentamento coletivo, através do desenvolvimento de projetos que considerem as práticas tradicionais existentes na área de origem. Esses projetos devem ser definidos junto aos núcleos familiares, sendo que a Fundação Renova garantirá os insumos, estruturas e práticas agronomicamente viáveis para o tratamento do solo e fertilidade, considerando critérios razoáveis e tecnicamente possíveis. Todos os lotes destinados aos núcleos familiares devem ser produtivos com finalidade adequada às características locais e em conformidade ao plano de atividade rural a ser futuramente elaborado.
04 – Ocupação e Uso: a) Queira o Sr. Perito informar se o modelo de uso e ocupação proposto no projeto conceitual em análise encontra-se adequado às demandas apresentadas pela comunidade, no que diz respeito ao parcelamento urbano para implantação de lotes e equipamentos coletivos e rural para implantação de área produtiva coletiva e de lazer?	No capítulos 4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
b) Considerando os aspectos de declividade do programa, queira o Sr. Perito informar se há adequação de distribuição/setorização espacial dos usos na área do reassentamento.	Nos capítulos 5.2, 5.3 e 5.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
c) Quanto ao porte dos equipamentos públicos e coletivos a ser implantados, queira o Sr. Perito informar se estão adequados à demanda e expectativa das famílias elegíveis/interessadas e órgãos e entidades envolvidos?	No capítulo 5.5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para os equipamentos de uso coletivo na versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
05 – Fluxo de licenciamento e aprovação do parcelamento: a) Queira o Sr. Perito informar se há pertinência quanto ao fluxo de licenciamento para o projeto, protocolado em juízo pela Fundação Renova.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
b) Levando em consideração os prazos regimentais dos órgãos licenciadores, cartório, prefeitura e câmara municipal, queira o Sr. Perito estimar o prazo necessário para a conclusão deste fluxo, justificando sua resposta.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
c) Considerando o prazo indicado no item anterior para o licenciamento, queira o Sr. Perito indicar qual é o impacto do referido prazo na manutenção do interesse das famílias ainda aderentes ao reassentamento coletivo.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
06 – Área Remanescente: a) Queira o Sr. Perito confirmar se a destinação da área remanescente para apoio produtivo de toda a comunidade de Gesteira (reassentamento e Mutirão) pode ser entendida como uma solução que contribuiria para a sustentabilidade socioeconômica das famílias reassentadas e do entorno, considerando o número de famílias que permanecem com previsão de atendimento no reassentamento coletivo, justificando sua resposta.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
b) Considerando as boas práticas, queira o Sr. Perito indicar qual é o modelo adequado, sustentável e definitivo para a gestão e titularidade das áreas de uso coletivo, correlacionando com a proposta apresentada pela Fundação Renova.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
07 – Área destinada a implantação do equipamento público (escola) e equipamentos coletivos: Queira o Sr. Perito informar se estaria adequada a última proposta locacional dos equipamentos públicos elaborada pela Fundação Renova, protocolada dia 22/07/21, considerando-se a atual demanda de lotes e observando as manifestações dos Experts nos ID’s 280228413, 280228405 e 280234378 sobre	Nos capítulos 5.3, 5.4 e 5.5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

9.3.2 Sustentabilidade	
Quesito	Resposta
movimentação de terra e acessibilidade, justificando sua resposta.	

9.3.3 Gestão e Operação	
Quesito	Resposta
01 – Equipamentos Públicos a) Queira o Sr. Perito informar se a proposta de implantação da escola na área destinada no reassentamento coletivo de Gesteira está alinhada ao Plano Municipal de Educação, informando, ainda, como se manifestam a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação a respeito do tema.	No capítulo 4.5.3.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as manifestações e o posicionamento da Prefeitura de Barra Longa quanto à construção de uma escola no reassentamento coletivo de Gesteira. Nos capítulos 5.5.3.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
b) Queira o Sr. Perito informar qual é a demanda de alunos a ser atendida na escola a ser implantada no reassentamento coletivo de Gesteira, de forma a definir o dimensionamento deste equipamento, citando-o.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
c) Queira o Sr. Perito informar se a demanda de água potável para atendimento às famílias elegíveis ao reassentamento e residentes em Gesteira Mutirão é suportada pelo sistema proposto pela Fundação Renova em junho de 2020.	No capítulo 4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Abastecimento de Água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
d) Dos sistemas e requisitos apresentados no processo pelas partes, queira o Sr. Perito informar qual sistema pode ser considerado o mais sustentável operacionalmente, ambientalmente e economicamente para a municipalidade e os municípios. Gentileza justificar sua resposta.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Abastecimento de Água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
e) Queira o Sr. Perito informar o seu posicionamento quanto à adequação do uso da captação de manancial superficial para abastecimento doméstico proposta, indicando também qual é o posicionamento da municipalidade sobre o tema.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Abastecimento de Água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
f) Queira o Sr. Perito informar como se manifesta a municipalidade quanto à operação do sistema de distribuição de água sem tratamento (água bruta) para usos não domésticos. Segundo o entendimento do Sr. Perito, referida distribuição é favorável ao reassentamento? Teria restrições? Em caso positivo, pede-se ao Sr. Perito que as identifique.	No capítulo 4.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as manifestações e o posicionamento da Prefeitura de Barra Longa sobre o Reassentamento Coletivo de Gesteira. No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Abastecimento de Água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
g) Queira o Sr. Perito indicar qual é a real demanda e viabilidade técnica do sistema de distribuição de água bruta, indicando qual deveria ser o modelo de gestão comunitária.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
h) Queira o Sr. Perito se manifestar sobre a equação da produção dos poços x demanda requerida (área do reassentamento e Gesteira Mutirão), no que diz respeito à adequação, necessidade e pertinência da solução técnica apresentada no ID 261716867.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Abastecimento de Água para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
i) Dentre os sistemas de drenagem propostos nos autos, canaletas com grelhas (Aedas/Gepsa) ou superficial tradicional através de sarjetas e boca de lobo (Fundação Renova), queira o Sr. Perito indicar qual se mostra mais sustentável do ponto de vista de eficiência, manutenção e economicidade para a municipalidade e os municípios. Gentileza justificar sua resposta.	No capítulo 5.6 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. Após a decisão do juízo acerca do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”, as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhamentos e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
02 – Equipamentos Coletivos a) Igreja católica: Queira o Sr. Perito informar como se manifesta a arquidiocese local sobre a existência, a gestão e o uso de duas estruturas com o mesmo fim (capela de Nossa Senhora da Conceição - restauro e construção da igreja no reassentamento), considerando que atendem a mesma Comunidade e a	No capítulo 4.5.2.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as manifestações e o posicionamento da Arquidiocese de Mariana quanto à construção e a gestão de uma nova igreja no reassentamento coletivo de Gesteira. No capítulo 5.5.2.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela

9.3.3 Gestão e Operação	
Quesito	Resposta
distância entre as duas edificações não supera 100 m. Como o Sr. Perito avalia a questão, após consulta à Arquidiocese?	equipe de perícia quanto Igreja Católica para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
b) Igreja Evangélica: Queira o Sr. Perito informar se seria elegível a implantação de nova estrutura no reassentamento, concomitante à existência de estrutura para mesmo fim em Gesteira Mutirão, com distância não superior a 600 m, considerando que este equipamento não existia na área atingida. Pede-se que a resposta seja tecnicamente fundamentada.	No capítulo 4.5.2.2 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5.5.2.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação à Igreja Evangélica.
c) Caso o Sr. Perito entenda elegível a implantação citada no quesito anterior, queira o Expert informar a quem caberá a titularidade da edificação do imóvel.	No capítulo 5.5.2.2 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação à Igreja Evangélica. A titularidade da edificação do imóvel deverá ser da Igreja Evangélica.
d) No caso de ser negativa a elegibilidade abordada no quesito anterior, queira o Sr. Perito especificar quais os procedimentos necessários para manter-se a titularidade, sem romper com os critérios estabelecidos?	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
e) Capela Velório: Queira o Sr. Perito informar a quem caberá a gestão da capela velório prevista para o reassentamento e para quem será transmitida a sua titularidade, justificando sua resposta.	Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 20 de outubro 2021 a equipe de perícia realizou oitiva (ID 826506047) com representantes da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG. A operação e manutenção da capela velório será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa /MG.
f) Campo de Futebol: Queira o Sr. Perito informar quem exercerá a gestão do campo de futebol (Prefeitura de Barra Longa ou o Gesteira Futebol Clube), indicando, ainda, a quem será transmitida a sua titularidade, justificando sua resposta.	Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 20 de outubro 2021 a equipe de perícia realizou oitiva (ID 826506047) com representantes da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG. O campo de futebol deverá ser mantido pela própria comunidade de Gesteira e a Prefeitura Municipal de Barra Longa /MG daria apoio com a infraestrutura necessária ao seu funcionamento
g) Área para cavalgada: Queira o Sr. Perito informar quem se responsabilizará pela gestão do equipamento "Área para Cavalgada" e a quem será transmitida a titularidade, justificando sua resposta.	Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 20 de outubro 2021 a equipe de perícia realizou oitiva (ID 826506047) com representantes da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG. Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 20 de outubro 2021 a equipe de perícia realizou oitiva (ID 826506047) com representantes da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG. A titularidade e gestão da área de apoio para cavalgadas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa /MG.

9.3.4 Expectativas e Razoabilidade da Solução	
Quesito	Resposta
01 – Queira o Sr. Perito informar se as famílias elegíveis e residentes em Gesteira Mutirão demonstram conhecimento sobre os projetos apresentados nos autos, indicando os subsídios em que se baseou a resposta".	Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 06 de dezembro de 2021 a equipe de perícia realizou a oitiva virtual com a comunidade de Gesteira e, em 18 de janeiro de 2022, respeitando os protocolos e as recomendações do Ministério da Saúde aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19, realizou oitiva presencial com a comunidade de Gesteira. A equipe de perícia, nas oitivas realizadas com a comunidade de Gesteira, apresentou, com objetivo de permitir o amplo e livre acesso às informações, em linguagem simples, estruturada e organizada o objeto da perícia e explicou a metodologia em cada uma das etapas da perícia no Plano de Trabalho homologado pelo juízo acerca do Reassentamento Coletivo de Gesteira. Em cada uma das oitivas realizadas com a comunidade de Gesteira, a equipe de perícia ressalta que apresentou as versões contrapostas disponibilizadas nos autos do processo pelas partes interessadas, realizou esclarecimentos aos questionamentos e registrou as manifestações e considerações apresentadas pela comunidade de Gesteira acerca do projeto conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira.
02 – Queira o Sr. Perito informar se os demais stakeholders demonstram conhecimento e concordância quanto ao	Conforme apresentado no capítulo 3 deste Laudo Pericial Simplificado, a equipe de perícia realizou oitivas com as partes interessadas. Em cada uma das oitivas realizadas com a comunidade de Gesteira, a equipe de perícia ressalta

9.3.4 Expectativas e Razoabilidade da Solução	
Quesito	Resposta
programa, indicando os subsídios em que se baseou a resposta	que apresentou as versões contrapostas disponibilizadas nos autos do processo pelas partes interessadas, realizou esclarecimentos aos questionamentos e registrou as manifestações e considerações apresentadas ao perito acerca do projeto conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira.
03 – Com base nas boas práticas internacionais pertinentes, a exemplo do Padrão de Desempenho da IFC (Corporação Financeira Internacional/Grupo Banco Mundial) para reassentamentos involuntários, queira o Sr. Perito confirmar se há equilíbrio do programa apresentado.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
04 – Queira o Sr. Perito manifestar a respeito das premissas básicas para elaboração do conceito do projeto coletivo de reassentamento e considerando todos os quesitos apresentados acima, sobretudo quanto à sustentabilidade, ao marco legal e à expectativa da comunidade.	No capítulo 3.4 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas a definição de Projeto Conceitual e as principais normas e legislações utilizadas pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”. No capítulo 4 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as análises das informações e definições das versões contrapostas disponibilizadas pelas partes interessadas. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.

Legenda:

	Quesitos respondidos
	Quesitos que ultrapassam os limites da perícia

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no Laudo Pericial Simplificado produzido pela AECOM no Eixo Prioritário nº 3 (2022).

Quadro 6 — Quesitos suplementares FR

Quesito	Resposta
01 – Queira o i. Perito apresentar uma listagem completa e detalhada de todas as obras e benfeitorias, incluindo edificações e sistemas de infraestrutura, que a perícia conclua como necessárias e cabíveis de execução pela Fundação Renova no âmbito do reassentamento.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
02 – Queira o i. Perito complementar a informação solicitada no quesito anterior, para identificar individualmente se a obra ou benfeitoria atende: (i) Exclusivamente as famílias reassentadas; (ii) Os reassentados e as populações lindeiras ou; (iii) Apenas as populações lindeiras, justificando detalhadamente a sua resposta;	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
03 – Queira o i. Perito estimar o prazo médio esperado de licenciamento e tratativas fundiárias necessárias para a adequada construção de novo perímetro urbano (ou misto), indicando, acaso existentes, medidas a serem adotadas para endereçar a celeridade das entregas.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
04 – Considerando que os representantes da Prefeitura de Barra Longa declararam que têm como direcionamento concentrar os alunos das zonas rurais, incluindo Gesteira, em equipamento escolar na sede do município (conforme ata de oitiva ID 826506047), queira o i. Perito esclarecer se há risco de que eventual construção de escolas no reassentamento em Gesteira e nos demais distritos rurais possa pulverizar os alunos do município, tornando a manutenção das escolas e o seu custeio insustentável. Gentileza esclarecer, ainda, de que maneira seria possível alcançar uma solução célere e, principalmente, sustentável a longo prazo para o atendimento da comunidade escolar de Gesteira.	No capítulo 5.5.3.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto escola municipal para a versão ajustada e definitiva do “Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira”.
05 – Considerando que (i) a restauração da Igreja Católica atingida de Gesteira já está prevista no Programa PG-11 da Fundação Renova; (ii) há a demanda de construção de uma nova Igreja Católica no reassentamento em local que não supera 100 metros da igreja que será restaurada; e (iii) há ressalvas da Arquidiocese quanto ao custeio e manutenção	Conforme apresentado no capítulo 3.2 deste Laudo Pericial Simplificado, em 26 de novembro de 2021 a equipe de perícia realizou a oitiva virtual com representantes da Arquidiocese de Mariana (ID 865983076). No capítulo 4.5.2.1 deste Laudo Pericial Simplificado estão apresentadas as manifestações e o posicionamento da Arquidiocese de

Quesito	Resposta
destes equipamentos, queira o Perito identificar qual seria a solução alternativa para a possível construção de uma Igreja em duplicidade na comunidade de Gesteira.	Mariana quanto à construção e a gestão de uma nova igreja no reassentamento coletivo de Gesteira. No capítulo 5.5.2.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia quanto Igreja Católica para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".
06 – Queira o Sr. Perito esclarecer se o equipamento público referente à Igreja Pentecostal préexistente na comunidade de Gesteira/Mutirão é capaz de atender à demanda dos núcleos familiares remanescentes no reassentamento coletivo e comunidade próxima, conforme ata de oitiva de ID 826506047.	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
07 – Há demanda, por parte da comunidade, da implantação de dois sistemas de abastecimento de água: um sistema de água potável a ser gerido pelo município e um sistema de abastecimento de água bruta a ser gerido pela própria comunidade, cuja captação seja de água superficial produzida na nascente "Selmo", distante 2 Km da comunidade. Levando-se em consideração que há 3 fontes de água de poço em Gesteira, com vazão e qualidade informada à perícia, queira o i. Perito indicar: (i) Qual fonte de produção para o sistema de água bruta atenderá em volume a demanda da comunidade; (ii) Qual fonte de produção para o sistema de água bruta terá maior sustentabilidade operacional; (iii) Qual fonte de produção para o sistema de água bruta apresentará menor risco à saúde dos usuários; e (iv) Qual fonte de produção para o sistema de água apresentará perenidade e garantia hídrica ao longo do período seco.	No capítulo 5.6.1 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia com relação ao Sistema de Abastecimento de Água para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira". Após a decisão do juízo acerca do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira", as fases posteriores de projeto básico e projeto executivo do Reassentamento Coletivo de Gesteira devem incluir os detalhes e definições próprios e típicos dessas etapas de projeto.
08 – Queira o i. Perito informar quais atividades produtivas são desenvolvidas em Mutirão e demandam abastecimento de água bruta. Os lotes em Mutirão comportam atividades produtivas que demandam abastecimento de água bruta suplementar?	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
09 – Queira o i. Perito informar se a área atingida de Gesteira possuía plantio coletivo ou se havia compartilhamento da produção pelos proprietários	O quesito ultrapassa os limites definidos para o objeto da perícia
10 – Queira o i. Perito responder se a construção de um cemitério pleiteada exclusivamente por representantes da Prefeitura de Barra Longa (conforme ata da oitiva de ID 826506047) possui alguma correlação com reparação do rompimento da Barragem do Fundão ou atendimento de pleito das famílias optantes pelo reassentamento coletivo.	Em oitiva realizada com os representantes da Prefeitura de Barra Longa/MG, realizada em 20 de dezembro de 2021 (ID 826506047), os representantes do município questionaram se o projeto do reassentamento coletivo de Gesteira estaria considerando a construção de cemitério, e informou que o atual cemitério da comunidade de Gesteira não teria mais condições de atender à população da localidade. No capítulo 5 deste Laudo Pericial Simplificado, estão apresentadas as conclusões e/ou ajustes definidos pela equipe de perícia para a versão ajustada e definitiva do "Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo de Gesteira".

Legenda:

	Quesitos respondidos
	Quesitos que ultrapassam os limites da perícia

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no Laudo Pericial Simplificado produzido pela AECOM no Eixo Prioritário nº 3 (2022).

Quadro 7 — Respostas

Quesitos do MPF (64)	Respondidos (35)		Ultrapassam os limites do objeto da perícia (29)
	Satisfatoriamente (13)	Projetos básico e executivo (22)	
9.1.1 Participação informada e centralidade das pessoas atingidas (10)	4	2	4
9.1.2 Adequação cultural (6)	1	4	1
9.1.3 Custo de manutenção do sistema de abastecimento de águas bruta e potável (11)	2	6	3
9.1.4 Gestão dos sistemas e equipamentos públicos (2)	0	0	2
9.1.5 Desenvolvimento e acessibilidade econômica (10)	0	0	10
9.1.6 Habitabilidade e acessibilidade física (5)	0	3	2
9.1.7 Saneamento e esgoto (5)	1	3	1
9.1.8 Disponibilidade de serviços e infraestrutura (7)	3	2	2
9.1.9 Medidas acautelatórias a serem adotadas durante a execução das obras (2)	0	2	0
9.1.10 Configuração dos lotes e núcleos familiares (3)	0	0	3
9.1.11 Áreas remanescentes e redistribuição dos lotes (2)	2	0	0
9.1.12 Garantia de reparação Integral (1)	0	0	1

Quesitos das Empresas (43)	Respondidos (37)		Ultrapassam os limites do objeto da perícia (6)
	Satisfatoriamente (34)	Projetos básico e executivo (3)	
9.2.1 Aspectos gerais do reassentamento coletivo de Gesteira (2)	2	0	0
9.2.2 Fundamentação do Projeto Conceitual do reassentamento coletivo de Gesteira (4)	4	0	0
9.2.3 Relocação de equipamentos de uso coletivo (4)	4	0	0
9.2.4 Delimitação individualizada dos lotes destinados aos equipamentos de uso coletivo (2)	1	0	1
9.2.5 Sistema Viário (4)	4	0	0
9.2.6 Distribuição espacial do reassentamento (5)	5	0	0
9.2.7 Equipamentos de uso coletivo – Escola (3)	2	0	1
9.2.8 Equipamentos de uso coletivo – Igreja e capela velório (4)	3	0	1
9.2.9 Não ocupação das linhas de talvegue (2)	2	0	0
9.2.10 Infraestrutura urbana (1)	0	1	0
9.2.11 Sistema de tratamento de esgoto (1)	1	0	0
9.2.12 Sistema de abastecimento de água (6)	6	0	0
9.2.13 Faseamento do processo de licenciamento e Alvará (3)	0	2	1
9.2.14 Análise final (2)	0	0	2

Quesitos da Fundação Renova (48)	Respondidos (31)		Ultrapassam os limites do objeto da perícia (17)
	Satisfatoriamente (27)	Projetos básico e executivo (4)	
9.3.1 Adequação e Regularidade Técnica (6)	5	0	1
9.3.2 Sustentabilidade (12)	4	2	6
9.3.3 Gestão e Operação (16)	12	1	3
9.3.4 Expectativas e Razoabilidade da Solução (4)	3	0	1
9.4 Quesitos Suplementares (10)	3	1	6

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no Laudo Pericial Simplificado produzido pela AECOM no Eixo Prioritário nº 3 (2022).